

**Expediente:****Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****DIRETORIA-EXECUTIVA****PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO****1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA****2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO****3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS****4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO****1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA****2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO****3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO****1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS****2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA****CONSELHO FISCAL****MEMBROS EFETIVOS****MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA****ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO****JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA****CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA****LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA****MEMBROS SUPLENTE****TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS****VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA****ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ****RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL****JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**AVISO DE RESULTADO CLASSIFICAÇÃO PROPOSTAS E HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 00008/2025**

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através da Agente de Contratação, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA Nº 00008/2025, com o seu objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS. Conforme especificação do edital. Sendo consideradas **CLASSIFICADAS E HABILITADAS** as empresas/pessoas físicas: A empresa JOHN SINEMA NYANGANYA – ME, cadastrada no CNPJ nº 27.436.687/0001-69, **(habilitada com ressalva)** a empresa LOPES & LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 37.581.142/0001-08, o Sr. FRANCISCO JAKSON PEREIRA

BARROS, portador do CPF nº 077.040.374-39, o Sr. EDER RAIMUNDO DE SOUSA, portador do CPF nº 045.114.604-26, o Sr. DAMIÃO DE BOZANO MOURA DA SILVA, portador do CPF nº 047.138.644-80, a Srª. JACIARA PEREIRA ALVES, portadora do CPF nº 373.714.688-80, o Sr. MANOEL RAFAEL SILVA RODRIGUES, portador do CPF nº 105.999.294-99, o Sr. VANDILSON FARIAS DA SILVA, portador do CPF nº 125.264.554-64 e o Sr. EVELYN VILMA LEITE VALDEZ, portador do CPF nº 715.801.534-37. Abre-se vistas aos interessados do inteiro teor da decisão da Agente de Contratação e equipe de apoio, não havendo qualquer manifestação, será encaminhado o certame para fins de homologação e adjudicação.

Aguiar - PB, 15 de Agosto de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Maria de Fatima Matias de Caldas Alves

Código Identificador:822FB8DD
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
PENSÃO POR MORTE - MARIA AUXILIADORA MATIAS DA SILVEIRA
PORTARIA Nº 034/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso VII, da Lei Complementar nº 003/2020, de 03 de dezembro de 2020, e em conformidade com o Processo nº 050/2025,

RESOLVE:

Cessar a pedido a pensão vitalícia concedida em 01 de junho de 2025 para **MARIA AUXILIADORA MATIAS DA SILVEIRA**, através da Portaria nº 012/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba nº 3880, pelo falecimento de seu cônjuge, o servidor **ANTENOR SILVINO DA SILVEIRA**, Auxiliar de Serviços Aposentado, matrícula nº 133, lotado no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã, com fundamentação legal no art. 40, § 7º, da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c art. 26, caput da LCM 003/20.

Caaporã, 15 de agosto de 2025.

ISABELA NAZÁRIO OLIVEIRA SANTOS

Presidente do IPSEC

Publicado por:

Sóstenes Queiroz da Silva

Código Identificador:B2E41799
LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DOS COMPONENTES DA BANDA MARCIAL DE CAAPORÃ IRENALDO FERNANDES. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Agosto de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Agosto de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:EE680BB9

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00024/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS HOSPITALAR/ INFECTANTES (CLASSE A, B E E) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVIL DE URGÊNCIA (SAMU) E AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 25 de Agosto de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Agosto de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:DA17D32D

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00025/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço,

para: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 26 de Agosto de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Agosto de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:F287AD05

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00026/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 27 de Agosto de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Agosto de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:A0E698B9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2025

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 003/2025 ao Contrato N.º 0205/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO - ME, CNPJ nº 41.982.957/0001-68.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19/08/2022, nos termos previstos em sua Cláusula sétima do presente contrato.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 12 de agosto de 2025 e tendo seu término no dia 12 de agosto de 2026, em razão da sua prorrogação de 12 (doze) meses.

DO VALOR: Renova-se o valor do Contrato original que é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA/CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 12 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional
Contratante

ISRAEL SANTOS DE FIGUEIREDO - ME
CNPJ nº 41.982.957/0001-68
Contratado/ Credenciado

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:5E554BD2

GABINETE DO PREFEITO **OFÍCIO Nº 023/2025**

Conceição - PB, 14 de Agosto de 2025.

Assunto BANCO DO BRASIL – MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência Nº 0913-X
Município Conceição-PB

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ: **45.646.732/0001-91**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, conforme segue:

JOSE VICTOR SOARES DE FIGUEIREDO
CPF: 071.760.484-52
ID: 3.011.073 SSP PB
SECRETARIO DO TESOIRO
finanças@conceicao.pb.gov.br
(83)999868275

RONERO PRADO RAMALHO
CPF: 845.785.801-72
ID: 1.715.882 SSP-DF
PRESIDENTE DO CMDCA
roneroprado@gmail.com
(83)991838374

009 – Emitir Cheques
010 – Abrir contas de depósito
020 – Receber, passar recibo e dar quitação
026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 – Requisitar Talonário de cheques
036 – Retirar cheques devolvidos
038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques
095 – Cancelar Cheques
096 – Baixar Cheques
098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 – Efetuar saques – conta corrente
102 – Efetuar Saques de Poupança
104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 – Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 – Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 – Emitir comprovantes
128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 – Encerrar Contas de Depósito
137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JOSE VICTOR SOARES DE FIGUEIREDO
CPF 071.760.484-52
Secretario do Tesouro

RONERO PRADO RAMALHO
CPF 845.785.801-72
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:3E796172

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 285/2025 – SE**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nomeado anteriormente, permanece ativo e em pleno exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar sobreposição de nomeações e garantir a continuidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a **Portaria nº 232/2025 – SE**, de 08 de maio de 2025, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do município de Conceição.

Art. 2º – Permanecem inalteradas e em vigor as disposições da portaria anterior à citada no artigo 1º, que instituiu o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE atualmente em exercício.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição – PB, 15 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:AAB3C9D3

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00021/2025**

Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo furgão, adaptado para ambulância de transporte para remoção simples - Ambulância Tipo "A", destinado ao município de Condado.

Considerando que as especificações técnicas referentes à ambulância objeto do presente certame não foram apresentadas de forma suficientemente clara e objetiva, ocasionando diferentes interpretações por parte dos licitantes, entende-se que tal fato compromete a isonomia entre os participantes e prejudica a análise objetiva das propostas apresentadas.

Diante disso, visando preservar a legalidade, a transparência e a competitividade do processo licitatório, bem como assegurar o atendimento ao interesse público, torna-se necessário cancelar o presente pregão para que seja realizada a revisão e adequação do termo de referência, com a devida correção e clareza nas especificações do objeto.

Condado, 12 de agosto de 2025.

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:38953F38

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 00019/2025**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00019/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNPJ: 07.936.090/0001-76 - R\$ 628,25; DENTAL IPO LTDA - CNPJ: 50.567.060/0001-69 - R\$ 28.075,40; DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - CNPJ: 34.698.454/0001-08 - R\$ 36.656,35; DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 48.058.173/0001-97 - R\$ 37.980,60; FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - CNPJ: 08.160.290/0001-42 - R\$ 60.720,50; ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - R\$ 39.363,55.

Condado - PB, 1º de Agosto de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:36E064A8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 00019/2025**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00019/2025.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE

SAUDE 22100.10.301.1002.2050 – ESTRATÉGIA EM SAÚDE
BUCAL 22100.10.302.1002.2070 – MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 e 600. VIGÊNCIA: até 08/08/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e: Contrato nº 00140/2025 - 08.08.25 - BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNPJ 07.936.090/0001-76 - R\$ 628,25 (seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos);

Contrato nº 00141/2025 - 08.08.25 - DENTAL IPO LTDA - CNPJ 50.567.060/0001-69 - R\$ 28.075,40 (vinte e oito mil setenta e cinco reais e quarenta centavos);

Contrato nº 00142/2025 - 08.08.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - CNPJ 34.698.454/0001-08 - R\$ 36.656,35 (trinta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

Contrato nº 00143/2025 - 08.08.25 - DL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 48.058.173/0001-97 - R\$ 37.980,60 (trinta e sete mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos);

Contrato nº 00144/2025 - 08.08.25 - FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - CNPJ 08.160.290/0001-42 - R\$ 60.720,50 (sessenta mil setecentos e vinte reais e cinquenta centavos);

Contrato nº 00145/2025 - 08.08.25 - ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ 09.478.023/0001-80 - R\$ 39.363,55 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:B18F5F1D

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO (PPA) 2026-2029
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA 2026

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, através de ferramenta virtual para que os munícipes possam participar da elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal: Plano Plurianual quadriênio 2026-2029 e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026.

Os interessados poderão participar pelo site oficial da prefeitura até o dia 22 de agosto de 2025, através do Site da Prefeitura <https://condado.pb.gov.br>, onde estará disponibilizado um questionário para participação popular, para envio de informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal.

As contribuições recebidas serão analisadas pela equipe técnica e poderão ser incluídas no PPA-2026-2029 e LOA para 2026 que serão enviados à Câmara Municipal. Não deixe de participar na construção do Orçamento Municipal.

Gabinete da Prefeito Constitucional do Município de Condado- PB, 15 de agosto de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:2027539A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações de Acesso à Internet Banda Larga para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Órgãos municipais de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00020/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Jericó 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 500 Recursos não Vinculados de Imposto 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJ 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.368.0008.2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 14/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00110/2025 - 15.08.25 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - R\$ 30.960,00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:02276263

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE OLÉOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ERIBERTO RODRIGUES DE SA - CNPJ: 07.532.327/0001-53 - R\$ 201.145,00. Lagoa - PB, 14 de agosto de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA

Publicado por:

Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:BFE0A944

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLÉOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2025. DOTAÇÃO: 20.10 GABINETE PREFEITO 04.122.2016.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO

PREFEITO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.2016.2005 MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.1004.2081 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 540 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO 571 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO REFERENTE A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1004.2082 MANUTENÇÃO PNAT – ENSINO FUNDAMENTAL 553 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE. 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.362.1004.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAT – ENSINO MEDIO 553 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.365.1004.2086 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO INFANTIL 553 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1004.2085 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.1004.2128 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% 540 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.1004.2010 MANUT. E ADM DA SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.368.1004.2022 MAN. DO PROG. SALARIO EDUCAÇÃO 550 TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 08.122.1002.2031 MAN. E ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.80 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS 15.122.2016.2035 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PUBLICAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 26.782.1003.2114 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO – CIDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.90 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUARIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 18.122.2016.2042 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUARIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.122.2016.2037 MANUTENÇÃO E ADM. SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUARIO E ABASTECIMENTO 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 22.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1001.2007 MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.1001.2055 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SUS 600 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.302.1001.2125 MANUTENÇÃO DO SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 600 TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 22.10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.100.2100 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.244.1002.2101 MANUTENÇÃO CRAS 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 22.40 SECRETARIA MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.100.2032 MAN DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 08.243.1002.2060 MANUTENÇÃO DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS. VIGÊNCIA: até 15/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa e: CT Nº 00095/2025 - 15.08.2025 - ERIBERTO RODRIGUES DE SA - CNPJ 07.532.327/0001-53 - R\$ 201.145,00 (duzentos e mil e cento e quarenta e cinco reais).

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:DBF5442B

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE OLÉOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB; DESIGNO os servidores Vandegleide de Oliveira Sá Rodrigues, Gestor de Contratos do Município de Lagoa – PB, como Gestor; e Rosiana Pereira Rodrigues Leite, Fiscal de Contratos, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Presencial nº 00018/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Lagoa - PB, 14 de agosto de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:D3ED34A4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1605/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 072/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1605/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE
CONTRATADO: P R C FREIRE PRODUTOS E SERVICOS

CNPJ Nº: 51.340.170/0001-56

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À CAPTAÇÃO COM ALTA QUALIDADE PARA GRAVAÇÕES, TRANSMISSÕES AO VIVO, ENTREVISTAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:1CE770BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1606/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 072/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1606/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADO: PEKE SOLUCOES LTDA

CNPJ Nº: 34.197.944/0001-12

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À CAPTAÇÃO COM ALTA QUALIDADE PARA GRAVAÇÕES, TRANSMISSÕES AO VIVO, ENTREVISTAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:BC0E589D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1607/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 072/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1607/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE

CONTRATADO: R C N DINIZ JUNIOR

CNPJ Nº: 27.545.583/0001-92

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À CAPTAÇÃO COM ALTA QUALIDADE PARA GRAVAÇÕES, TRANSMISSÕES AO VIVO, ENTREVISTAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.002,00 (nove mil e dois reais)

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 01 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR

Secretário Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:0E0C7BE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 482/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 482/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO **FRANCINALDO DE SOUSA LIMA**, CNPJ: 14.602.223/0001-33. OBJETO CONTRATUAL: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA E CONFECÇÕES DE ESTRUTURAS METÁLICAS DIVERSAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.** OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento de 1º TERMO DE ADITIVO tem o objeto acrescentar ao valor contratual o total de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que o valor atual R\$ 1.927.250,00 (um milhão e novecentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 1.976.500,00 (um milhão e novecentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), que representa um aumento aproximado de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), sobre o valor global do contrato, conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e Incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o Senhor **FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS** e do outro lado a empresa **FRANCINALDO DE SOUSA LIMA**.

Patos, 15 de agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretaria Municipal Administração

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:D8AF0A06

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025**

OBJETO: Aquisição de fardamento para atender as necessidades das secretarias Municipais de Salgadinho – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00025/2025.

VIGÊNCIA: até 15/08/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00126/2025 - 15.08.25 - VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - CNPJ 03.319.986/0001-55 - R\$ 255.722,50.

Salgadinho - PB, 15 de Agosto de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:F4054EAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº

00025/2025, que objetiva: Aquisição de fardamento para atender as necessidades das secretarias Municipais de Salgadinho – PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: **VINELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - CNPJ: 03.319.986/0001-55 - R\$ 255.722,50.**

Salgadinho - PB, 14 de Agosto de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:1883E4C1

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025, cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1064096-55/2019 - CONVÊNIO 884695. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 03/09/2025. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 15 de agosto de 2025.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:07728997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025, cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA - PB, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 1069318-27/2019 - CONVÊNIO 896297. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santaterezinha.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 11:01hs (Horário de Brasília) do dia 03/09/2025. Esclarecimentos: Através do e-mail: licitacao@santaterezinha.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Santa Terezinha – PB, 15 de agosto de 2025.

AMANDA MEDEIROS DE MORAIS

Agente de Contratação

Publicado por:
José Leandro Moraes
Código Identificador:18637772

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REGIMENTO INTERNO DO CONTUR

CAPÍTULO I
DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES e SEDE

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Serra Redonda, instituído pela Lei N.º 716/2025, de 05 de junho de 2025.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Serra Redonda – COMTUR, órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política turística do Município de Serra Redonda, da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade.

Art. 3º O COMTUR tem duração por tempo indeterminado e sua sede, administração e foro será na cidade de Serra Redonda, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II
Da constituição e nomeação

Art. 4º O Conselho de Turismo é constituído por no mínimo 9 pessoas, sendo 03 membros governamentais e 06 não governamentais, e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Prefeito(a) Municipal e 12 (doze) indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos turísticos, serão agrupadas nos seguintes segmentos:

- a) Clubes de serviços;
- b) Agências de viagens, hotéis, bares e restaurantes;
- c) Associações turísticas;
- d) Guias turísticos;
- e) Associações de agricultura, produtores rurais, sindicatos, museus e afins;
- f) Faculdades / Escolas Técnicas;
- g) Entidades profissionais, de formação profissional ou de fomento ao desenvolvimento.
- h) Entidades do setor cultura, esportes, lazer, transporte e trânsito.

§ 1º Requer-se dos conselheiros e seus respectivos suplentes idoneidade moral e conhecimento da área turística;

§ 2º Os conselheiros que representam os segmentos turísticos, bem como seus suplentes, serão escolhidos em assembleias, terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos pela entidade ou segmento que os indicou, no decorrer do mesmo;

§ 3º Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, podendo serem substituídos no decorrer do mesmo.

§ 4º - O Presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e o 2º secretário do Conselho serão eleitos pelos membros do Conselho, o 1º tesoureiro e o 2º tesoureiro poderão ser indicados pelo Presidente eleito.

§ 5º - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 6º - Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato de substituto.

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º No caso de perda de mandato, morte, renúncia, impedimento ou ausência de conselheiro, o Pleno do Conselho declarará a existência da vaga, cabendo ao presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

Parágrafo único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Serra Redonda;
- II - Fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração municipal;
- III - Emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este Conselho, manifestando-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;
- IV - Estimular e fomentar a qualificação técnica e profissional na área turística;
- V - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;
- V - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- VII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- VIII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IX - Emitir parecer sobre outras questões técnicas e turísticas de sua competência;
- X - Eleger, entre seus pares, a Câmara Diretiva, em escrutínio secreto, na primeira reunião do ano.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar possíveis irregularidades a Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade.

CAPÍTULO IV
Da Competência do Presidente e Vice-Presidente

Art. 7º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II - Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;

III - Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão;

IV - Representar o COMTUR em juízo ou fora dele;

V - Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;

VI - Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;

VII - Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;

VIII - Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;

IX - Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);

X - Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;

XI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;

XII - Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento;

XIII - É da competência do vice-presidente, auxiliar nos serviços e assumir os trabalhos na ausência do presidente.

CAPÍTULO V

Da Competência do primeiro e segundo Secretário Executivo

Art. 8º É da competência do primeiro secretário executivo do COMTUR:

I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III - Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;

IV - Redigir as atas das sessões;

V - Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VI - Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;

VII - Cumprir as demais determinações deste regulamento;

VIII - Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do COMTUR;

IX - Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão;

CAPÍTULO VI

Da competência dos membros do Conselho

Art. 9º É da competência dos membros do Conselho:

I - Comunicar aos suplentes escolhidos quando na vacância do cargo ou ausência em reuniões;

II - Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;

III - Solicitar ao Presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;

IV - Comparecer a todas as sessões, exceto, quando houver justificativas plausíveis;

V - Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;

VI - Juntamente com o Presidente, constituir as subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e substitutos em suas ausências;

VII - Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

VIII - Convocar sessões mediante a solicitação e assinatura de pelo menos um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizer;

IX - Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

X - Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

XI - Colaborar para o bom andamento do COMTUR;

XII - Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XIII - Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;

XIX - Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso;

XV - Cumprir as determinações desse Regimento.

CAPÍTULO VII

Das comissões

Art. 10º Presidente e membros do COMTUR poderão constituir comissões quando necessário para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

§ 1º As subcomissões serão constituídas de forma paritária.

§ 2º O Presidente do COMTUR observará o princípio de rodízio entre os membros e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação das subcomissões.

§ 3º As comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos próprios membros da subcomissão.

Art. 11º As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será aplicado pelo COMTUR.

Art. 12º As comissões funcionarão de acordo com as atribuições estabelecidas pelo Presidente e Membros do COMTUR, e disposições deste regimento.

Art. 13º As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

Art. 14º São órgãos do Conselho Municipal de Turismo, o Pleno e a Câmara Diretiva.

§ 1º O Pleno do Conselho Municipal de Turismo se reunirá trimestralmente, em sessão plenária;

§ 2º A Câmara Diretiva se reunirá trimestralmente, e será composta pelo Presidente do Conselho, pelo Vice-presidente, pelos Tesoureiros e pelos Secretários, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas sempre que se fizer necessário.

§ 3º Poderão ser formadas Comissões Especiais e estas serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO VIII **Das sessões do COMTUR**

Art. 15º Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que às mesmas se realizarão.

Art. 16º As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Colhidas às assinaturas dos Conselheiros presentes e verificada a existência do número regular, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

I - Leitura e discussão da ata;

II - Leitura do expediente e da ordem do dia;

III - Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;

IV - Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias.

§ 2º - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do COMTUR, constando o nome dos que compareceram.

§ 3º - Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

§ 4º - A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

§ 5º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 17º Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

I - Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;

II - Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;

III - Responder as questões de ordem formuladas.

Parágrafo único: O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 18º Poderá comparecer as sessões do COMTUR à convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

Art. 19º É permitido ao COMTUR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

Art. 20º A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

§ 1º-Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 2º - Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 21 Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo COMTUR, contendo:

I -Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;

II - Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;

III - Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV - Deliberações tomadas pelo COMTUR;

V -As presenças serão registradas em livro presença próprio para esse fim,

Parágrafo Único: As atas referentes às reuniões e deliberações do COMTUR serão registradas de forma digital e assinadas pelo Presidente da sessão e pelo secretário.

CAPÍTULO IX **Da ordem dos trabalhos**

Art. 22º Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso X, do Art. 9º, do Capítulo VI.

Art. 23º Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

Art. 24º A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

I - Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;

II - Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

CAPÍTULO X **Da execução dos trabalhos**

Art. 25º relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante a elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 26º A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 27º Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 28 Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas ou substitutivos;

II - Opinar sobre relatórios apresentados;

III - Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 29 As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 30 Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo Único: Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 31 Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo Único: O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

Art. 32 As deliberações do Conselho deliberar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.

§2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

Art. 33 As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos da prefeitura e no site.

CAPÍTULO XI

Das Substituições e perdas de mandato

Art. 34 Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

Art. 35 O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

Art. 36 Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 37 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;

§ 2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§ 3º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

§ 4º Os membros do COMTUR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quórum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.

§ 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou prática de Atos irregulares.

CAPÍTULO XII

Dos Recursos

Art. 38 Das decisões denegatórias proferidas pelo COMTUR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.

Art. 39 Deliberando o COMTUR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do COMTUR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

Art. 40 Somente os membros titulares poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 41 As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerão da seguinte forma:

§1º. No mês de janeiro, a cada dois anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para a escolha, dentre os membros titulares, para os vários cargos eletivos;

§2º. A Assembleia Geral para as eleições será realizada, em data e local determinado pela Diretoria Executiva observando-se as disposições deste Estatuto;

§3º. O Secretário(a) encaminhará convocação, a todos os membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

§4º. A Assembleia Geral indicará 03 (três) pessoas para atuarem na comissão eleitoral;

§5º. As Chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva poderão ser formadas e inscritas por até 05 (cinco) dias corridos posterior a Assembleia Geral;

§6º. A votação se dará sempre de forma presencial em uma reunião de eleição estabelecida na Assembleia Geral, onde cada membro terá direito a 01 (um) voto.

Art. 42 – A nova Diretoria Executiva tomará posse imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO XIV

Do Conselho Fiscal

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá um coordenador geral eleito entre seus membros, de forma democrática.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todo movimento financeiro do Fundo Municipal de Turismo, verificar se os livros contábeis e fiscais, exigidos pela legislação específica, estão atualizados e devidamente preenchidos;

II – Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, e posteriormente, emitindo parecer;

III – Convocar Assembleia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 45O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 46O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Sustentabilidade, suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 47O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 48O COMTUR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito Municipal a maioria dos seus membros.

Art. 49 Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.

Art. 50Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Serra Redonda, 14 de julho de 2025.

RITHELY DE SOUSA NUNES

Presidente

WAGNER CHAVES DE LIMA

Vice-Presidente

JULIANNA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

1ª Tesoureira

VITORIA CASSEMIRO DA LUZ SILVA

2ª Tesoureira

WELLINGTON INACIO DOS SANTOS

1º Secretário

DANILO DA SILVA CALISTO

2º Secretário

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha

Código Identificador:78375896

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014/2025

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 03 de abril de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA**, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho, que passa a reger a organização, o funcionamento e as competências internas deste órgão colegiado, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003/2025.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado integra o presente Decreto como **Anexo Único**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA de SERRA REDONDA, criado pelo art. 5º da Lei Complementar nº 003/2025, é um colegiado de assessoramento superior, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de SERRA REDONDA - PB, de funcionamento permanente, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem a seu cargo regular, em sintonia com as normas e orientações do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, as diretrizes superiores para a Política Municipal do Meio Ambiente, a ser definida pela Administração Municipal.

Art. 2º O CMMA tem área de atuação em todo o Município de SERRA REDONDA – PB.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMMA será composto pelo Presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, conforme discriminado abaixo:

I - Representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores

II - Representantes da Sociedade Civil, sendo 3 (três) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: associação do comércio, associação da indústria, clubes de serviços, sindicatos, pessoas comprometidas com a questão ambiental, entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses do meio ambiente, dos moradores ou da agricultura, com atuação no município, ou ainda de estabelecimento de ensino da rede particular do município

Art. 4º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

§ 1º Os membros do CMMA mencionados nos incisos I e II do art. 3º, serão indicados pelos órgãos representados no colegiado e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, no caso dos membros não natos, ocorrer à recondução para mais um mandato;

§ 2º O CMMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou por quem o estiver o substituindo;

§ 3º Os membros do CMMA terão título de conselheiros;

§ 4º A cada membro a que se refere este artigo corresponde um suplente, indicado conjuntamente com o titular para um mandato de igual duração e também nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 5º O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

Art. 6º O CMMA, para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, contará com um secretário, devendo a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente fornecer os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do órgão.

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao CMMA:

I – manifestar-se sobre políticas, diretrizes e programas definidos pelo Poder Municipal para o meio ambiente, a preservação e o uso racional, controle e fomento dos recursos naturais renováveis do município de SERRA REDONDA;

II – pronunciar-se sobre as propostas e iniciativas voltadas para o desenvolvimento do município, originários do setor público, ou privado, notadamente as que envolvem atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental;

III – estabelecer as normas gerais para:

- a) licenciamento para a construção, a instalação, a ampliação e funcionamento de estabelecimentos, equipamentos, pólos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pela Secretaria de Meio Ambiente;
- b) o licenciamento de atividades poluidoras, a ser concedido pela Secretaria de Meio Ambiente;
- c) alcançar os objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;
- d) o controle da poluição nas várias formas, inclusive por veículos automotores;
- e) o controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
- f) a definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tomadas pelo Poder Público;
- g) a fixação de critérios objetivos e de parâmetros para a declaração de áreas críticas ou saturadas;
- h) o parcelamento de débitos oriundos da aplicação das penalidades;
- i) homologar acordos que tenham por objetivo a conversão de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas de interesse para proteção ambiental, entre elas, a pesquisa ecológica, a educação e reconstituição ambiental;
- j) fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;
- k) elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Plano de Aplicação dos Recursos da Defesa Ambiental;
- l) analisar e decidir sobre outras questões que lhe forem submetidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 8º O CMMA reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

§ 1º As sessões do CMMA têm quorum mínimo de 05 (cinco) Conselheiros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo disposições expressas pelo Conselho;

§ 2º Nas reuniões do CMMA, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, detém prerrogativa do voto de qualidade, em caso de empate em votação do colegiado;

Art. 9º O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no CMMA, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 10 A critério do Presidente ou mediante requerimento de qualquer conselheiro, aprovado pelo CMMA, poderão participar das reuniões de debates, sem direito a voto, representantes de entidades, autoridades e personalidades, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do CMMA.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 11 O CMMA tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Geral;
- IV - Comissões Especiais.

DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

DO PLENÁRIO

Art. 12 O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMMA, constituído pelos Conselheiros, titulares ou suplentes, conforme disposto nesse regimento.

Art. 13 Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre:

- a) os assuntos encaminhados à apreciação do CMMA, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;
- b) os pedidos de licença dos conselheiros por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) a participação em sessões do Plenário de autoridades, personalidades, especialistas e representantes de instituições;
- d) os pedidos de votação nominal;
- e) os pedidos de urgência e de prioridade de materiais constantes da Ordem do Dia da respectiva sessão;
- f) a realização de sessões não abertas ao público;
- g) a impugnação de pedidos de "vistas" de processo;

II - Aplicar a penalidade de destituição da função de conselheiro, e fazer a respectiva declaração;

III - apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento ou de suspeição de conselheiro em votações do Plenário;

IV - discutir e aprovar as atas das sessões do CMMA;

V - apreciar e aprovar as análises e pareceres emitidos pelas comissões especiais;

VI - aprovar:

a) o calendário de funcionamento do CMMA;

b) a dilatação do prazo para o conselheiro entregar o processo com pedido de "vistas".

VII - apreciar e julgar os recursos interpostos contra os atos e decisões do Presidente;

VIII - autorizar os conselheiros a praticar atos, por sua natureza delegáveis, em nome do CMMA;

IX - dirimir as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regimento Interno, decididas originalmente, *ad referendum* pelo Presidente;

X - fazer a escolha e a indicação do representante da entidade popular com assento no Conselho, que deve integrar o CMMA.

§1º O presente Regimento Interno poderá ser reformulado pela maioria qualificada de dois terços do CMMA;

§ 2º A proposta de reforma ou de revisão do Regimento Interno somente será apreciada se contar com assinatura de 07 (sete) ou mais Conselheiros, salvo quando por iniciativa do Presidente.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 14 A Presidência do CMMA é o órgão encarregado pela direção superior do colegiado, competindo-lhe, ainda, o planejamento, a orientação, o acompanhamento, a coordenação e a avaliação das atividades técnicas, de apoio e executivas.

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 15 A Secretaria-Geral do CMMA, unidade diretamente subordinada à presidência, tem a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Secretário-Geral, mediante indicação do Presidente do CMMA.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, relativos a matérias de sua competência, contará o CMMA com Comissões Especiais.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas sempre em caráter temporário;

§ 2º Além dos encargos a que alude o *caput* deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Especiais:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder a consultas;
- IV - dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudo e discussão no Plenário;
- V - cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do CMMA.

§ 3º As Comissões Especiais serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato do Presidente, com aprovação do Plenário;

§ 4º As Comissões Especiais serão integradas paritariamente por 04 (quatro) conselheiros escolhidos pelo Presidente;

§ 5º O Presidente e o Relator das Comissões Especiais serão escolhidos por seus próprios membros;

§ 6º A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Especiais serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

Art. 17 As Comissões Especiais poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foi criado, valer-se do concurso de técnicos e de pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

Art. 18 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais Comissões Especiais, presididas pelo Presidente do CMMA.

Art. 19 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de Comissão de que não seja membro.

Art. 20 Mediante ato próprio dos Presidentes, poderão ser convidados, a comparecer às reuniões das Comissões Especiais, autoridades, personalidades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedadas, porém, a emissão de voto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DO CMMA

DO PRESIDENTE

Art. 21 O Presidente do CMMA tem as seguintes atribuições:

- I - exercer as atividades de direção e supervisão superior do CMMA;
- II - dar posse aos conselheiros;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as matérias à discussão e votação do Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, suspendendo-os, ou prorrogando-os, sempre com a concordância do Plenário;
- IV - presidir as reuniões conjuntas das comissões Especiais;
- V - determinar a leitura da ata e conceder a palavra aos Conselheiros;
- VI - designar relatores para o estudo e a emissão de parecer necessário a subsidiar decisões de matérias da competência do CMMA;
- VII - avocar decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou a Conselheiro, quando não cumpridos os prazos estipulados;
- VIII - constituir e presidir a Comissão Eleitoral para a escolha, em assembléia, dos representantes dos órgãos e entidades que integrarão o CMMA;
- IX - exercer nas sessões do CMMA, apenas o direito de voz, e proferir voto de qualidade, quando necessário a desempatar, em votação do Plenário;

X - representar o CMMA, perante órgãos e instituições, ou em solenidades, podendo delegar a sua representação a outro conselheiro;

XI - constituir as Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do CMMA;

XII - solicitar, das Comissões Especiais, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tarefas e missões especiais, relacionadas com a competência constitucional do CMMA;

XIII - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Comissões Especiais;

XIV - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do CMMA, não contidas especificamente neste Regimento Interno, em leis ou em outros atos normativos de superior hierarquia;

XV - baixar os atos decorrentes das deliberações do Plenário e determinar sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XVI - dar execução pronta e eficaz às decisões do Plenário;

XVII - assinar os expedientes de interesse do CMMA;

XVIII - submeter à aprovação do Plenário a pauta das sessões;

XIX - decidir:

XX - submeter ao Plenário as matérias que devem ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário, e proclamar os resultados de cada votação;

XXI - ordenar distribuição dos expedientes, segundo a matéria a ser examinada;

XXII - propor ao Plenário a alteração, a reforma ou revisão deste Regimento Interno;

XXIII - dar conhecimento ao Plenário dos assuntos oriundos da Secretaria-Geral que devam ser objeto de deliberação;

XXIV - convocar os Suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças, afastamentos e vacância dos Conselheiros Titulares;

XXV - receber, apreciar e submeter ao Plenário os pedidos dos Conselheiros que se referirem à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVII - apresentar ao Plenário o relatório semestral das atividades do CMMA, encaminhando-o oportunamente às autoridades competentes;

XXVIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas necessárias para a cessão de servidões para ter exercício no CMMA com vista ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXIX - solicitar às autoridades competentes, quando necessário, providências e recursos necessários ao funcionamento do CMMA;

XXX - adotar medidas necessárias a realização das assembléias destinadas à escolha de Conselheiros, na forma deste Regimento Interno;

XXXI - conceder licenças aos Conselheiros por períodos de até 30 (trinta) dias;

XXXII - praticar os demais atos de direção superior do CMMA.

DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 22 O Secretário-Geral do CMMA tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria Geral do CMMA, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir e auxiliar imediata e principalmente o Presidente;

III - dirigir as atas das sessões do Plenário, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente, submetê-las à apreciação e aprovação de seus membros, procedendo, ao final, de cada exercício, a sua encadernação e arquivamento;

IV - dar cumprimento aos despachos de distribuição, termos de "vistas" e outros quaisquer atos destinados ao andamento dos processos;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar, semestralmente ao Presidente, relatório sucinto das atividades da Secretaria-Geral;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do CMMA ou de relatórios eventuais, a serem aplicados pelo Plenário e encaminhados às autoridades competentes;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos conselheiros;

IX - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do CMMA;

X - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do CMMA;

XI - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Plenário, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XII - organizar, com aprovação do Presidente, a pauta das sessões e o funcionamento do Plenário;

XIII - fiscalizar a organização e juntada de processos, documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos relatores;

XIV - registrar os atos do CMMA, transcrevendo-os em ata para efeito de controle interno e da validade contra terceiros;

XV - providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município, e na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações de interesse do CMMA;

XVI - encarregar-se pela guarda dos termos de posse, atas, listas de presença e demais documentos do CMMA;

XVII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das sessões e dos compromissos agendados;

XVIII - preparar e assinar correspondência do CMMA, exceto aquela que se inclua nas atribuições do presidente;

XIX - expedir as Certidões requeridas ao CMMA, às quais contereão, necessariamente, o "visto" do Presidente;

XX - exercer as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao CMMA;

XXI - zelar pelo cumprimento das atividades referentes aos serviços gerais necessários ao funcionamento do CMMA, tais como: patrimônio, material, portaria, transportes, vigilância, conservação e limpeza;

XXII - participar das sessões do Plenário sem direito a voto;

XXIII - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que foram determinadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese da falta eventual à sessão do CMMA, o Secretário-Geral será substituído por um secretário *ad hoc* designado pelo Presidente.

DOS CONSELHEIROS

Art. 23 Os Presidentes de Comissões Especiais têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial;

II - votar nos feitos em tramitação na Comissão Especial;

III - proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as reuniões da Comissão Especial, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar e proclamar o resultado das votações;

V - assinar conjuntamente, com o relator, as atas das reuniões e os atos que se referirem ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão Especial;

VI - elaborar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão Especial, priorizando a antiguidade ou urgência dos processos;

VII - convidar autoridades personalidades e especialistas, para participarem das reuniões da Comissão Especial, visando debater e esclarecer matérias a elas afetas;

VIII - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas reuniões.

Parágrafo único. Os trabalhos de secretariado das Comissões Especiais serão executados por um funcionário do CMMA.

DO FUNCIONAMENTO DO CMMA

DO PLENÁRIO

Art. 24 Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do CMMA, submetido ao Plenário, ou às Comissões Especiais;

III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V - pedir "vistas", antes de iniciar-se a fase de votação, dos processos em discussão, devolvendo-os nos prazos regimentais, com seu parecer ao relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiantamento de discussão ou de votação;

VII - suscitar questões de ordem;

VIII - requerer, justificadamente, ao Plenário, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

X - averbar-se de suspeito ou impedido de funcionar em processos em que tenham interesses próprios, do cônjuge ou de parentes consanguíneos em colateral, ou afins, até o segundo grau, inclusive, ou por doação;

XI - integrar as Comissões Especiais, e nelas, exercer as funções de Presidente ou de Relator;

XII - representar o CMMA, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar a lista de presença e a ata da sessão a que comparecer;

XIV - requerer na forma da lei, a convocação da sessão extraordinária do CMMA para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar projeto de resolução e formular ações ou proposições no âmbito da competência do CMMA;

XVI - devolver ao Secretário-Geral os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII - participar, sem direito a voto, dos trabalhos de Comissão Especial de que não seja membro;

XVIII - exercer as demais atribuições inerentes à função.

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 25 As sessões do Plenário, obedecidas o decoro e a ordem do seu recinto, são públicas, exceto em casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 26 O CMMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º As sessões ordinárias mensais realizar-se-ão na primeira quarta-feira útil de cada mês, com horários e datas fixadas em seu calendário estabelecido na primeira sessão de cada ano;

§ 2º As sessões ordinárias serão precedidas de comunicação, por escrito, aos conselheiros e suplentes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, dela constando, também, a pauta e a ata da reunião anterior, das matérias a serem discutidas e votadas na respectiva sessão.

Art. 27 O CMMA reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação de seu Presidente, ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos conselheiros, comunicados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As sessões extraordinárias deverão recair em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo *quorum* estabelecido no art. 28;

§ 2º Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação;

§ 3º As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Plenário, serão, mediante aviso escrito aos conselheiros e aos suplentes, no prazo fixado na parte final do *caput* deste artigo.

Art. 28 O Plenário instala-se e delibera com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros, neste, incluído o Presidente, ou quem o estiver substituindo, sendo o *quorum* apurado no início da sessão.

Art. 29 As decisões do CMMA, inclusive as que devam se converter em resolução serão tomadas por maioria simples.

§ 1º Exigir-se-á maioria de dois terços do CMMA, para aprovação das seguintes matérias.

I - concessão de licença a Conselheiro por período superior a 90 (noventa) dias;
II - alteração, reforma ou revisão deste Regimento Interno;
III - revisão de deliberação do Plenário do CMMA.

§ 2º As decisões do CMMA serão formalizadas por intermédio de resoluções, com numeração sequencial própria, renovada anualmente, sendo acrescida à numeração a sigla CMMA.

Art. 30 As sessões ordinárias constarão do expediente e da ordem do dia.

§ 1º O expediente abrangerá:

I - abertura da sessão pelo Presidente;
II - verificação do número de Conselheiros presentes;
III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
IV - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do CMMA;
V - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
VI - distribuição de processos;
VII - assuntos de ordem geral;
VIII - encerramento.

§ 2º Em continuidade aos trabalhos, o Secretário-Geral fará a leitura da ordem do dia para a sessão em andamento e, em seguida, serão tratados preliminarmente os assuntos da sessão anterior pendentes de discussão ou de deliberação;

§ 3º A ordem do dia compreenderá discussão e a votação da matéria nela incluída;

§ 4º Iniciada a fase correspondente à discussão, na ordem do dia, será facultada a palavra a cada conselheiro, tendo este prazo de 05 (cinco) minutos para exercer a sua fala, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente;

§ 5º Na fase de discussão, serão permitidos os apartes, desde que concedidos pelo Conselheiro que estiver fazendo o uso da palavra e se refiram exclusivamente ao assunto em discussão;

§ 6º Em fase de apreciação e votação de qualquer processo, poderá ser concedida “vistas” ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, na sessão subsequente, salvo, se tratar de matéria complexa e o Plenário aprovar pedido de dilação desse prazo;

§ 7º Na discussão de qualquer processo só podem ocorrer, no máximo, 02 (dois) pedidos de “vistas”;

§ 8º Os processos com pedidos de “vistas”, concedidos na sessão, deverão ser devolvidos na sessão subsequente, salvo disposto no § 6º deste artigo.

Art. 31. Na sessão em que o processo for devolvido, após a manifestação do Conselheiro que pediu “vistas” o processo voltará a discussão.

Parágrafo único. Os votos dos Conselheiros que pediram “vistas” dos processos serão dados por escrito, transformando-se a votação em nominal para todos os Conselheiros que não acompanharem o voto do relator.

Art. 32 Os relatores terão o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios, acompanhados de parecer conclusivo, na primeira sessão do CMMA a realizar-se após aquela data.

§ 1º O relator poderá solicitar ao Presidente a convocação de sessão extraordinária para a apreciação do seu relatório;

§ 2º Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, mediante avocação, caso o relator não ofereça o seu parecer no prazo estipulado no “caput” deste artigo.

Art. 33 Concluída a fase de discussão, dentro da ordem do dia, o Presidente fará um resumo dos debates, submetendo a matéria à votação, e, proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 34 A votação será simbólica ou nominal.

Parágrafo único. Na votação simbólica, os conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados;

Art. 35 No caso de impedimento ou de suspeição do Presidente em sessões do CMMA, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro indicado pelo Plenário.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 36 As Comissões Especiais somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram, observado o disposto no § 6º, do art. 16.

Parágrafo único. As decisões das Comissões Especiais serão tomadas por maioria de votos, tendo os presidentes, o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL OU ENTIDADE CIVIL LIGADA AO MEIO AMBIENTE

Art. 37 A escolha do representante da Sociedade Civil ou de entidade ligada ao meio ambiente, representado no CMMA, se dará de acordo com as seguintes normas básicas:

I - o Presidente do CMMA, designará, dentre os membros do CMMA uma Comissão Eleitoral composta paritariamente de 04 (quatro) Conselheiros, para realizar o processo de escolha, conforme critérios e normas definidos neste Regimento Interno;

II - o edital será expedido no prazo de até 03 (três) meses antes do término do mandato do Conselheiro;

III - o candidato à função de Conselheiro titular e suplente será indicado pela entidade civil ligada ao meio ambiente;

IV - cada entidade da Sociedade Civil, legalmente constituída, regularmente inscrita, deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Convocação;

V - será escolhido, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos;

VI - ocorrendo o empate na votação entre os candidatos será escolhido para Conselheiro, o candidato mais idoso;

VII - a indicação de candidato, pela entidade, não guardará vinculação a nenhum partido político.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às sessões do CMMA ou às reuniões das Comissões Especiais deverá justificar-se com antecedência.

Art. 39 O Conselheiro presente às sessões do Plenário ou às reuniões das Comissões Especiais não poderá abster-se de votar, salvo, nos casos de impedimento ou de suspeição.

Art. 40 É defeso ao Conselheiro atuar no processo:

I - em que for parte;

II - quando, for cônjuge, parente consanguíneo, em linha direta ou colateral, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção;

III - quando pertencer a direção ou à administração de pessoa jurídica interessada no processo.

Art. 41 O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no CMMA, por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento da maioria absoluta dos membros do colegiado.

Art. 42 A critério do Presidente ou deliberação do Plenário, poderão participar das sessões e debates deste órgão e instituições e, de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do CMMA.

Parágrafo único. As pessoas e os representantes dos órgãos, instituições e entidades poderão apresentar sugestões, que poderão ser verbais ou formalizadas por escrito.

Art. 43 É proibida a manifestação de natureza político-partidária nas atividades do CMMA.

Art. 44 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do CMMA, sem prévia autorização do Plenário.

Art. 45 Funcionário, em caráter permanente, a Presidência e a Secretaria-Geral.

Art. 46 O comparecimento dos Conselheiros às sessões de Plenário e às reuniões das Comissões Especiais será comprovado pela assinatura na lista de presença.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente fornecerá os meios, condições e recursos indispensáveis ao funcionamento do CMMA.

Art. 48 As dúvidas suscitadas na interpretação desse Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Parágrafo único. Não depende da decisão do Plenário a decisão do Presidente sobre as Questões de Ordem, tratadas em dispositivos próprios deste Regimento Interno.

Art. 49 Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:73626143

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 056/2025 – GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 716, de 05 de junho de 2025, que estabelece a composição, a forma de escolha e a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

CONSIDERANDO que o COMTUR é órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a implementar a política municipal de turismo, promover e incentivar o setor como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a representatividade paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, de forma a assegurar a ampla participação dos segmentos diretamente envolvidos com a atividade turística;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, os membros **titulares** e **suplentes** indicados no **Anexo Único** desta Portaria.

Art. 2º O mandato será de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 716/2025, contados a partir da data de instalação do COMTUR.

Art. 3º Os membros nomeados deverão exercer suas funções com dedicação, observando as atribuições definidas na Lei nº 716/2025 e no Regimento Interno do COMTUR, participando das reuniões e deliberações para o pleno desenvolvimento das políticas públicas de turismo no Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Relação de Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Sector	Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Poder Público (1/3)	Secretaria Municipal de Educação	Andreia Felix dos Santos Silva	Wellington Inácio dos Santos
	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Wagner Chaves de Lima	Francisco Bernardo dos Santos Júnior
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Julianna Ferreira dos Santos Silva	Rafael Dantas Lourenço
Sociedade Civil Organizada (2/3) – Setor Empresarial e Empreendedorismo		Rosimere Aguiar Oliveira Pontes	Gleudson Batista Rogério Silva
		Yandson Ferreira de Lima Lira	Rayan Sabino Regis
		Danilo da Silva Calisto	Mailson de Lima Silva
Sociedade Civil Organizada (2/3) – Setor Comunitário e Associações		Rithely de Sousa Nunes	Vitoria Casemiro da Luz Silva
		Dario Machado Marques	Rayan Gomes Duarte
		Isaías da Silva Bento	Valdirene Pereira da Silva

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:8BA2338C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE TABLETS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 27 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00

horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 987215798. E-mail: cplserredondapb@gmail.com. Edital: https://serraredonda.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Serra Redonda - PB, 15 de Agosto de 2025

SAIONARA LUCENA SILVA CAVALCANTE -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:F8447B4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINIVAN UTILITÁRIO 07 LUGARES E TIPO PASSEIO 05 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL N.º 397/2025.

VENCEDORES:

1 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO – DOCUMENTO 08.134.975/0001-14

Valor Global: R\$ 96.300,00 (Noventa e Seis Mil e Trezentos Reais).

2 - D. SILVEIRA VEICULOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 46.245.693/0001-83

Valor Global: R\$ 147.800,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos Reais).

Água Branca – PE, 13 de agosto de 2025.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:CAD794E6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINIVAN UTILITÁRIO 07 LUGARES E TIPO PASSEIO 05 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL N.º 397/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO – DOCUMENTO 08.134.975/0001-14

Valor Global: R\$ 96.300,00 (Noventa e Seis Mil e Trezentos Reais)

2 - D. SILVEIRA VEICULOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 46.245.693/0001-83

Valor Global: R\$ 147.800,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

Água Branca – PE, 13 de agosto de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita-Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:7D2722C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MINIVAN UTILITÁRIO 07 LUGARES E TIPO PASSEIO 05 LUGARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA – PB, NOS TERMOS DA EMENDA IMPOSITIVA ESTADUAL N.º 397/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO – DOCUMENTO 08.134.975/0001-14

Valor Global: R\$ 96.300,00 (Noventa e Seis Mil e Trezentos Reais)

2 - D. SILVEIRA VEICULOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 46.245.693/0001-83

Valor Global: R\$ 147.800,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil e Oitocentos Reais)

Água Branca – PE, 13 de agosto de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita-Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:066388AF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2025

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00005/2025
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA MINISTRAR CURSOS E OFICINAS DE ARTESANATO PARA

ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: ANTONIA DOMINGOS PEREIRA; EDITE FERNANDES; FRANCILENE KELLY DO NASCIMENTO; IVANETE FRANCISCO DA SILVA; MARIA APARECIDA AGUSTINHO DE SOUSA ALMEIDA e VIVIANE FAUSTINO DA SILVA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB. Telefone: (-) -. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Alagoa Nova - PB, 15 de Agosto de 2025

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:B6D87647

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00025/2025, onde se lê: "ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025 ITENS 4 - AGULHA DESCARTAVEL 13X4.5 5 - AGULHA DESCARTAVEL 25X06 6 - AGULHA DESCARTAVEL 25X07 7 - AGULHA DESCARTAVEL 25X08"; leia-se: "ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025 ITENS 4 - AGULHA DESCARTAVEL 13X4.5 - CX C/100; 5 - AGULHA DESCARTAVEL 25X06 - CX C/100; 6 - AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - CX C/100; 7 - AGULHA DESCARTAVEL 25X08 - CX C/100". Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Gama Rosa, S/N - Centro - Arara - PB. Telefone: (083) 3369-1037. E-mail: licitacao@arara.pb.gov.br.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Arara - PB, 15 de Agosto de 2025

MARCONDES CUNHA BEZERRA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:03D77F7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº043/2025

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 27.

RESOLVE:

DESIGNAR, oSr. GILMARQUES LOPES GOMES, que exerce o Cargo de **REGENTE DE ENSINO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para prestar seus serviços de Professor na Educação de Jovens e Adultos - EJA, na EMEF JOSE RIBEIRO DINIZ, até ulterior deliberação.
Gabinete do Secretário Municipal.
Barra de Santa Rosa, 04de Agostode 2025.

SILVANO DE SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:2A5F9FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº042/2025

O Secretário de Educação, Cultura e Desporto do município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar 001/98 de 22 de junho de 1998 em seu artigo 7 e alterada pela lei complementar nº 005/10 de 04 de maio de 2010.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. JOSELIA DOS SANTOS RANGEL, para exercer em Comissão e pelo critério de confiança o cargo de **ORIENTADORA Escolar** com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, prestando suas atividades na EMEF JOSÉ RIBEIRO DINIZ.
Gabinete do Secretário Municipal.
Barra de Santa Rosa, 04de Agosto de 2025.

SILVANO DE SOUSA E SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rosivania Suenia Silva Nunes
Código Identificador:DEC6C595

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA
PLANO PLURIANUAL QUADRIÊNIO (PPA) 2026-2029
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA 2026

O Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, COMUNICA às entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA, através de ferramenta virtual para que os munícipes possam participar da elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal: Plano Plurianual quadriênio 2026-2029 e Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026.

Os interessados poderão participar pelo site oficial da prefeitura até o dia 22 de agosto de 2025, através do Site da Prefeitura <https://www.bernardinobatista.pb.gov.br>, onde estará disponibilizado um questionário para participação popular, para envio de informações, propostas de sugestões e prioridades que julgar relevantes para o município, com o objetivo de definir as prioridades e metas da Administração Pública Municipal relacionadas a investimentos e geração de despesas para elaboração dos Instrumentos de Planejamento Municipal.

As contribuições recebidas serão analisadas pela equipe técnica e poderão ser incluídas no PPA-2026-2029 e LOA para 2026 que serão enviados à Câmara Municipal. Não deixe de participar na construção do Planejamento Orçamentário Municipal.

Gabinete da Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista- PB, 15 de agosto de 2025.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:AEB3681F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista no exercício de suas atribuições legais, informa que promoverá um Concurso Público no município. O Edital, juntamente com seus anexos, que constituirá o único regulamento para o referido certame, estará acessível a partir do dia 19 de agosto de 2025, por meio do site da Ápice Consultoria (www.apiceconsultoria.com) empresa responsável tecnicamente e operacionalmente, conforme previamente estabelecido em contrato. Adicionalmente, torna-se público que as inscrições para o mencionado Concurso Público serão realizadas exclusivamente através do site da Ápice Consultoria, disponível em (www.apiceconsultoria.com) no período compreendido entre às 09h do dia 19 de agosto de 2025 até às 23h59 do dia 21 de setembro de 2025, conforme estabelecido no Edital Normativo 001/2025.

Boa Vista, 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:B976DEBC

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20101/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CNPJ N.º 01.612.538/0001-10
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022
CONTRATADO (A): LEONALDO CÂNDIDO DE SOUTO EIRELI - EPP
CNPJ N.º 24.863.266/0001-26
CLÁUSULA(S) ADITADA(S):
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato por mais 10 (dez) meses, até 29/06/2026.
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F8C4FF87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00003/2024

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação de Pavimentação no perímetro Urbano do município de Bom Sucesso/PB, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais elementos do Edital - CT 1087656-13.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00003/2024.
ADITAMENTO: Atualizar o valor inicial contratado em R\$ 0,40, para correção de arredondamentos. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e: CT Nº 00163/2024 - Mrog Construções e Serviços Eireli - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 957.431,48. ASSINATURA: 14.08.25

Publicado por:
Erick Ferreira de Sousa
Código Identificador:8877D49B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 33/2025 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA E CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP: 58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**, CNPJ: **17.271.455/0001-44**, com sede na Rua Manoel Mota, SN, Bairro Monte Castelo, Patos - PB, CEP: 58.707-005, através do seu representante legal o Sr. **CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA**, CPF: 918.021.484-34 e RG: 2017597 2ª VIA SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Valentino Silva, n.º 118, Bairro Dona Milindra, Patos – PB, CEP: 58.700-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.O presente termo aditivo tem como objeto alterar o Contrato nº 33/2025, tendo em vista que a quantidade dos itens licitados abaixo discriminados não terem sido suficientes até o término da vigência do contrato, sendo necessário acrescentar o percentual de 25% sob cada item licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2. O valor total do presente aditivo é de **R\$ 42.100,00 (Quarenta e Dois Mil e Cem Reais)**, que serão pagos parceladamente de acordo com o fornecimento dos produtos. Será mantido o valor unitário dos itens correspondente ao valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas abaixo.

Cacimba de Areia - PB, 14 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional
Contratante

CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA
CNPJ: 17.271.455/0001-44
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:13DB8D74

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2025

Processo Administrativo: 00020/2023.

Modalidade: Tomada de Preços n.º 00001/2023.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para conclusão da Construção de uma quadra coberta com vestiário, localizada na Escola Odete Maciel, conforme projeto básico de engenharia.

Contrato: 00028/2023.

Partes: Município de Camalaú (PB) e Construtora Alves e Conserva Ltda – CNPJ n.º 24.606.073/0001-90.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

Alteração: Cláusula Sétima – Dos Prazos e Vigência;

Aditamento: Prorrogação de prazo por mais 123 (cento e vinte e três) dias, contados a partir da assinatura deste termo aditivo.

Data da assinatura: 15 de agosto de 2025.

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:817DC560

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RELATORIO DE ANALISE DE
DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE
CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA
(COMO FACILITADORES DE OFICINAS – TÉCNICOS DE
NÍVEL MÉDIO).
CREDENCIAMENTO n° 006/2025.

Analisados a documentação da licitante, à luz das exigências edilícias emite a seguinte decisão: **HABILITADAS E CLASSIFICADAS:**

PARTICIPANTE CLASSIFICADO	HABILITADO	ITEM VENCEDOR	QUANT (Horas)	CLASSIFICAÇÃO
MARCILIO EMMANUEL FELIX FERREIRA, CNPJ: 42.459.125/0001-24.		05	22 horas semanais	1º LUGAR
SEBASTIÃO FERREIRA DIOGO, pessoa física inscrita no CPF: 096.187.444-93.		05	20 horas semanais	1º LUGAR
54.562.535. CICERO ERIVALDO DE SOUSA GOMES CNPJ: 54.562.535/0001-85.		02	20 horas semanais	1º LUGAR
SEBASTIÃO VITOR RODRIGUES DA SILVA CNPJ 61.957.633/0001-87.		05	20 horas semanais	1º lugar
WALDEMIR SOARES CAVALCANTE LOUREIRO CNPJ: 61.892.340/0001-69.		03	20 horas semanais	1 lugar

CATINGUEIRA - PB, 15 de agosto de 2025.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:4D08F0D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE SEGUNDA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 00077/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025, Lei 14.133/21

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.

VENCEDOR: A empresa: **AGRO COMERCIAL GES LTDA**, **CNPJ: 22.011.004/0001-08**, vencedor dos itens: 0024, 0027 - com o valor total: R\$ 8.525,00 (**Oito mil quinhentos e vinte e cinco reais**)

VENCEDOR: A empresa: **VS MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, **CNPJ: 57.109.832/0001-68**, vencedor dos itens: 00010, 000,11, 00012, 00021, 00022, 00023, 00025, 00028, 00029, 00030, 00031, 00041, 00047, 00049, 00055, 00057, 00060, 00062, 00064, 00066, 00067, 00068, 00069, 00074, 00075, 00078, 00079, 00083, 00084, 00086, 00088, 00093, 00094, 00096, 00097, 00098, 00099,- com o valor total: **R\$160.897,50 (Cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Tendo esta homologação o Valor Total: R\$169.422,50 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 15 de Agosto de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:617C04DF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMC/GAPRE Nº. 92/2025, DE 31 DE JULHO DE
2025. - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA PMC/GAPRE n.º. 92/2025, de 31 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45º da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 68, § 1º, I da Lei Municipal n.º 119/2002, resolve:

Exonerar **ELISVALDO DE QUEIROZ**, matrícula nº 03106-2 do cargo de **MOTORISTA - D**, no qual tomou posse em 30/06/2025.

Tal exoneração decorre a pedido servidor, conforme documento protocolado junto à Secretaria de Administração e Planejamento deste Município.

Publique-se, registre-se, dê ciência.

Gabinete do Prefeito de Cubati/PB, 31 de julho de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:FD0DC942

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2025, que objetiva: Aquisição de um veículo, tipo passeio, destinado a secretaria de saúde do município de Emas –PB, através da emenda parlamentar nº 98; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - CNPJ: 10.754.828/0001-99 - R\$ 100.000,00.
Emas - PB, 15 de Agosto de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:88F17165

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00025/2025, que objetiva: Aquisição de dois veículos, tipo passeio, destinados a secretaria de saúde do município de Emas –PB, através da emenda parlamentar nº 639; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COPAUTO COMERCIO PATOENSE DE AUTOMOTORES LTDA - CNPJ: 10.754.828/0001-99 - R\$ 200.000,00.
Emas - PB, 15 de Agosto de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:F54C0DC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO TOMADA DE PREÇOS
Nº 00011/2022

Quarto termo de Aditivo ao Contrato nº 00116/2022, Tomada de Preços nº 00011/2022.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA- CNPJ: 26.420.889/0001-50
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de limpeza e manutenção urbana para atender a demanda do município de Emas-PB.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação de vigência contratual.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
Emas-PB, 15 de agosto de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:FCDF5FDE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
RESENHA Nº 05/2025

RESENHA Nº 05/2025

O Presidente de Previdência do **Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE**, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, **INDEFERIU** o requerimento de **APOSENTADORIA** de:

SEGURADA: ADRIANA VALÉRIA ATAIDE PEREIRA SOUZA –
MATRÍCULA: 2245

Esperança – PB, 01 de agosto de 2025.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:D36026E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06/2025

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR JOÃO DE SOUSA GUIMARÃES PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 06 de 2025, oriunda do Projeto de Resolução nº 06 de 2025:

Art. 1º. Fica concedida licença, para tratar de interesse particular, ao Vereador **JOÃO DE SOUSA GUIMARÃES**, pelo período de 120(cento e vinte dias), dias, ou seja, até 15 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Para assumir o cargo, durante a “Licença”, de que trata o Art. 1º desta Resolução, fica convocado o Suplente de Vereador, **Sebastião Bento Filho**, pertencente ao PSB, que substituirá o Vereador/Titular/Licenciado, no cargo de Vereador do Município de Itaporanga PB, durante a “Licença” concedida por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 15 de agosto de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:8883457B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2025

OBJETO: IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JACINTA CHAVES PAULO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0176/2025**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59**CONTRATADO:** CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITAS, CNPJ: 08.757.312/0001-56.**VALOR TOTAL:** R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**Publicado por:**Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:93F4E556**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO E ARQUIVOS DA PREFEITURA DE ITAPORANGA PB.**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES**DATA DA ASSINATURA:** 11/08/2025**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59**CONTRATADO:** CICERO CARNEIRO NETO, CPF nº 424.374.074-72.**VALOR TOTAL:** Valor mensal R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**Publicado por:**Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:BE4C388A**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0176/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0176/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CARMELITAS**, CNPJ: 08.757.312/0001-56, residente e domiciliado na RUA VICENTE BEZERRA, 01 – ESPERANÇA – CAJAZEIRAS-PB, CEP: 58.900-000, representado por VILMA ALVES, CPF: 582.108.734-15, no **R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** mensais, totalizando a importância de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**, cujo objeto é **IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL JACINTA CHAVES PAULO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 28 de julho de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional**Publicado por:**Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:AF604F41**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de CICERO CARNEIRO NETO, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 381, Centro, Itaporanga-PB, portador do CPF nº 424.374.074-72, no valor mensal de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), totalizando R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO E ARQUIVOS DA PREFEITURA DE ITAPORANGA PB**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 11 de agosto de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:18177997**ESTADO DA PARAÍBA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00020/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de fardamentos em geral e acessórios, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Joca Claudino-PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 28 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 15 de Agosto de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:7BA2666E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00021/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material médico hospitalar destinados a Secretaria de Saúde do município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 15 de Agosto de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:C9904174

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa pertinente ao ramo para futura aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos do município de Joca Claudino/PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 29 de Agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 15 de Agosto de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:DD5BC3C0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos para atender as demandas das diversas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Joca Claudino-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de Setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 1º de Setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas

as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com. Edital: www.jocaclaudio.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Joca Claudino - PB, 15 de Agosto de 2025

VALDIR DUARTE FILHO -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:307160C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição futura e eventual de diversos artefatos de concreto, visando atender às demandas contínuas e emergenciais de infraestrutura urbana no município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00019/2025. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 15 451 0110 1005 MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 451 0110 1019 REFORMA E MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 451 0110 1022 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 451 0110 1026 REFORMA DE PRAÇAS NO MUNICIPIO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 122 0010 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 451 0110 2015 MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 451 0110 2016 MANUTENÇÃO DE CEMITERIO MUNICIPAL 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 15 451 0110 2017 MANUTENÇÃO DA VIAS URBANAS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 26 782 0160 2020 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados Aplicações Diretas 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Aplicações Diretas 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 17/07/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00128/2025 - 17.07.25 - PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA - R\$ 58.000,00; CT Nº 00129/2025 - 17.07.25 - ESTACAO DA CONSTRUCAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 479.460,00; CT Nº 00130/2025 - 17.07.25 - AURILIA EVANGELISTA DA SILVA EIRELI - R\$ 34.432,00. Joca Claudino-PB, 15 de agosto de 2025

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:092B5238

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB. AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA-PB.
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 025/2025 – Pregão Eletrônico Nº 006/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço por Item. A presente Licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria MS n. 344/98) e de uso comum, com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 2.480.662,00 (Dois milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e dois reais). Recebimento das propostas inicia-se no dia 18 de agosto de 2025 a partir das 16:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 29 de agosto de 2025 até as 09:15h, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 29 de agosto de 2025 às 09:30 h, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Endereço eletrônico para formalização de consulta: ljuripiranga@gmail.com. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda à sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com e ou pelo site <https://bnccompras.com> –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –

Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:
 Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:793FA93A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO:
013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025. OBJETO:
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **R.N. COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94, com sede na Rua Municipal nº 1283 — Higienópolis — Catanduva (SP) - CEP 15804-025, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Joviana Cristina Gasparotto Cremasco Nicola**, residente na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, à Rua Cesar Sancinetti nº 200 -Jardim Parati - CEP 17210-752, portador(a) do CPF nº 217.049.558-40, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
10	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS 10A 3PINOS CABO 3,0M	UND	54	R\$ 59,84	R\$ 3.231,36
29	Toner D111	UND	65	R\$ 32,99	R\$ 2.144,35
31	Toner CF 217A	UND	55	R\$ 24,98	R\$ 1.373,90
36	Toner D101 ou compatível com impressora Samsung SCX - 3405	UND	59	R\$ 33,00	R\$ 1.947,00
40	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro, AMARELO	UND	53	R\$ 36,42	R\$ 1.930,26
VALOR TOTAL		R\$ 10.626,87 (Dez mil seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESAO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
 Prefeito Constitucional
 Contratante

R.N. Comercio de Informatica LTDA
 CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94
JOVIANA CRISTINA GASPAROTTO CREMASCO NICOLA
 CPF: 217.049.558-40
 Contratada

Publicado por:
 Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:0913CCDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO:
 013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE
 REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025. OBJETO:
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na
aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de
Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão
Eletrônico nº 011/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 29.583.709/0001-49, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1446, sala 08, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP: 89.202.002, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Aparecida de Lourdes Campanharo**, residente na Rua dos Comerciantes, 130, Petropolis, Joinville, SC, CEP: 89208748, portador(a) do CPF nº 008.941.519-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	CAIXA DE SOM ATIVA 15 POLEGADAS 300W USB BLUETOOTH BIVOLT 4000A USB CSR com tripé	UND	23	R\$ 1.229,00	R\$ 28.267,00
VALOR TOTAL		R\$ 28.267,00 (Vinte e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESÃO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de

Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
 Prefeito Constitucional
 Contratante

SC Instrumentos Musicais E Acessorios LTDA
 CNPJ sob o nº 29.583.709/0001-49
APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO
 CPF: 008.941.519-16
 Contratada

Publicado por:
 Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:A8031DE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO:
013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025. OBJETO:
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Jurupiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Jurupiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI**, registrada no CNPJ sob o nº 34.354.190/0001-67, com sede na Avenida Deputado Dante Delmanto, 1396, sala 1, Vila Paulista, CEP: 18.608-393, Botucau, São Paulo, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Alexandre de Carvalho**, residente na Rua Americo Girdela, 75, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-087, Botucatu, São Paulo, portador(a) do CPF nº 171.759.708-46, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Jurupiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
8	GPS Gramin etrax 32	UND	9	R\$ 2.190,43	R\$ 19.713,87
VALOR TOTAL		R\$ 19.713,87 (Dezenove mil setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESAO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Jurupiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Public Shop Eletro Eletrônicos EIRELI
CNPJ sob o nº 34.354.190/0001-67
ALEXANDRE DE CARVALHO
CPF: 171.759.708-46
Contratada

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:3119BE1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025. OBJETO:
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SEGINFO COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 05.807.475/0001-08, com sede na Avenida Liberdade, 3230, Galpão G3 D ANEXO B, Sesi, Bayeux, Paraíba, CEP: 58111-400, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Andre Gustavo Mendes Muniz De Andrade**, residente na R Manoel de Arruda Câmara, 49, Prado, Recife/PE, 50720-140, portador(a) do CPF nº 025.648.424-45, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações,

quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
4	Cabo HDMI 2.0	UND	57	R\$ 12,87	R\$ 733,59
7	Carregador universal para notebook	UND	41	R\$ 41,66	R\$ 1.708,06
11	MEMORIA RAM 4GB DDR3 1.333mhz.	UND	28	R\$ 58,95	R\$ 1.650,60
VALOR TOTAL		R\$ 4.092,25 (Quatro mil noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESÃO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de

nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Seginfo Comercio E Serviços Empresariais LTDA
CNPJ sob o nº 05.807.475/0001-08
ANDRE GUSTAVO MENDES MUNIZ DE ANDRADE
CPF: 025.648.424-45
Contratada

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:8DEA3451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025. OBJETO:
Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA**, registrada no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42, com sede na Rua Antonio Olimpio, 32, Vila Aurora, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.014-410, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Vanessa Correa da Rocha**, residente na Rua Barão de Piraí, 830, Vila Lúcia, São Paulo – SP, CEP: 03145-010, portador(a) do CPF nº 295.979.838-42, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
26	Toner compatível com HP P1102W	UND	59	R\$ 23,00	R\$ 1.357,00
27	Toner compatível com impressora Plantum elgin M6550NW	UND	167	R\$ 51,45	R\$ 8.592,15
28	Toner TN-2370 ou compatível com impressora Brother MFC-L2740DW	UND	57	R\$ 25,97	R\$ 1.480,29
30	Toner TN660/630	UND	55	R\$ 22,52	R\$ 1.238,60
33	Toner PB/211/210	UND	55	R\$ 51,49	R\$ 2.831,95
34	Toner TN 3442	UND	55	R\$ 26,99	R\$ 1.484,45
35	Toner 435/CB436A/CE278A/CE285A	UND	55	R\$ 23,00	R\$ 1.265,00
VALOR TOTAL			R\$ 18.249,44 (Dezoito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESÃO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria

demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal De Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

V. C. Da Rocha Distribuidora
CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42
VANESSA CORREA DA ROCHA
CPF: 295.979.838-42
Contratada

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:8E40C53D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO REQUERIMENTO Nº 064/2025

Requerimento nº 064/2025

Assunto: **Solicita da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, que seja feita a pavimentação da Rua Projetada 01, localizada no Bairro Novo, deste Município.**

Autoria: **Maricélio do Nascimento**

Ao Excelentíssimo Senhor Camaf Douglas da Silva Moreira Prefeito Constitucional do município de Lagoa de Dentro. O Vereador que subscreve, Maricélio do Nascimento, no uso de suas atribuições

legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer que, após ouvido o plenário, que seja feita a pavimentação da Rua Projetada 01, tendo como referencia onde reside o senhor "Decinho do Espetinho" localizada no Bairro Novo, deste Município.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:F4126EB8

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO REQUERIMENTO Nº 065/2025

Requerimento nº 065/2025

Assunto: **Solicita da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro providências na construção de quebra-molas na via principal da Vila Gravata Zona Rural do Município de Lagoa de Dentro — PB.**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente da Câmara O **Vereador Maricélio do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer depois de ouvido o plenário, que seja encaminhado ao excelentíssimo senhor Camaf Douglas da Silva Moreira, prefeito constitucional do município de Lagoa de Dentro — PB. A construção de quebra-molas na via principal da Vila Gravata, Zona Rural do Município de Lagoa de Dentro — PB.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:6A0727D9

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO REQUERIMENTO Nº 066/2025

Requerimento nº 066/2025

Assunto: **Solicita da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, a disponibilização de veículos para ficarem à disposição dos postos de saúde localizados nas zonas rurais, com a finalidade de disponibilizar transporte adequado para o deslocamento de pacientes da zona rural para a zona urbana, nos casos de urgência e emergência médica.**

Autoria: **Vereador Leandro da Costa Vieira**

Ao Excelentíssimo Senhor Camaf Douglas da Silva Moreira Prefeito Constitucional do município de Lagoa de Dentro O Vereador que este subscreve Leandro Vieira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer que, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como à Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitando a disponibilização de veículos para ficarem à disposição dos postos de saúde localizados nas zonas rurais, com a finalidade de disponibilizar transporte adequado para o deslocamento de pacientes da zona rural para a zona urbana, nos casos de urgência e emergência médica.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:4E798F13

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO REQUERIMENTO Nº 067/2025

Requerimento nº 067/2025

Assunto: **Solicita da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro, a implantação de uma Central Pública de Velórios para o município de Lagoa de Dentro — PB.**

Autoria: **Vereador Sérgio Alves dos Santos**

Ao Excelentíssimo Senhor Camaf Douglas da Silva Moreira Prefeito Constitucional do município de Lagoa de Dentro. O Vereador que subscreve, Sérgio Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem

respeitosamente requerer que, após ouvido o Plenário, seja solicitado ao Poder Executivo Municipal, a implantação de uma Central Pública de Velórios para o município de Lagoa de Dentro — PB.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:745A340E

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO Nº 068 /2025

Requerimento nº 068 /2025

Assunto: Solicita a doação de cordões de identificação (como o Cordão de Girassol) para alunos e demais munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas.

Autoria: **Vereador Carlos Ronele Ferreira da Silva**

O vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente requerer que seja encaminhado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação, solicitando que seja realizado a doação de cordões de identificação (como o Cordão de Girassol) para alunos e demais munícipes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências ocultas.

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:55182F51

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
REQUERIMENTO Nº 069 /2025

Requerimento nº 069 /2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, após ouvida a Casa e aprovada a matéria em plenário, REQUER ao Poder Executivo Municipal de Lagoa de Dentro, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a criação de uma Central de Associações, com funcionamento integrado á referida Secretaria. A presente solicitação se faz necessária visando á descentralização da atuação das entidades representativas do setor agrícola, estendendo seus serviços e benefícios também á zona urbana do município. A criação desta Central prmitirá melhor organização, apoio técnico e fortalecimento das associações, promovendo inclusão, eficiência e desenvolvimento tanto no io rural quanto urbano.

VALDEMIR PEDRO EUGENIO -
Vereador

Publicado por:
Cristiano Ferreira de Oliveira
Código Identificador:5DA761BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA 0041/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00041/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00041/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00041/2025.

Objetivo: Aquisição de kit biométrico completo para emissão da nova Carteira de Identificação Nacional (CIN), a ser instalado e utilizado no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS
CNPJ: 02.688.100/0004-20
Valor: R\$ 16.916,59;

JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA
CNPJ: 05.816.684/0001-18
Valor: R\$ 1.169,00.

Malta - PB, 14 de agosto de 2025
Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV000041/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

OBJETO: Aquisição de kit biométrico completo para emissão da nova Carteira de Identificação Nacional (CIN), a ser instalado e utilizado no Centro de Referência e Assistência Social (CRAS) do Município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº **DV00041/2025**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos Próprios do Município de Malta: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 14 422 2009 2060 Doação diversas a pessoas carentes, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, 1668 3.3.90.32 00 1.500.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, 08 244 2009 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social, FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00210/2025
AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS
CNPJ: 02.688.100/0004-20
Valor: R\$ 16.916,59;
Data de Assinatura: 14/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

CT Nº 00211/2025
JOSIVAN MELQUIADES NOBREGA
CNPJ: 05.816.684/0001-18
Valor: R\$ 1.169,00.
Data de Assinatura: 14/08/2025
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Malta - PB, 15 de agosto de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:1DDABA42

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, com sede na Rua Jose Rosas, 164 – Centro, Manaíra – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II, - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio e organização de eventos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, conforme termo de referência, **a fim de obter propostas adicionais**, com base no § 3º do Art.75 da Lei nº 14.133/21. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site <https://manaira.pb.gov.br/> (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com, com data e horário limite até as **18:00hs do dia 21/08/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal, em até dois dias úteis após a convocação. Outras informações na Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Rosas, 164, 1º andar, centro, Manaíra/PB, ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 15 de agosto de 2025.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração de Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:518280F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2025

A Prefeitura Municipal de Manaíra/PB, com sede na Rua Jose Rosas, 164 – Centro, Manaíra – PB, em conformidade com o Art. 75, inciso II, - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Aquisição de materiais esportivos para as realizações de competições e eventos no Município de Manaíra/PB, conforme termo de referência, **a fim de obter propostas adicionais**, com base no § 3º do Art.75 da Lei nº 14.133/21. Para tanto, convoca os interessados a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência, disponibilizado no site <https://manaira.pb.gov.br/> (aba licitação) a ser enviado exclusivamente para o e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com, com data e horário limite até as **18:00hs do dia 21/08/2025**. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contratada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Prefeitura Municipal, em até dois dias úteis após a convocação. Outras informações na Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Rosas, 164, 1º andar, centro, Manaíra/PB, ou através do e-mail: licitacaoprefeiturademanaira@gmail.com.
Manaíra - PB, 15 de agosto de 2025.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração de Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:F9309B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA
Nº 00007/2025

O Prefeito Constitucional do município de Manaíra/PB, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 e nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICAR o item a seu respectivo vencedor, o presente processo de contratação direta através de DISPENSA Nº 00007/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria Educacional para prestar serviços no município de Manaíra – PB, em favor da empresa FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇO EIRELI - CNPJ: 12.359.017/0001-19, vencedora do ITEM 01 do termo de referência, com valor global de VALOR: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21. Manaíra-PB, 15 de agosto de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:4E81661C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00003/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 04 de setembro de 2025, no endereço: Rua José Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope.. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33991021.E-mail: licita.massarandubapb@gmail.com.
Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
Massaranduba - PB, 15 de Agosto de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:5A476746

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, de 15 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE MEDIDAS DECORRENTES DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA E O MUNICÍPIO DE MATARACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Município de Mataraca, nos autos do Processo Notícia de Fato nº 001.2025.033019,

cuja primeira cláusula estabelece a obrigação de promover a rescisão dos contratos e a extinção dos cargos que se mostrarem desnecessários à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 368, de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo, em seu art. 5º, que tais contratações terão duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, observadas as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que foi realizado o levantamento das vagas de provimento efetivo disponíveis no serviço público municipal e que, em decorrência desse levantamento, foi submetido à Câmara Municipal projeto de lei que viabiliza a realização de concurso público para a regularização legal do quadro de servidores do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato das obrigações assumidas no referido Termo de Ajustamento de Conduta e de observância aos limites temporais fixados pela legislação municipal para contratações temporárias,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a rescisão imediata de todo e qualquer contrato de trabalho de servidor admitido no Município de Mataraca no ano de 2023 ou em anos anteriores e que permaneça no exercício de suas funções em razão de renovações contratuais sucessivas, em desconformidade com o prazo máximo previsto na Lei Municipal nº 368/2013.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Recursos Humanos, adotará todas as providências necessárias à execução desta Resolução.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas respectivas pastas, todas as medidas necessárias para evitar a solução de continuidade e a paralisação dos serviços públicos essenciais, podendo, quando necessário, reorganizar escalas, redistribuir funções e priorizar atividades de interesse público imediato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mataraca, 15 de agosto de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alice Maria Madruga Dasilva
Código Identificador: B76421C7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE VELÓRIOS EM MONTADAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00103/2024 - Roberto Pontes Medeiros Gaudencio - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 45 dias. ASSINATURA: 30.07.25

Publicado por:

Juvenio Rodrigues Neto
Código Identificador: 806FE1AC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0024/2025

O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item. Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA RENAME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTE HOREBE-PB.** Abertura da sessão dia 29 de agosto de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do edital através dos endereços eletrônicos www.tce.pb.gov.br.

Monte Horebe - PB, 15 de agosto de 2025.

CÉSAR DANIEL DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador: 2A36B1BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM O OBJETIVO DE RECUPERAR VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA (IR) INCIDENTE NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS A QUALQUER TÍTULO PELO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE RETIDOS E REPASSADOS À MUNICIPALIDADE DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 14/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e: CT Nº 00096/2025 - 14.08.25 - NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 0,12.

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador: CE3BC69B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM GERAL E CONSULTAS MÉDICAS. FUNDAMENTO LEGAL: **Pregão Eletrônico nº 90055/2025.** VIGÊNCIA: até 11/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Fundo Municipal de Saúde e: CT Nº 10511/2025 - 11.08.25 - **CARDIOCLINICA E SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 2.960.040,00;** CT Nº 10512/2025 - 11.08.25 - **SERTAO SAUDE LTDA - R\$ 308.850,00.**

Monteiro - PB, 11 de agosto de 2025.

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:A140E99A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS REF. AO PE 90059/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90059/2025. VIGÊNCIA: até 15/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e: CT Nº 1.1.110/2025 - 15.08.25 - SOARES E MIRANDA LTDA - R\$ 65.091,45; CT Nº 2.1.110/2025 - 15.08.25 - DIAGNO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - R\$ 358.501,00.

Monteiro, 15 de agosto de 2025

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do FMS

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:C7805AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90055/2025

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2025**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM GERAL E CONSULTAS MÉDICAS**, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

- **CARDIOCLINICA E SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA.**
35.438.425/0001-61
Valor: R\$ 2.960.040,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R\$ 2.960.040,00**.

- **SERTAO SAUDE LTDA.**
56.974.799/0001-71
Valor: R\$ 308.850,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, homologa o valor de **R\$ 308.850,00**.

Total: R\$ 3.268.890,00

Monteiro - PB, 06 de agosto de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:759CABA3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90059/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90059/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- **DIAGNO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.**
42.722.886/0001-27
Valor: R\$ 358.501,00

- **SOARES E MIRANDA LTDA.**
35.072.181/0001-46
Valor: R\$ 65.091,45

Total: R\$ 423.592,45

Monteiro - PB, 14 de Agosto de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:762BA079

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90063/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PARAÍBA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 28 de Agosto de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital: <https://www.monteiro.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp. Monteiro - PB, 15 de Agosto de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:0A8F730D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90065/2025 - 982095

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro - Monteiro - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO TÉCNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 1º de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 2.229/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaopmmonteiro@gmail.com. Edital:

https://www.monteiro.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br;
www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/pncp.
Monteiro - PB, 15 de Agosto de 2025

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:DEE6CF1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP
90055/2025/001/002

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 90055/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 105/2025. **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM GERAL E CONSULTAS MÉDICAS. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2025. **EMPRESA VENCEDORA:** SERTAO SAUDE LTDA, CNPJ nº 56.974.799/0001-71, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 308.850,00 (TREZENTOS E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); CARDIOCLINICA E SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA, CNPJ nº 35.438.425/0001-61**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 2.960.040,00 (DOIS MILHÕES E NOVECENTOS E SESENTA MIL E QUARENTA REAIS)**, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 11 de agosto de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:7D870BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP
9.0.059/2025

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.059/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 110/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 15 de agosto de 2025. **EMPRESAS VENCEDORAS:**

- DIAGNO MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.
42.722.886/0001-27
Valor: R\$ 358.501,00

- SOARES E MIRANDA LTDA.
35.072.181/0001-46
Valor: R\$ 65.091,45

Total: R\$ 423.592,45, para os itens descritos no Termo de Adjudicação de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 15 de agosto de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:6E30B3F7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA
LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 0408 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, Estado da Paraíba, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de **PEDRA LAVRADA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.08	Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
18.544.2007.2068	Manter Programa Abast de Água através de Carros Pipa	
701	Outras Transferências de Convênios ou Instr. Cong dos Estados	
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
	Total	120.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 380/24, de 17 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA LAVRADA para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Pedra Lavrada, em 15 de agosto de 2025

JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo Januario de Lima
Código Identificador:AD6DFC44

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º AO CONTRATO DE Nº
10047/2024 - CPLEXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º AO
CONTRATO DE Nº 10047/2024 - CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Nº do contrato: 10047/2024- CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º AO CONTRATO DE Nº
10047/2024 - CPL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA /PB
 CONTRATADO: UG CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELE
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA.
 Nº DO ADITIVO: 02
 OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VALOR DO ADITIVO: 0,00
 VIGÊNCIA: 13/12/2025
 DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14/08/2025

Publicado por:
 Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:ABA6A6E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
RESOLUÇÃO Nº 008/2025/CMI

Picuí – PB, 15 de agosto de 2025.

O Conselho Municipal do Idoso/Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal Nº 1.392 de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal Nº 1.491 de 28 de Novembro de 2012, em reunião ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Projeto "Cuidar de quem um dia cuidou de nós", no valor de R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), que será realizado pela Entidade Pousada da Pessoa Idosa "Luzia Dantas", CNPJ: 01.347.857/0001-45.

Art. 2º - O projeto está apto à captação de recursos até 01 (um) ano depois da data de publicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

NEUMA DANTAS DE LIMA CÂNDIDO
 Presidente Do CMI

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E3FC10EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.232/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA - DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Picuí/PB, José Ranieri Santos Ferreira, no uso de suas atribuições legais, em especial, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 1.978/2023, de 10 de agosto de 2023, e demais disposições legais que dispõe a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Picuí/PB, conforme abaixo especificado:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB:

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Titular: José Wellington de Medeiros Estrela
 Suplente: Celiana da Costa Araújo
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
 Titular: Angélica Ferreira Barros

Suplente: Andreza Agda Dantas Silva

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais
 Titular: Gilvânia de Sousa Souto
 Suplente: Ednaura Maria de Araújo Silva
 Conselhos Municipais pertencentes à área de Segurança Alimentar e Nutricional
 Titular: Rayane Santos de Lucena Matias
 Suplente: Marinalda Lima da Silva
 Entidades Profissionais e Acadêmicas com Curso Superior e áreas afins
 Titular: Montesquieu da Silva Vieira
 Suplente: Erivelto Macedo
 Entidades Religiosas ou Pastorais
 Titular: Maria Aparecida de Souza Costa Santos
 Suplente: Salomão Duarte de Araújo

Art. 2º O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Picuí/PB de que dispõe esse decreto é de 02 (dois) anos, sendo de 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2027, permitida a recondução.

Art. 3º As atribuições do Conselho de que trata esse Decreto são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7AB91400

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de junho de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de junho de 2023**, a cada dia 01 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de junho de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0862/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **JANIELY RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 2018005, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 20/08/2025 a 03/09/2025.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:4FA6073C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 439/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **22 de maio de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 22 de maio de 2024**, a cada dia 22 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **22 de maio de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0914/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **THAÍS CRISTINA REMÍGIO SILVA**, matrícula nº 2018301, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:9836D7CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 440/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **20 de junho de 2016** e que entrou em **exercício no cargo em 20 de junho de 2016**, a cada dia 20 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **20 de junho de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0863/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **FABIANA PINHEIRO**, matrícula nº 0066688, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:06EFAD3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 441/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **12 de março de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 13 de março de 2008**, a cada dia 13 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **13 de março de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0864/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSÉ NILSON DE SOUZA LIRA**, matrícula nº 0064992, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:C045B48D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 442/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de abril de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de abril de 1995**, a cada dia 04 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **04 de abril de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0867/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JUCILEIDE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000651, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/08/2025 a 16/09/2025.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:9E45616B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 443/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de fevereiro de 2023** e que entrou em **exercício no cargo em 06 de fevereiro de 2023**, a cada dia 06 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **06 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 0866/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARIA SELMA MEDEIROS COSTA**, matrícula nº 2017956, ocupante do cargo de

Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/08/2025 a 16/09/2025.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:14725B88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 444/2025

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

CONSIDERANDO Atestados Médicos entregues pelo (a) servidor (a) nesta Secretaria solicitando afastamento para acompanhamento de sua filha;

CONSIDERANDO que a Junta Médica Municipal reunida em 12/08/2025 recomendou o afastamento do (a) servidor (a) para acompanhamento de sua filha no período de 07/07/2025 a 18/07/2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008, no art. 87 expressa que “*poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença, comprovada por junta médica oficial, do cônjuge, do companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto, da madrasta, do enteado ou de dependente que viva às suas expensas devidamente indicado no registro funcional*” que “*somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário*” e “*será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por mais trinta dias, mediante novo parecer de junta médica oficial e, excedidos estes prazos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, renovado o exame por junta médica a cada sessenta dias*”;

R E S O L V E:

Conceder 10 (dez) dias de Licença para acompanhamento de pessoa da família à servidora **JORDÂNIA DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 2017249, ocupante do cargo de Professor de Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 87 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, contados os efeitos retroativos a partir de 07/07/2025 a 18/07/2025.

Publique-se. Registre-se.

Picuí-PB, 15 de agosto de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:AB91A060

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 010/2025 AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento de Licitações do Município de Pombal, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, constituída pela Portaria n.º 022/2025 de 03 de janeiro de 2025, após análise da documentação apresentada, julga CREDENCIADAS: RADIO BOM SUCESSO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.755.809/0001-87 e RADIO

LIBERDADE DE POMBAL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.841.450/0001-60. Mais informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, na sala do Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pombal, situada à Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, no horário: 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min.

Pombal/PB, 15 de agosto de 2025

THATIANE DE ARAUJO COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:88D4CA72

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 744/2025 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 033/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 744/2025

CONTRATADO: R C N DINIZ JUNIOR

CNPJ: 27.545.583/0001-92

VALOR: R\$ 42.256,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 15/08/2026

Rubrica Orçamentária 2025: 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1049 2038 Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1049 2073 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – 10 305 1049 2074 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - 10 301 1049 2077 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária Recursos Próprios - 3390.30 99 Material de Consumo.

Pombal-PB, 15 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:10C57AB5

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 0170/2025

Pombal/PB, 15 de agosto de 2025.

À Ilma. Contratada

IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, com sede na R. Ciro Escobar, nº 173, Sala B, Setor 207, Quadra 03, Lote 0001e, Dois De Abril, Ji - Paraná – RO, CEP: 76900–850.; inscrita no CNPJ sob o nº 50.456.480/0001-78;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0612/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (Requisição Administrativa n. 022545), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028678	BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX; PERMITE A FÁCIL ADAPTAÇÃO EM AMBIENTES ONDE HÁ GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS; 03 TORNEIRAS ROSCA/COPO EM LATÃO CROMADO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO; BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX; RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATÓXICO (POLIPROPILENO); ISOLAÇÃO EM EPS1 GÁS ECOLÓGICO R 134A; UNIDADE CONDENSADORA; CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FÁCIL ACESSO PARA LIMPEZA.	IBBA	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria Municipal de Serviços Públicos foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 612/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:7465490A

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 0361/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o Sr. **OLIVALDO GADELHA DA SILVA**, do cargo público em comissão de **Diretor da Divisão de Recursos Hídricos e Irrigação**, Símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e que ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:25DDA1B0

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 0362/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR, o Sr. **JORDANY QUEIROGA NÓBREGA**, do cargo público em comissão de **Diretor do Departamento de Estudos e Pesquisas Ambientais**, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável, deste município.

Art. 2º - Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com a baixa de seu assentamento funcional, com consequente pagamento das verbas laborais a que fizer jus, se for o caso e que ainda já não tenha sido procedido, nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. com efeitos retroativos a 31 de julho de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:12077ED1

GABINETE
RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2025

Pombal - PB, 15 de Agosto de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE TRANSPORTE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POMBAL-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ: 28.610.644/0001-10

Valor: R\$ 59.600,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:13536935

GABINETE
RATIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA 00033/2025

Pombal - PB, 14 de agosto de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 00033/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBAL-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- R C N DINIZ JUNIOR.
CNPJ: 27.545.583/0001-92
Valor: R\$ 42.256,00

Total: R\$ 42.256,00

Publique-se e cumpra-se.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:C2419451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0701/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 821/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
COSME NÓBREGA DA SILVA	1474	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:86E1CCCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0702/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 767/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FRANCISCO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA	0323	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5A6150E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0703/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 761/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FILIFE NUNES MOREIRA	4419	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	09/06/2025 a 08/07/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:98A3F1AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0704/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 838/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
DIEGO DANTAS DE ARAÚJO	0950	ODONTÓLOGO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1C9B4A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0705/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 809/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOUCIANE VIEIRA DE ANDRADE	1051	FISIOTERAPEUTA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:60C2F048

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0706/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 895/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES	0066	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E3693B4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0707/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 510/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), FÉRIAS, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOÃO PAULO LOPES DE ABRANTES	0512	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	03/07/2025 a 01/08/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8A766667

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0708/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 832/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
RAISSA MARITEIN BEZERRA E SILVA	1949	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	03/07/2025 01/08/2025	a

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4FF202FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0709/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 828/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FERNANDO ESTEVAM DE MEDEIROS	0801	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	03/07/2025 a 01/08/2025	

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5EA5117F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0710/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 822/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
INALDA SHEILLAH TORRES ARRUDA DE ARRUDA	0743	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 30/07/2025	a

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:83B2B393

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0711/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 754/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOILTON DANTAS CASIMIRO	1492	GUARDA MUNICIPAL
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 30/07/2025	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1A27B12C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0712/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 896/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
------	-----	-------

RONDINELLE DO NASCIMENTO COSTA	1689	COVEIRO
Período Aquisitivo	2023	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 30/07/2025	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E4C0C9B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0713/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 897/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
JOSÉ WIKER ARAÚJO DA SILVA	1545	OPERADOR DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	10/07/2025 08/08/2025	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:16AEFD07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0714/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 877/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
FÁBIO ALMEIDA FORMIGA	0222	OPERÁRIO
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	06/06/2025 05/07/2025	a

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2025,

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3C4EDF25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0715/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 872/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
------	-----	-------

REGILANE VIEIRA CAETANO	1942	TÉCNICO EM FARMÁCIA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	14/07/2025 12/08/2025	a

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:EC895C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0716/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 881/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
AVANY JOSÉ DE SOUSA FILHO	0734	MOTORISTA
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 30/07/2025	a

Art. 2º -
Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DB00FAF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0717/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 888/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
MARIA BETANIA BEZERRA	0777	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	02/06/2025 01/07/2025	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6FD07DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0718/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 851/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ZENILDA PEREIRA DA NÓBREGA	0127	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 30/07/2025	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0FB24712

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0719/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 788/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
GLÁDIO POLANSKI RODRIGUES MARIZ	0814	FARMACÊUTICO
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 30/07/2025	a

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:73781634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0720/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **491/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante processo administrativo nº 401/2025 e Portaria SEAD/PMP nº 650/2025, em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o benefício atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **ALINE DE OLIVEIRA NOBREGA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **2782**, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por 02 (dois) dias, tendo por termo inicial do presente pleito, o dia 08 de abril de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de abril de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C3A6B731

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0721/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **603/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL – HORIZONTAL**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **NYEDJA DA COSTA FERNANDES LOURENÇO**, ocupante do cargo público efetivo de **Supervisor Escolar (Zona Urbana)**, mat.: **0350**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, por não cumprimento de interstício temporal mínimo.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4B672241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0722/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **619/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ANGELA MARIA ARAUJO DE MELO**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **67**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 02 (dois) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 12 de maio de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 12 de maio de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CE1B0360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0723/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **683/2025**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 c/c os termos da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MICHELLE PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Rural**, mat.: , decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 325/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) Creche Púb Mun Margarida P da Silva, **LICENÇA PARA**

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 26 de junho de 2025, limitada ao período de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:405A6DAC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0724/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **745/2025**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 c/c os termos da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MERCYA KARINE DE SOUSA ALENCAR LIMA**, ocupante do cargo público de **Cuidador (Zona Urbana)**, mat.: 4063, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 433/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Nossa Senhora do Rosário, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 04 de junho de 2025, limitada ao período de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4FD57435

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0725/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **781/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ZENILDA PEREIRA DA NOBREGA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **127**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:307AB1CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0726/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **782/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOAQUIM ADONIAS DANTAS NETO**, ocupante do cargo público efetivo de **Monitor de Creche**, mat.: **0066**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 08 (oito) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 10 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0DE10E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0727/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **783/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JUCILIA ROBERTO PESSOA DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, mat.: **1336**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 60 (sessenta) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9A416E1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0728/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **786/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FILLIPE DE OLIVEIRA DUARTE**, ocupante do cargo público efetivo de **Cuidador (Zona Urbana)**, mat.: , **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 16 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CA343678

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0729/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **795/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **OSMAR DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **OPERARIO**, mat.: **539**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de junho de 2025, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E02F42F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0730/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **811/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **TAYNA DA COSTA NOBREGA**, ocupante do cargo público em comissão de **COORDENADORA DA UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO**, mat.: 3261, lotada no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UPA 24 Horas Pombal - Dep. Levi Olímpio Ferreira, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, ficando igualmente reconhecida a **ESTABILIDADE GESTACIONAL**, pelo período de 05 meses a partir de 16 de junho de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 09 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4E4ABABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0731/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **687/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o fato de ter havido concessão de benefício de mesma espécie, consoante processo administrativo nº 491/2025 e Portaria SEAD/PMP nº 720/2025, em intervalo inferior a 60 (sessenta) dias, estando o benefício atingido pelo disposto no art. 84 da LM nº 717/91;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **ALINE DE OLIVEIRA NOBREGA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: 2782, **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, por 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do presente pleito, o dia 08 de abril de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de maio de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C6739774

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0732/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o pleito formulado pelo(a) servidor(a), abaixo identificado, que originou o Processo Administrativo nº **833/2025**, bem como os termos do parecer emitido pela PGM – Procuradoria Geral do Município nos referidos autos e os documentos que guarnecem o pleito;

CONSIDERANDO por fim que, a partir da publicação da Lei Complementar Municipal nº 005/2023, houve alteração na redação do § 3º do art. 116 da Lei Municipal nº 717/1991, no sentido da possibilidade concessão do benefício requerido, desde que atendidas as exigências legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FRANCISCA DA SILVA NASCIMENTO**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **1267**, lotado(a) na(o) Secretaria de Saúde, e prestando serviços no(a) UBS Francisco das Chagas Werton - Jardim Rogério, **HORÁRIO ESPECIAL**, independentemente de compensação de horário, à luz da atual redação do §3º do art. 116 da Lei Municipal nº 717/91, devendo ser definido o percentual de redução da carga horária de acordo com as necessidades do(a) servidor(a) e as necessidades do serviço, em escala a ser elaborada pela unidade de trabalho a que o(a) servidor(a) estiver vinculado(a) e anexada em sua pasta funcional, não podendo ser superior a 50% da escala atual.

Art. 2º - Seja o(a) beneficiário(a) cientificado(a) da presente decisão, devendo ser juntada cópia desta portaria em sua pasta funcional, com as anotações de praxe e com ciência à Secretaria de lotação e à unidade de trabalho do(a) servidor(a).

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:55C4075E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0733/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) **846/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores, bem como o art. 7º, inciso VII, da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e, quanto a

estabilidade gestacional, o contido no inciso XVIII do art. 7º c/c a alínea “b”, do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos de nossa Carta Magna de 1988 e jurisprudência pacífica de nossas cortes superiores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público municipal, **EMILLY KATLEY FERREIRA RODRIGUES**, contratada por Excepcional Interesse Público – CEIP nº 214/2025, para ocupar o cargo público de **Odontólogo 40 horas**, mat.: 2935, lotada na Secretaria de(o) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UBS Ana Deolinda de Sousa - Distrito Flores, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 24 de junho de 2025.

Art. 2º - Fica igualmente concedida a **ESTABILIDADE GESTACIONAL**, caso já não haja concessão anterior, pelo período de 05 meses a partir de 24 de junho de 2025.

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A263E39D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0734/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **852/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ANNA LORENA DINIZ ARAÚJO**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, mat.: **1340**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 10 (dez) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 30 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1DCF9AC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0735/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **876/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARCIA REJANE DA SILVA JUNQUEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor de Creche**, mat.: **3115**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30 (trinta) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 03 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2269C1D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0736/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **882/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **GERANILMA FERNANDES DA COSTA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **216**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 20 (vinte) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D5FB198C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0737/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **890/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FRANCISCA GLEUMA ALVES DE ARAUJO**, ocupante do cargo público efetivo de **Supervisor Escolar (Zona Rural)**, mat.: **178**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 60 (sessenta) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AC2EDDF6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0738/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **892/2025**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA EDINETE MONTEIRO GOMES**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **1539**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30 (trinta) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C05EFD07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0739/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **784/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FLAVIA MARAISA DE PAIVA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro 30 horas**, mat.: **1441**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 14 (quatorze) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 14 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:BBC3A2DC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0740/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 797/2025 e a(s) prova(s) que garante(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOAQUIM ADONIAS DANTAS NETO**, ocupante do cargo público efetivo de **Monitor de Creche**, mat.: 0066, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 03 (três) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de junho de 2025, como **PRORROGAÇÃO DE ANTERIORMENTE CONCEDIDA**, por via da Portaria SEAD/PMP nº 726/2025, nos autos do PA nº 782/2025.

Art. 2º - Caso a soma desta licença, tida como prorrogação, com a(s) anteriormente concedida(s) supere o prazo de 15 (quinze) dias, deve o(a) servidor(a) requerer benefício a que faz jus junto ao INSS e **encaminhar protocolo do benefício e prova de posterior concessão para ser anexado em sua pasta funcional, sob pena de cancelamento da licença ora concedida.**

Art. 3º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:B501A98F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0741/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 801/2025, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOBSON ANDRE DIOGO**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: 357, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de junho de 2025, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 18 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:2ACB201B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0742/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 859/2025, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **DIEGO LACERDA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, mat.: 1948, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:A82BBB13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 0743/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 862/2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JULIA KAROLINNY PEREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo público de **Nutricionista**, mat.: , decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 350/2025, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviços no(a) UBS Maria Emerich Q Sarmento - Jd. Santa Roza, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 30 de junho de 2025, limitada ao período de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:4D69229A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0744/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **865/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LIDIANE HONORATO DE CASSIA LIMA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: **1555**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9784EEA5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0745/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **874/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JERISMA PEREIRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público efetivo de **Servente de Pedreiro**, mat.: **2788**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 03 de julho de 2025, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 03 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C7DAF1B4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0746/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **878/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **KESSIA DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR DE Creche**, mat.: **2705**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 06 (seis) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 06 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal,
Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:F20D6DFE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0747/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **880/2025**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FLAIANY DE ALMEIDA NÓBREGA**, ocupante do cargo público de **Professor da Educação Básica II (MAG II)**, mat.: 4649, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 350/2025, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEF Nossa Senhora do Rosário, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 03 (três) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 06 de julho de 2025, limitada ao período de vigência do termo contratual.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 06 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal,
Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:F1F19B7F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0748/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **887/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **VITOR CALADO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **1944**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de julho de 2025, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal,
Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:432BFA9A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0749/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **891/2025**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **TACIANA SANTOS ASSIS PINHEIRO**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica II (MAG II)**, mat.: **208**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício o dia 07 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal,
Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:D53E0A29

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0750/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **800/2025**, a documentação que o garante e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5º, inciso V, 9º, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** para a **Referência II**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA RANIELLY SOARES TOMAS MOREIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Rural**, mat.: **2940**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, face ao demonstrado cumprimento do interstício temporal exigido.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 20 de junho de 2025, data do requerimento do benefício requerido.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:023A89A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0751/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **803/2024**, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea “b”, do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **REGINALDO RAIMUNDO CANUTO**, ocupante do cargo público efetivo de **Operário**, mat.: **00540**, lotado no(a) Sec. de Infraestrutura e D. Urbano e prestando serviço no(a) Sede da Sec. de Infraestrutura e Desenvol. Urbano, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu irmão, tendo por termo inicial o dia 17 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1DE74225

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0752/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **805/2024**, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea “b”, do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **JOSENILDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Operário**, mat.: **0525**, lotado no(a) Sec. de Infraestrutura e D. Urbano e prestando serviço no(a) Vias Públicas, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu filho, tendo por termo inicial o dia 19 de junho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F18658FB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0753/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **843/2025**, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL – HORIZONTAL**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSELICE FREIRES BANDEIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **0635**, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, por não cumprimento de interstício temporal mínimo.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B036B923

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0754/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **898/2024**, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea “b”, do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **IZABEL CRISTINA DA SILVA CALADO**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: , lotado no(a) Secretaria de Saúde e prestando serviço no(a) UBS Lindaci Urtiga da Costa - Janduhy Carneiro, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu irmão, tendo por termo inicial o dia 07 de julho de 2025.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:5E1E2F3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0755/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **885/2025** e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos, contrário à concessão do benefício, pelos fundamentados ali expostos;

CONSIDERANDO, que a promulgação da Lei Municipal nº 1.807/2018 promoveu alteração em artigo inexistente da Lei Municipal nº 1.069/2001;

CONSIDERANDO, que a legislação laboral municipal (art. 79 da Lei Municipal nº 717/91) tornou-se inaplicável em face do contido na Lei Federal nº 8.742/93, a Lei Municipal nº 1.765/2016 e a Resolução CMAS nº 005/2021, cabendo seu pleito no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos e condições estabelecidas nas referidas normas;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **AUXÍLIO NATALIDADE**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo, **ALBINETE ALMEIDA DE MELO**, ocupante do cargo público efetivo de **Operário** mat.: **00493**, em face da nova competência estabelecida na Lei Municipal nº 1.765/2016 e a necessidade de observância dos prazos e condições para sua concessão, estabelecidos na Resolução CMAS nº 005/2021.

Art. 2º - Em face do contido no Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, podendo o(a) servidor(a), **observados os prazos e condições das normas supra citadas, buscar o aludido benefício junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:63ACE880

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0756/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **916/2025**, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ALBA REJANE PEREIRA DUARTE	1250	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7C4B0D9C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0757/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 886/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
ANA PAULA ARAÚJO SILVA	0999	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:ADAADAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0758/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 918/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
THIAGO PEREIRA ALENCAR	1914	MÉDICO MASTOLOGISTA
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:38A4BC9F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0759/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0899/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
HILBERTO DE ASSIS PEREIRA	0732	CONDUTOR DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA
Período Aquisitivo	2025	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:F7183471

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 0760/2025**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0810/2025, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

Nome	Mat	Cargo
YANNAJARA WANESSA ARRUDA DE ARRUDA	061	ENFERMEIRA
Período Aquisitivo	2024	
Período de Gozo das Férias	01/07/2025 a 30/07/2025	

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 30 de julho de 2025.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:F925F1A2

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
070/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais Nº 2.447/24 e Nº 2.544/25, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo menor preço POR item, em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: **Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia de gesso, granilite e marmorite**. A reunião que ocorreria no dia 28 de agosto de 2025 às 09h01min, ocorrerá no dia **03 de setembro de 2025 às 09h01min**. Motivo: Ausência de publicação eletrônica. Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 15 de agosto de 2025

AGOSTINHO PEREIRA DA PAIXAO NETO

Secretário Municipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:9C927BC8

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 00008/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisco Sales Maia, 23 - Centro - Princesa Isabel - PB, por meio do site portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestar serviços na pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas nas Zonas Urbanas e Rurais, no Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilhas orçamentárias. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Setembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com.Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 15 de Agosto de 2025

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO –
Agente de Contratação

PUBLICAR:

* - Diário Oficial do Estado - 15.08.25

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7EF4DB05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 047/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00047/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00047/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas para setores da secretaria de saúde e para o abatedouro público do município de Princesa Isabel/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANTONIO ALEXANDRE BEZERRA 08755268455 - R\$ 59.500,00.
Princesa Isabel - PB, 15 de Agosto de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DA DV 0047/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de quentinhas para setores da secretaria de saúde e para o abatedouro público do município de Princesa Isabel/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00047/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:COLOCAR DOTAÇÃO. VIGÊNCIA: até 15/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00151/2025 - 15.08.25 - ANTONIO ALEXANDRE BEZERRA 08755268455 - R\$ 59.500,00.

Princesa Isabel - PB, 15 de Agosto de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:34948D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
PUBLICAÇÕES DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO dv 0049/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de postes em concreto armado circular 9/300 para serem utilizados na manutenção de iluminação pública – secretaria de obras deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00049/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL – PB DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2026.2017 (MANter AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA); 25.752.2017.2018 (MANter AS AÇÕES LIGADAS À ILUMINAÇÃO), 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA);. VIGÊNCIA: até 15/08/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e: CT Nº 00153/2025 - 15.08.25 - 17.141.737 MARIA ERIVANILDA FERREIRA DA SILVA - R\$ 62.532,00.
Princesa Isabel - PB, 15 de Agosto de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00049/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00049/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de postes em concreto armado circular 9/300 para serem utilizados na manutenção de iluminação pública – secretaria de obras deste município; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 17.141.737 MARIA ERIVANILDA FERREIRA DA SILVA - R\$ 62.532,00.

Princesa Isabel - PB, 15 de Agosto de 2025

EDNALDO DE MELO –
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:CE730CB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0129/2025 PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABA/PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de terceirização de mão de obra, visando o atendimento da demanda das secretarias que compõem o município de Quixaba-PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

RECURSOS - ordinário/programas e outros.

LICITANTE: AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA – OMEGA SERVICOS E LOCACOES - CNPJ Nº 29.828.673/0001-16, sediada na Rua Severino Oliveira Braz, 1167, Maternidade – Patos – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.878.487,80 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), com valor mensal de R\$ 156.540,65 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), vencedor do lote 01.

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 15/08/2025 à 14/08/2026.

Publicado por:
Allane Candeia de Macedo Guedes
Código Identificador:B2C023B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2021

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 00090/2021-CPL; 00091/2021-CPL; 00092/2021-CPL; 00094/2021-CPL; 00096/2021-CPL; 00097/2021-CPL; 00100/2021-CPL; 00101/2021-CPL; 00103/2021-CPL.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cecília/PB - CNPJ nº 04.383.387/0001-63. **CONTRATADOS:** ANDESON JORGE BARBOSA - CPF nº 082.379.594-26; EDNALDO PEREIRA LINS - CPF nº 036.240.404-64; EUZÉBIO SEVERINO DA SILVA - CPF nº 820.220.624-34; IURY SANTOS SILVA - CPF nº 069.493.504-22; JOSÉ GABRIEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - CPF nº 703.159.664-59; JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA - CPF nº 118.604.894-86; LUZIA GOMES BARBOSA - CPF nº 009.517.924-07; MANOEL CANDIDO DA SILVA - CPF nº 028.176.664-96;

RAIMUNDO FAUSTINO DE LIMA - CPF nº 166.204.468-25. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa prestador de serviços de transporte terceirizado, através de pessoa física ou jurídica, nos termos e condições estabelecidas no presente edital, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, para atender às atribuições da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, através das necessidades e finalidades apontadas pelas secretarias no atendimento das demandas inerentes à gestão municipal. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo até o dia 09/08/2026. **RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem a aplicação de reajuste de valor. **FUNDAMENTO:** O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo entra em vigor na data de sua publicação. Santa Cecília/PB, 09 de agosto de 2025.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:C1F53BB5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0035/2025

O **PREGOEIRO** oficial da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, torna público para ciência dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0035/2025** cujo **OBJETO** é a aquisição parcelada de material de expediente e consumo em geral, destinados a todos os órgãos do município de Santana dos Garrotes/PB, para o consumo previsto até 31 de dezembro de 2025, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com abertura marcada para o dia **27/08/2025 as 09:00 horas**, fica **ADIADO** para o dia **28/08/2025 as 09:00 horas**. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e Mural de Licitações do TCE-PB. Esclarecimentos no horário das **08h:00** às **11h:30** de segunda a sexta feira. Santana dos Garrotes-PB, 15 de agosto de 2025.

FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:7B6CD782

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº
IN0026/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS FUNÇÕES DE CALCETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME PROCESSO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** ORÇAMENTO 2025. 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.451.1011.1005

REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.451.1011.1009 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E ZONA RURAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 15.452.1011.2017 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 26.606.1011.1166 PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. **VIGÊNCIA: até 13/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00292/2025 - 13.08.25 - FRANCISCO LUCIANO CANDIDO - R\$ 165.627,00.**

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:07877EA4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº00052/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL PARA SUPRIR A FALTA DE PASTAGENS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00052/2025. **DOTAÇÃO:** ORÇAMENTO 2025 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 20.606.1016.2021 ASSISTENCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS 500 Recursos não Vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até 13/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00291/2025 - 13.08.25 - JOAO VITOR SUCUPIRA DA SILVA - R\$ 461.760,00.

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:19A1C784

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº00054/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA SERVIÇOS DE DIÁRIAS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00054/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: Orçamento 2025 02.05 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL 15.122.1011.2012 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS DO FEP 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural 15.122.2003.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URB.E RURAL 500 Recursos não vinculados de impostos 15.452.1011.2014 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 15.452.1011.2017 MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS 500 Recursos não Vinculados de Impostos 26.782.1011.2030 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS 500 Recursos não Vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até 14/08/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00294/2025 -

14.08.25 - FRANCISCO EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - R\$ 130.689,00

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:5B538D7F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA L - R\$ 58.800,00. São João do Tigre - PB, 10 de Junho de 2025 -

MARCIO ALEXANDRE LEITE -
Prefeito

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:837E042A

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO – 04 122 2002 2004 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL – 35 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 02.000 SECRETARIA DE FINANÇAS – 04 124 2010 2008 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE – 60 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 10/06/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2025 - 10.06.25 - E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA L - R\$ 58.800,00.

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:AE6D824C

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB** ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das

Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE/PB**, neste ato representado pela seu Prefeito, Márcio Alexandre Leite, CPF nº 804.901.584-04, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

São João do Tigre (PB), em 14 de agosto de 2025.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito do Município de São João do Tigre/PB

Publicado por:
José Wanderley Correia Gonçalves
Código Identificador:D2767466

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO DO SORTEIO DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

O Agente de Contratação do Município de São José da Lagoa Tapada, torna público o **RESULTADO DO SORTEIO** do Credenciamento da Chamada Pública nº 05/2025, que tem como objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, e/ou de recuperação antieconômica, onde produziu-se a seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	LEILOEIROS CREDENCIADOS	CPF	MATRÍULA JUCEP
1º Lugar	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	47/2024
2º Lugar	SAMARA BABROSA ARAÚJO	064.880.464-03	23/2019

3º Lugar	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	039.167.186-30	48/2024
4º Lugar	MURILO GONÇALVES RAMOS	002.959.081-73	37/2022
5º Lugar	MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTE DIAS	036.186.444-26	10/2014
6º Lugar	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	065.132.226-05	49/2025
7º Lugar	DANIEL ELIAS GARCIA	910.192.149-53	36/2022
8º Lugar	GERVÁSIO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	352.054.074-68	30/2022

A gravação da sessão pública está acessível a qualquer interessado, através do link: <https://drive.google.com/file/d/17KwjK7LakqzMRBXEAbmbr4e5UgNJJuk0/view?usp=sharing>, nos termos da norma vigente. São José da Lagoa Tapada- PB, 14 de agosto de 2025.

JOÃO JUCÉLIO SILVA DA VALE
Agente de Contratação

Publicado por:
João Jucélio Silva do Vale
Código Identificador:C777F90C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro - São José do Brejo do Cruz - PB, às 14:00 horas do dia 28 de Agosto de 2025, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição gradativa de medicamentos sujeitos a controle especial de natureza psicotrópica, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 772/23; Decreto Municipal nº 794/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996729633.Edital: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.
São José do Brejo do Cruz - PB, 13 de Agosto de 2025

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:F9D6E05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 013/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: DIAS & VICTOR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 53.365.339/0001-58; OBJETO: aquisição gradativa de equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC; VALOR GLOBAL: R\$ 121.140,00 (cento e vinte um mil cento e quarenta reais); VIGENCIA: 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da

Silva Gomes – Pelo Contratante e Aline de Medeiros de Araújo , - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de agosto de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:58956DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

EXTRATO DA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: ESTER ALENCAR DOS SANTOS 12675995452, CNPJ: 41.302.234/0001-70; OBJETO: aquisição gradativa de material de expediente; VALOR GLOBAL: R\$ 24.891,55 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); VIGENCIA: 15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Ester Alencar dos Santos, - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 15 de agosto de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:1339F364

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA N.º 015/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL A FIM DE APRIMORAR E PROMOVER A IMPLANTAÇÃO, A MANUTENÇÃO E A MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E MATERIAL (TACHAS E TACHÕES BIDIRECIONAIS E COLA PARA FIXAÇÃO DESTES) NA CIDADE DE SERRA GRANDE-PB
Fundamento: art. 75, inciso II da Lei 14.133/21
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2025
FAVORECIDO: ALMEIDA CONSULTORIA E GESTAO DE TRÂNSITO, CNPJ N 41.560.751/0001-40
VALOR GLOBAL: R\$ 60.476,00 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa.
Serra Grande - PB, 15 de agosto de 2025.

Publicado devidamente no Quadro de Avisos da PREFEITO nesta data.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
Prefeito da Prefeitura Municipal de Serra Grande

Publicado por:
Jose Andreson Filho
Código Identificador:7AC2830D

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO - EDITAL DE Nº 005/2025 CONVOCAÇÃO
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICA PÚBLICA CULTURAL DE SERRA GRANDE PB

O Município de Serra Grande, através da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer,

CONVIDA os munícipes maiores de 18 anos, residentes no Município, para participarem do processo de eleição que definirá os membros do Conselho Municipal de Política Pública Cultural de Serra Grande, criado pela Lei Municipal nº 181/2013, de 02 de fevereiro de 2013, de acordo com as normas abaixo:

1 - DA FINALIDADE E DO PERÍODO

O Objetivo deste Edital é a eleição de representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Serra Grande, na gestão **2025/2027**. Os seguimentos que representarão a sociedade civil neste conselho serão:

01 (um) Representante titular e 1 (um) Suplente do seguimento ligado a Música;

01 (um) Representante titular e 1 (um) Suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Serra Grande, desde que seja filiado a esta instituição;

01 (um) Representante titular e 1 (um) Suplente das associações de pais de alunos ou professores; da rede municipal

01 (um) Representante titular e 1 (um) Suplente da associação comercial, Indústria, Agrícola/rural e prestação de serviços de Serra Grande

2. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SERRA GRANDE PB

As competências do Conselho Municipal de Política Cultural de Serra Grande são disciplinadas pela Lei **181/2013**, disponível no site do Governo Municipal, no endereço eletrônico www.serragrande.pb.gov.br

3. DAS INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever para participar do processo eleitoral na condição de candidato a conselheiro, os maiores de 18 anos, moradores em Serra Grande e/ou aqueles que comprovarem atuação na área Cultural em Serra Grande, interessadas em participar da política pública cultural da cidade. Os mesmos deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, a partir do dia 31/07/2025 a 04/08/2025, atendendo aos seguintes requisitos previstos nos itens 1 e 2 deste edital.

4. DA QUALIFICAÇÃO

A participação no pleito será gratuita e serão considerados qualificados a participar os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

4.1 Apresentar pessoalmente os seguintes documentos no dia da eleição:

I. Documento de identidade oficial com foto (Carteira de Trabalho, RG,

II. Título de Eleitor

III. Comprovante de Endereço dos últimos 3 meses

4.2 Ser representante ou membro de associação, sindicato, sociedade organizada, agrupamento ou artista independente, entre outros representantes culturais;

4.3 Comprovar no mínimo 01 ano de exercício de atividades no Município de Serra Grande;

5. DOS REQUISITOS E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1 Os interessados em concorrer por uma cadeira no CMPPC, deverão se cadastrar previamente na Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer atendendo aos seguintes requisitos:

5.2 Pessoa física com idade igual ou superior a 18 anos, residente no município até a data da eleição;

5.3 realizar, pessoalmente, inscrição prévia na sede da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer, localizada na Av.

Francisco Vidal de Moura 510 Bairro Bela Vista no período de **7:00 às 12:00 horas** do dia **31 de julho a 04 de agosto de 2025**.

5.4 As inscrições serão efetivadas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição de candidato a Conselheiro do Conselho de Política Pública Cultural, totalmente preenchido, conforme o Anexo I deste edital;

b) Cópia de comprovante de residência no município de Serra grande, referente aos últimos três meses anteriores à publicação deste edital;

c) Cópia do documento de identidade oficial com foto (RG)

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1 A comissão eleitoral será composta por membros do conselho atual e representantes do governo.

6.2 A comissão tem por atribuição:

- Garantir a lisura do processo de eleição para composição do CPMC;

- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu funcionamento e indicando, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário da comissão;

- Preparar as fichas de cadastramento de candidatos que deverão ser preenchidas no horário, data e local determinado neste edital;

- Referendar o credenciamento e publicar a relação dos candidatos;

- Todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;

7. DOS RECURSOS :

7.1 A comissão eleitoral publicará a lista dos inscritos deferidos até o dia 07 de agosto

7.2 O prazo de recurso de impugnação dos candidatos será de 01 dia após a publicação da lista de candidatos pré selecionados;

7.3 O resultado dos recursos apresentados serão publicados pela comissão 02 dias após o prazo de recurso de impugnação dos candidatos.

8) DAS ELEIÇÕES:

8.1 A Eleição será realizada no dia 18 de agosto na sede da Cultura Turismo Esporte e Lazer na av. Francisco Vidal de Moura 510 Bairro Bela Vista Serra Grande-PB

Das **10:00 às 12:00 hs**;

8.2 Participarão da eleição os candidatos com seus cadastramentos e inscrições devidamente deferidos pela Comissão eleitoral;

8.3 Só adentrarão ao recinto da eleição, os eleitores, comissão eleitoral e funcionários públicos a serviço da prefeitura;

8.4 Terão direito a voto:

- Residentes de Serra Grande, devidamente identificados com RG, comprovante de endereço e com vínculo a algum instituto, instituição de ensino, associação, sindicato ou agrupamento que exerçam atividades culturais no município de Serra Grande.

9) DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SERRA GRANDE

9.1. O Conselho Municipal de Política Cultural de Serra Grande é formado paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo que cada membro titular tem um suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância do cargo, eleitos na forma do art. 1º, da Lei 179/2013.

9.2. O mandato dos Conselheiros terá a duração de dois anos, com a mesma vigência para ambas representações (Governo e Sociedade Civil), permitida uma recondução.

9.3. Os Conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o Município.

10. DA POSSE

10.1. Os representantes Governamentais serão indicados, pelo Executivo antes da eleição dos representantes da sociedade civil.

10.2. Os representantes governamentais e não governamentais serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, e serão nomeados através de Portaria.

10.3. A posse dos representantes Não Governamentais, juntamente com os Governamentais será agendada e comunicada aos interessados com antecedência.

10.4. Aquele que por motivo de força maior, não tomar posse coletivamente, deverá fazê-lo na plenária subsequente do Conselho Municipal de Cultura, sob pena de perder o assento no mesmo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Secretário Municipal de Cultura.

11.2. Contato e informações pelo telefone e whats (83) 98148-2726 ou pelo e-mail: secult@serragrande.pb.gov.br /Ou pelo telefone e whats (83) 98639-8023 ou pelo e-mail: lucialda.cesario@hotmail.com

Serra Grande, 29 de julho de 2025

MARIA VIDAL DE MOURA CRUZ

Secretária Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer

Av Francisco Vidal de Moura 510 Bairro Bela Vista Serra Grande - PB CEP 58955-000

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) REQUERIMENTO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SERRA GRANDE-PB.

DECLARO QUE SOU CANDIDATO (A) VAGA DE CONSELHEIRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA CULTURAL DE SERRA GRANDE-PB

NOME _____
ENDEREÇO _____ Nº _____ BAIRRO _____
CIDADE _____
UF _____ CEP _____
RG _____ CPF _____
EMAIL _____
CELULAR () _____ WHATS _____
TÍTULO _____ DE
ELEITOR _____ ZONA _____ SEÇÃO _____

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL :

DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO (anexar cópia)

- () cópia da carteira de Identidade do candidato(a).
- () cópia do comprovante de endereço do candidato.
- () Declaro para os devidos fins que não possuo nenhum desabono civil ou criminal que me impeçam de participar do pleito do Conselho Municipal de Política Pública Cultural de Serra Grande, sob pena de anulação da inscrição ou cassação do mandato

Assinatura do Candidato (a)

Serra Grande, _____/_____/2025

Publicado por:

Luciene de Sousa da Silva

Código Identificador:BF7C5E73

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO CONVOCATÓRIA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA – CICLO 02/2025

A Prefeitura Municipal de Soledade - Paraíba, através da Secretaria de **Cultura**, juntamente com a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização e Avaliação de Projetos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, em atenção ao que determina a Lei nº 14.399 de 08 de junho de 2022, bem como o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, do Governo Federal, vem público, por este instrumento, **CONVOCAR** artistas independente, agentes culturais,

representantes de empresa ou entidades de caráter cultural com atuação no município de Soledade, bem como grupos de pessoas ou fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, para se fazerem presente à plenária pública, aberta a toda a sociedade **de Soledade**, com finalidade de coletar sugestões da comunidade cultural para a elaboração do PAR – Plano de Aplicação dos Recursos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Ciclo 2025.

A plenária será realizada no dia 20 de agosto de 2025 às 19:30hrs, no Auditório da Secretaria de Educação no município de Soledade - PB

Soledade, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ ALVES DE MIRANDA NETO

Prefeito Constitucional

MARCELO DE SOUTO LIMA NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco

Código Identificador:3DDB001F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 185/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **Luiz Elias Rodrigues Evangelista**, matrícula nº **3771**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:2814D95D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 186/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Ana Paula de Araújo Alves**, matrícula nº **3399**, ocupante do cargo efetivo de **Gari**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 04/08/2025 a 03/09/2025, correspondente ao ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:C15305D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 187/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **Inaciovera Mendonça Cordeiro**, matrícula nº **1871**, ocupante do cargo efetivo de **Guarda Municipal**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:9AF2C589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 188/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **João Batista Martins de Gouveia**, matrícula nº **1871**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:6203C063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 189/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **Luismar Oliveira Gonçalves**, matrícula nº **1611**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:6FD8451B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 190/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Vanessa Gabryelle Machado Bezerra Lacerda**, matrícula nº **2634**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro Plantonista**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:5EE131F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 191/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Maria do Carmo Aranha Almeida**, matrícula nº **1838**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:5023EA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 192/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **José Marques Araújo Santos**, matrícula nº **1716**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 30/08/2025, correspondente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:1A6315AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 193/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Elisângela Arruda Lopes**, matrícula nº **1580**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 29/07/2025 a 09/08/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:7DED4F12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 194/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Thyanne Kelly Medeiros Nóbrega**, matrícula nº **3006**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro PSF**, FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 06/08/2025 a 26/08/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:BF19159B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 195/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Maria Betânia Moreira Justino**, matrícula nº **3641**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 11/08/2025 a 31/08/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:C9B1125F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 197/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Maria da Guia Cordeiro de Goes**, sob matrícula nº **1628**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 12/08/2025 a 01/09/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:A51427A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 198/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **Carlos Emanuel de Arruda Gomes**, sob matrícula nº **3115**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 12/08/2025 a 23/08/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2023, com base no Decreto Municipal nº 032/2023/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:

Priscila de Andrade Arruda

Código Identificador:3C198B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 199/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária-Executiva de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Isabel Valeria de Oliveira Ribeiro**, sob matrícula nº **1900**, ocupante do cargo de **Odontólogo**, FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 18/08/2025 a 07/09/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:C49E5511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 200/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Sebastião Batista dos Santos**, sob matrícula nº 3777, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, FÉRIAS**, pelo período de 21 dias, de 12/08/2025 a 01/09/2025, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2024, com base no Decreto Municipal nº 023/2024/PMS/GP do referido ano.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:5297322C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 202/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder à servidora, **Diana Cardoso de Alcântara Silva**, sob matrícula nº 5197, ocupante do cargo de **Professor Licenciatura Plena, LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, de 03/06/2025 a 01/10/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de junho de 2025.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Soledade, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:C7B23A09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 203/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O **Secretário de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**
Art. 1º Conceder ao servidor, **Fernando José de Lima Ramos Júnior**, matrícula nº 3360, ocupante do cargo efetivo de **Farmacêutico, FÉRIAS**, pelo período de 30 dias, de 21/08/2025 a 20/09/2025, referente ao ano de 2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 15 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA
Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:2BF9634E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0127/2025 - PMU - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Uiraúna-PB torna público, para os devidos fins, que, por erro material, o extrato de contrato nº 0127/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de julho de 2025 apresenta incorreção no item referente ao nome do “contratado” do extrato de contrato

Onde se lê:
“N/A”

Leia-se:
“ÂNGELA MARIA DA SILVA COSTA”

Permanecem inalterados os demais itens do extrato de contrato.

Uiraúna-PB, 15 de agosto de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:774AECA5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0128/2025 - PMU - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Uiraúna-PB torna público, para os devidos fins, que, por erro material, o extrato de contrato nº 0128/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de julho de 2025 apresenta incorreção no item referente ao nome do “contratado” do extrato de contrato

Onde se lê:
“N/A”

Leia-se:
“BARBARA GONÇALVES DE OLIVEIRA SILVA”

Permanecem inalterados os demais itens do extrato de contrato.

Uiraúna-PB, 15 de agosto de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:B07F52E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS - RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Uiraúna-PB torna público, para os devidos fins, que, por erro material, os extratos de contrato nº 0151/2025, 0152/2025, 0153/2025, 0154/2025, 0155/2025, 0156/2025, 0157/2025, 0158/2025, 0159/2025, 0160/2025, 0161/2025, 0162/2025, 0163/2025, 0164/2025, 0165/2025, 0166/2025, 0167/2025, 0168/2025, 0169/2025, 0170/2025, 0171/2025, 0172/2025, 0173/2025, 0179/2025, 0180/2025,

0185/2025, 0186/2025, 0187/2025, publicados no Diário Oficial do Município em 07 de julho de 2025 apresenta incorreção no item referente ao objeto do extrato de contrato.

Onde se lê:
"Objeto: Prestação de serviços por excepcional interesse público."

Leia-se:
"Objeto: Contratação de PROFESSOR (A) - EJA, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por excepcional interesse público."

Permanecem inalterados os demais itens dos extratos de contrato

Uiraúna-PB, 15 de agosto de 2025

FRANCISCA JUSSARA ALVES VIEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:C908707F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Vieirópolis/PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, III, e, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis, e tendo em vista o que dispõe o art. 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 629, de 11 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do Município de Vieirópolis/PB, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Turismo:

Titular: UILAMI BATISTA MANIÇOBA
Suplente: EVA PIRES GONÇALVES

II - Representante da Secretaria de Educação:

Titular: EMANUEL DOMINGOS DUARTE
Suplente: MARIA MANAIRA ALVES DE ASSIS

III - Representante da Secretaria de Cultura:

Titular: DOUGLAS RONIVON DA SILVA
Suplente: NATALIA DIAS COSTA

IV - Representante do Comércio e Indústria do Município:

Titular: PÂMELA MOREIRA GOMES DA SILVA
Suplente: RAFAEL ITALO LOPES CASSIMIRO

V - Representante dos pequenos produtores rurais:

Titular: JOAQUINA DOMINGOS DA SILVA
Suplente: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

VI – Representante das entidades culturais:

Titular: ADÃO MENDES DE ASSIS
Suplente: POLIANA ALBUQUERQUE SARMENTO

Art. 2º Os conselheiros, titulares e suplentes, aqui nomeados, não terão direito a remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço de relevância para o Município, conforme estabelecido no art. 5º, §5º, da Lei Ordinária Municipal nº 629, de 11 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 15 de agosto de 2025.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Francisco Maylson de Oliveira
Código Identificador:23C6B0D5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 00002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 13 (TREZE) SALAS DE AULAS PARA FUNCIONAMENTO TEMPO INTEGRAL COM RECURSOS PAC – FNDE. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 1º de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Salgado de São Felix - PB, 15 de Agosto de 2025

ANA KARLA FELIPE DE MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:A6C3FA10

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2025-01

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**
CNPJ nº 07.936.090/0001-76
AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320
REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB - 58900-000
(83) 35312145
biomedcz1@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
33	Apoio para tamborel, pacote com 50 unidades	Maquira	Pacote	20	14,35	287,00
205	Hidróxido de cálcio P.A. Frasco de 10g.	Maquira	Frasco	10	5,56	55,60
248	Papel carbono para articulação dentária – embalagem com 12 tiras.	Maquira	Caixa	20	2,57	51,40
249	Paramonoclorofenol Canforado. Frasco com 20 ml.	Maquira	Frasco	10	4,36	43,60
281	Resina Flow cor A2. Embalagem com 1 seringa de 2g e 1 ponteira de aplicação.	Maquira	Bisnaga	15	12,71	190,65
				Total:		628,25

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito
	Pelo Contratado BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:617D3F70

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2025-02

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: DENTAL IPO LTDA
CNPJ nº 50.567.060/0001-69
R RUDI HORST, 34 – SALA 12
CENTRO - IPORÃ DO OESTE - SC - 89899–000
(49) 36040023
licitacao.ipo@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
104	Cimento Cirúrgico, apresentação: Pasta/Pasta, 01 Base de 90g e 01 Catalisador de 90g. Sem Eugenol em sua composição, pasta macia que apresenta uma boa plasticidade e superfície lisa após a presa.	Maquira/Maquira	Kit	15	126,70	1.900,50
160	Fio de sutura nylon monofilamento 3.0, caixa com 24 unidades.	Technofio/ACE Indústria e Com.	Caixa	60	29,90	1.794,00
161	Fio de sutura nylon monofilamento 4.0, caixa com 24 unidades.	Technofio/ACE Indústria e Com.	Caixa	60	29,90	1.794,00
162	Fio de sutura com agulha seda 3.0, caixa com 24 unidades.	Technofio/ACE Indústria e Com.	Caixa	60	36,90	2.214,00
209	Ionômero de vidro c – pó, com liberação de flúor–10g, autopolimerizável + Ionômero de vidro c– líquido, frasco com 8 ml, a base de ácido tartárico e água destilada, possuindo adesão ao esmalte e dentina, autopolimerizável.	FGM/Dentscare/Dentscare	Kit	15	20,32	304,80
211	Ionômero de vidro fotopolimerizável com liberação de flúor, aplicação feita através de seringa de 2,5g, dispensando misturas.	Biodinâmica/Biodinâmica	Unidade	50	49,90	2.495,00
212	Ionômero de vidro r– pó, com liberação de flúor– 10g autopolimerizável + Ionômero de vidro r– líquido, frasco com 8ml, a base de ácido tartárico e água destilada, possuindo adesão ao esmalte e dentina, autopolimerizável.	FGM/Dentscare/Dentscare	Kit	20	20,32	406,40
223	Lima Proglider ster 25mm blister com 3 unidades.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	15	236,28	3.544,20
224	Lima Proglider ster 31mm blister com 3 unidades.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	15	236,28	3.544,20
226	Lima recíprocante wave one large blister com 03 unidades 25mm.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	20	237,33	4.746,60
227	Lima recíprocante wave one large blister com 03 unidades 31mm.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	20	239,00	4.780,00
320	Verniz fluoretado. Embalagem com 10ml + Solvente com 10ml.	FGM/Dentscare/Dentscare	Frasco	30	18,39	551,70
Total:						28.075,40

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito
	Pelo Contratado
	DENTAL IPO LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:74AC5ADA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2025-03

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

CNPJ nº 34.698.454/0001-08

FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 – LOJA A

JUA - GUARABIRA - PB - 58200-000

(83) 32713685

dentalmedsaude@outlook.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
4	Agente hemostático de união à base de fibrina líquido em frasco de 10ml.	MAQUIRA	Frasco	20	16,63	332,60
6	Aguilha Endo-eze tips irrigator, pote com 20 unidades.	MK LIFE	Pote	15	42,25	633,75
18	Alicate de corte distal – ortodontia, Confeccionado em liga de aço inoxidável de alta qualidade, Corta e prende o fio, Pontas em Wídia, Autoclavável e Validade indeterminada.	6B	Unidade	5	290,00	1.450,00
19	Alicate ortodôntico 139. Aço inox. Autoclavável.	GOLGRAN	Unidade	4	100,00	400,00
20	Alicate Ortodôntico tridente 200; Em aço inoxidável. Medindo 12cm.	GOLGRAN	Unidade	4	121,70	486,80
28	Anestésico tópico (aminobenzoato de etila) gel; caixa com 12g.	DFL	Unidade	50	10,75	537,50
31	Antisséptico Bucal sem álcool. FRASCO COM 2L, COM BOMBA.	COLGATE	Frasco	50	53,35	2.667,50
40	Barreira gengival, com Validade mínima: 02 anos a partir da data de fabricação. Embalagem com 2g.	SSWHITE	Unidade	15	8,50	127,50
41	Bastão de polimento de Prótese dentária, VIPIBRIL, cor rosa acondicionada em embalagem de 150g.	IMODONT	Unidade	20	33,45	669,00
43	Borracha de silicone p/stop – cursor com 100 unid.	MK LIFE	Pacote	10	17,00	170,00
50	Broca Cirúrgica modelo Zecrya para peça reta.	ANGELUS	Unidade	20	13,00	260,00
52	Broca de tungstênio maxi-cut.	QUALITY	Unidade	10	40,00	400,00
89	Brocas gates – glidden nº 04.	MICRODONT	Unidade	20	10,50	210,00
90	Brocas gates – glidden nº 05.	MICRODONT	Unidade	20	10,50	210,00
91	Brocas gates – glidden nº 06.	MICRODONT	Unidade	20	10,50	210,00
100	Caixa para aparelho ortodôntico móvel, sortida, com 10 unidades.	NOVA OGP	Caixa	60	15,54	932,40
113	Condicionador em ácido fosfórico, Gel p/ esmalte e dentina – seringa com 3,0 ml a 37% de boa qualidade. Embalagem com 03 seringas de 3,0ml. Cor: azul.	SSWHITE	Pacote	40	3,45	138,00
135	Escova dental, Material das cerdas: Nylon macio. Modelo: Adulto. Cores: Sortidas. Fileiras: 4 fileiras de tufo, com 34 tufo de cerdas. Formato do cabo: Reto. Comprimento: 17 cm. Empunhadura: Sim. Embalagem: Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado sortidos, tipo flow pack.	DENTAL ALG	Unidade	3000	0,99	2.970,00
136	Escova dental, Material: Cerdas de nylon macias. Modelo: Infantil. Cores: Sortidas. Fileiras das cerdas: 04 fileiras de tufo, com 28 tufo de cerdas aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura. Formato do cabo: Reto. Comprimento: 15 cm. Formato: Anatômico. Com empunhadura: Sim. Embalagem: Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, tipo flow pack.	DENTAL ALG	Unidade	3000	0,82	2.460,00
139	Espaçador digital cônico de ponta romba. Fabricado em aço inoxidável DIN 1.4310 (AISI 302), com aproximadamente 17% de cromo e 8% de níquel. Embalagem com 04 unidades.	TDK	Kit	20	33,45	669,00
146	Espátula para gesso, em aço inoxidável com cabo de madeira.	CONFORT	Unidade	30	16,95	508,50
150	Espelho toucador com cabo, disponível em diversas cores, 19,5cm de comprimento.	CONFORT	Unidade	50	17,00	850,00
157	Fio de Aço CrNi Duro Elástico Redondo 0,8 mm, 0.32" (rolo 50g).	DENTAL MORELLI	Rolo	5	10,50	52,50
188	Gesso pedra tipo III para uso odontológico, acondicionado em saco de 25kg.	CHAVES	Unidade	20	178,45	3.569,00
191	Grampo p/ isolamento nº 13. Grampo isolante para lençol de borracha indicado para molares do lado esquerdo.	GOLGRAN	Unidade	10	11,00	110,00
192	Grampo p/ isolamento nº 14. Grampo isolante para lençol de borracha indicado para molares do lado esquerdo.	GOLGRAN	Unidade	10	11,00	110,00
193	Grampo p/ isolamento nº 200. Grampo isolante para lençol de borracha indicado para molares inferiores.	GOLGRAN	Unidade	10	10,52	105,20
196	Grampo p/ isolamento nº 205. Grampo isolante para lençol de borracha.	GOLGRAN	Unidade	10	10,28	102,80
197	Grampo p/ isolamento nº 206. Grampo isolante para lençol de borracha.	GOLGRAN	Unidade	10	10,80	108,00
199	Grampo p/ isolamento nº 208. Grampo isolante para lençol de borracha.	GOLGRAN	Unidade	10	11,00	110,00
200	Grampo p/ isolamento nº 209. Grampo isolante para lençol de borracha.	GOLGRAN	Unidade	10	11,00	110,00
202	Grampo p/ isolamento nº 212. Grampo isolante para lençol de borracha.	GOLGRAN	Unidade	10	11,00	110,00
206	Hipoclorito de sódio 1%. Embalagem de 1 litro.	ASFER	Litro	30	7,45	223,50
208	Indicador biológico para uso em autoclave, caixa com 10 unidades.	2i	Caixa	80	32,50	2.600,00
210	Ionômero de vidro f – pó, com liberação de flúor– 10g, autopolimerizável + Ionômero de vidro f– líquido, frasco com 8ml, a base de ácido tartárico e água destilada, possuindo adesão ao esmalte e dentina, autopolimerizável.	SSWHITE	Kit	10	37,35	373,50
213	Jogo moldeira alumínio adulto perfurado desdentado. Embalagem com 8 unidades, 4 inferiores + 4 superiores nas numerações 1, 2, 3 e 4. Para pacientes edentos (desdentados).	TECNODENT	Kit	5	149,90	749,50
215	Kit de brocas – lentulo 25–40 25 mm. Embalagem com 4 unidades. Fabricada com aço inox, no formato espiral; Comprimento: 25mm; Tamanho: 25–40 (sortidas).	TDK	Kit	20	31,50	630,00
218	Kit para aspiração endodôntico. Kit com 1 cânula + 3 agulhas com bisel.	ORTO CENTRAL	Kit	15	36,50	547,50
222	Lamparina a álcool, Material: Alumínio Escovado. Capacidade: 100 ml. Tampa: Encaixe. Pavio: Sim, com pavio. Tamanho do corpo: 50,50 x 70 mm. Tamanho da porta pavio: 25,50 mm. Tamanho da tampa: 42,21 mm.	ORTO CENTRAL	Unidade	5	33,50	167,50
234	Lupa de Mão 45 mm com lente 5X.	CIS	Unidade	5	15,90	79,50
247	Moldeira de plástico, aplicação odontológica. Embalagem com 2 unidades (1 inferior e 1 superior).	MAQUIRA	Kit	15	17,50	262,50
261	Piças hemostáticas tipo kelly (1 reta e 1 curva) de 16 cm cada. Confeccionados em Aço Inoxidável Cirúrgico.	GOLGRAN	Kit	10	61,40	614,00
262	Placa de vidro 10 mm. Embalagem com 01 unidade. Tamanho 150x70mm. Placa de vidro retangular. Placa Lisa.	CONFORT	Unidade	40	14,80	592,00
267	Ponta de ultrassom para endodontia E2D – Cônica Diamantada, rosca interna encaixe E.	HELSE	Unidade	5	242,40	1.212,00
268	Ponta de ultrassom para endodontia E3D – esférica diamantada, rosca interna encaixe E.	HELSE	Unidade	5	242,40	1.212,00
273	Porta algodão de inox 10 x 0,8cm. Material do produto: Aço Inoxidável; Polimento excelente e acabamento livre de rebarbas; Com excelente durabilidade.	FLEXINOX	Unidade	6	56,30	337,80
274	Posicionador radiográfico adulto. Kit com 01 Posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores; 01 Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo; 01 Posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito; 01 Posicionador para radiografia interproximal Bite Wings, 01 Pote para armazenamento (não autoclavável) Produto autoclavável em até 121°C. Produzido na cor branca. Composição: termoplástico, pigmento e silicone atóxico.	MAQUIRA	Kit	10	51,25	512,50
275	Posicionador radiográfico infantil. Embalagem com 1 posicionador para incisivos e caninos	MAQUIRA	Kit	10	60,00	600,00

	superiores e inferiores, 1 posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo, 1 posicionador para molar superior esquerdo e inferior direito, 1 posicionador para radiografia interproximal BITE WINGS. Pote para armazenamento. 03 unidades de dispositivo para mordida. Autoclavável: em até 121°C. Cor: Branca. Composição: Termoplástico, pigmento e silicone atóxico.					
277	Pote dappen – vidro. Validade: Indeterminada.	ART VIDRO	Unidade	50	3,61	180,50
294	Silicone para Laboratório Zetalabor denso, embalagem com 900g.	YLLER	Pote	10	153,40	1.534,00
300	Soro fisiológico (cloreto de sódio 0,9%) com 500 ml.	FARMAX	Unidade	200	5,69	1.138,00
304	Sugclean – solução p/ limpeza de bomba à vácuo.	DFL	Litro	10	40,80	408,00
318	Vaselina sólida, pomada com 500g.	LYSANDA	Frasco	20	45,10	902,00
				Total:		36.656,35

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original
- 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito
	Pelo Contratado
	DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:36DA0294

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2025-04

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: DL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 48.058.173/0001-97
R DOUTOR JOSÉ GADELHA, 35
CENTRO - SOUSA - PB - 58800–660
(83) 981928787
dlmedicamentos83@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7	Agulha gengival odontológica curta descartável 30g/ caixa com 100 unid.	SR	Caixa	100	17,87	1.787,00
8	Agulha gengival odontológica longa descartável 27g/ caixa com 100 unid.	SR	Caixa	100	17,87	1.787,00
101	Capote cirúrgico descartável com gramatura de 40g. Pacote com 10 unidades.	EMBRA	Pacote	500	16,98	8.490,00
109	Clorexidina 2% (Antisséptico Tópico Degermante Clorexidina 2%), em embalagem com 01 litro.	VICPHARMA	Unidade	40	16,98	679,20
110	Caixa coletora (papelão) p/ perfuro cortante. Tamanho: 13 litros. Apresentação: Embalagem com 20und/cx.	DESCARBOX	Caixa	5	16,98	84,90
112	Compressas de gazes cortadas 7,5cm x 7,5cm. Pacote com 500 unidades.	BIOTEXTIL	Pacote	200	8,99	1.798,00
129	Detergente enzimático, embalagem com 01 litro; Composição: Amilase, Lipase, Protease, Carbohidrase, Álcool Isopropílico, agente de controle de pH, conservantes, tensoativo não iônico, coadjuvantes, estabilizantes, aditivos e água.	VICPHARMA	Frasco	30	16,99	509,70
159	Fio de sutura catgut 3.0 uso odontológico caixa com 24 unidades, em seda.	PROCARE	Caixa	60	100,00	6.000,00
235	Luva cirúrgica estéril descartável – tamanho 6.5 – embalagem com 01 par.	INOVEN	Unidade	600	1,19	714,00
236	Luva cirúrgica estéril descartável – tamanho 7.0 – embalagem com 01 par.	INOVEN	Unidade	600	1,19	714,00
237	Luva cirúrgica estéril descartável – tamanho 7.5 – embalagem com 01 par.	INOVEN	Unidade	400	1,19	476,00
238	Luva em látex para procedimento – caixa com 50 pares – tamanho G.	INOVEN	Caixa	100	17,48	1.748,00
239	Luva em látex para procedimento – caixa com 50 pares – tamanho M.	INOVEN	Caixa	200	17,48	3.496,00
240	Luva em látex para procedimento – caixa com 50 pares – tamanho P.	INOVEN	Caixa	300	17,48	5.244,00
241	Luva em látex para procedimento – caixa com 50 pares – tamanho PP.	INOVEN	Caixa	200	17,48	3.496,00
279	PVPI 1 litro. Produto a base de polivinil pirrolidona iodo (PVP-I) em solução hidroalcoólica, contendo 1% de iodo ativo. Produto com no mínimo 24 meses de validade.	VICPHARMA	Frasco	20	17,89	357,80
316	Touca descartável c/ elástico pacote c/ 100 unidades.	EMBRA	Pacote	100	5,99	599,00
				Total:		37.980,60

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito
	Pelo Contratado DL MEDICAMENTOS LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:C596E1F6

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2025-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2025-05

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA
CNPJ nº 08.160.290/0001-42
RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110
CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB - 58410-575
(83) 33314306
farmaguedes.cg@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Abridor de boca infantil, em borracha, macia e atóxica.	PREVEN	Unidade	5	4,44	22,20
15	Álcool 70% líquido em frasco de 01 litro.	PETRIBU	Unidade	500	6,75	3.375,00
22	Alveolótomo curvo.	6b	Unidade	5	85,60	428,00
23	Alveolótomo reto.	CASSIFLEX	Unidade	5	99,03	495,15
26	Anestésico local lidocaína a 2% com epinefrina 1:100.000; caixa com 50 tubetes.	DLA	Caixa	100	123,73	12.373,00
44	Broca 702 hl para peça reta.	ANGELUS	Unidade	20	12,40	248,00

45	Broca 703 hl para peça reta.	ANGELUS	Unidade	20	12,40	248,00
46	Broca cirúrgica 701.	ANGELUS	Unidade	20	12,40	248,00
47	Broca cirúrgica 702.	ANGELUS	Unidade	20	12,40	248,00
48	Broca cirúrgica 703.	ANGELUS	Unidade	20	12,40	248,00
49	Broca cirúrgica esférica (haste longa).	ANGELUS	Unidade	20	12,40	248,00
95	Cabo p/ espelho bucal nº05.	ORTO CENTRAL	Unidade	30	3,88	116,40
96	Caixa de moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor tamanho p. Caixa com 24 unidades.	AF DO BRASIL	Caixa	100	25,60	2.560,00
97	Caixa de moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor tamanho m. Caixa com 24 unidades.	AF DO BRASIL	Caixa	100	25,60	2.560,00
98	Caixa de moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor tamanho g. Caixa com 24 unidades.	AF DO BRASIL	Caixa	100	25,60	2.560,00
99	Caixa de moldeiras descartáveis para aplicação tópica de flúor tamanho misto. Caixa com 50 unidades.	AF DO BRASIL	Caixa	100	25,60	2.560,00
111	Colgadura individual p/ raios – x. Modelo: Simples individual; Aplicação: Acessório para revelações de radiografias periapicais; Material: Aço inox 304; Apresentação: 01 unidade.	PREVEN	Unidade	50	4,11	205,50
116	Creme dental adulto com flúor. Embalagem de 90g.	ICE FRESH	Unidade	800	2,96	2.368,00
117	Creme dental infantil com flúor. Embalagem de 50g.	ICE FRESH	Unidade	800	2,88	2.304,00
120	Cureta gracey 13 – 14, Produto em aço inox.	CASSIFLEX	Unidade	30	14,04	421,20
121	Cureta gracey 15 – 16, Produto em aço inox.	CASSIFLEX	Unidade	30	14,00	420,00
122	Cureta gracey 17 – 18, Produto em aço inox.	CASSIFLEX	Unidade	30	14,00	420,00
123	Cureta lucas nº 85, Produzido em aço Inoxidável. Garantia de 02 anos contra defeito de fabricação. Totalmente autoclavável.	CASSIFLEX	Unidade	20	14,00	280,00
124	Cureta lucas nº 86, Instrumento cirúrgico não articulado cortante. Produzida em aço inoxidável.	CASSIFLEX	Unidade	20	14,00	280,00
126	Cureta para dentina dupla nº17/18; em Aço inox; Autoclavável.	COOPERFLEX	Unidade	20	10,70	214,00
127	Cureta para dupla dentina nº 19; em Aço inox; Autoclavável.	COOPERFLEX	Unidade	50	10,70	535,00
133	Escova de robinson p/ uso odontológico, forma de pincel/ para contra-ângulo.	AF DO BRASIL	Unidade	100	1,28	128,00
134	Escova de robinson p/ uso odontológico, forma plana/ para contra ângulo.	AF DO BRASIL	Unidade	100	1,27	127,00
142	Espátula nº 01 para inserção de resina metálica, Material: Aço inoxidável e alumínio anodizado. Cores Disponíveis: Variadas (selecionáveis). Autoclavável: Sim. Armazenamento: Local seco e limpo. Garantia: 02 anos pelo fabricante.	COOPERFLEX	Unidade	30	13,35	400,50
143	Espátula nº 07, Material do produto: Aço Inox; Cabo texturizado; Autoclavável; para uso odontológico.	COOPERFLEX	Unidade	35	13,35	467,25
147	Espátula para manipulação nº 24; Fabricada em aço inox; autoclavável. Ideal para uso em procedimentos de dentística. Cabo oitavado.	COOPERFLEX	Unidade	30	13,35	400,50
149	Espelho bucal nº 05, Aço Inoxidável; Autoclavável.	IODONTOSUL	Unidade	200	3,50	700,00
152	Eucaliptol. Embalagem com 1 frasco de 10ml. Cor: Incolor ou amarelo pálido. Odor: Aromático, canforáceo, característico e de sabor picante.	AF DO BRASIL	Frasco	10	7,39	73,90
154	Evidenciador de placa bacteriana em gotas. Embalagem com 1 unidade (10 ml).	AF DO BRASIL	Frasco	50	4,47	223,50
164	Fio dental, Embalagem com 100 metros.	HILLO	Rolo	50	2,84	142,00
165	Fita matriz de aço 0,05mm x 5 mm. Rolo com 50 cm.	PREVEN	Rolo	50	1,47	73,50
166	Fita matriz de aço 0,05mm x 7 mm. Rolo com 50 cm.	PREVEN	Rolo	50	1,63	81,50
167	Fita Autoclave Rolo 19mm X 30mm, Fabricada com material resistente e de alta qualidade; Indicador químico para monitorar a eficácia da esterilização; Embalagem com 01 unidade.	MAXICOR	Unidade	100	4,97	497,00
168	Flúor Gel Acidulado Tutti-Frutti 1,23%. Frasco com 200ml/200g.	IODONTOSUL	Frasco	100	5,59	559,00
169	Flúor gel Neutro para aplicação tópica profissional; Fluoreto de sódio a 2%. Neutro e sem Corantes. Frasco com 200ml.	IODONTOSUL	Frasco	200	5,59	1.118,00
186	Gengivótomo Kirkland 15/16 em Aço Inox. Autoclavável.	CASSIFLEX	Unidade	10	15,52	155,20
187	Gengivótomo Orban 1–2 em Aço Inox. Autoclavável.	CASSIFLEX	Unidade	10	15,52	155,20
190	Grampo p/ isolamento nº 12. Grampo isolante para lençol de borracha indicado para molares do lado direito.	SSWHITE	Unidade	10	12,42	124,20
207	Hipoclorito de sódio 2,5%. Embalagem de 1 litro.	ASFER	Litro	30	8,92	267,60
219	Lâmina para bisturi descartável n.º 11 – caixa com 100 unidades.	MEDIX	Caixa	30	29,00	870,00
220	Lâmina para bisturi descartável n.º 12 – caixa com 100 unidades.	MEDIX	Caixa	30	29,00	870,00
221	Lâmina para bisturi descartável n.º 15C – caixa com 100 unidades.	MEDIX	Caixa	30	29,18	875,40
228	Lima recíprocante wave one medium blister com 03 unidades 25mm.	MK LIFE	Blister	20	117,65	2.353,00
229	Lima recíprocante wave one medium blister com 03 unidades 31mm.	MK LIFE	Blister	20	117,65	2.353,00
230	Lima recíprocante wave one primary blister com 03 unidades 25mm.	MK LIFE	Blister	20	114,12	2.282,40
231	Lima recíprocante wave one primary blister com 03 unidades 31mm.	MK LIFE	Blister	20	114,12	2.282,40
232	Lima recíprocante wave one small blister com 03 unidades 25mm.	MK LIFE	Blister	20	114,12	2.282,40
252	Perfurador de lençol de borracha ainsworth. Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável. Perfura o lençol em 5 diâmetros diferentes.	CASSIFLEX	Unidade	10	106,00	1.060,00
253	Pinça Adson 15cm. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade.	COOPERFLEX	Unidade	10	17,44	174,40
255	Pinça Adson Dente de Rato. Tamanho: 15 cm.	COOPERFLEX	Unidade	10	17,44	174,40
260	Pinças de allis de 16 cm; Pinça de pressão utilizada para prender e tracionar tecidos moles com 5X6 dentes. Em aço inoxidável.	COOPERFLEX	Unidade	10	38,24	382,40
271	Porta agulha tipo hegar–mayo. Tamanho: 14 cm. Autoclavável. Fabricado em aço inoxidável AISI–420. Garantia: 10 anos, contra defeito de fabricação comprovado.	COOPERFLEX	Unidade	30	34,00	1.020,00
278	Presilha com corrente para guardanapo. Acessório para o consultório odontológico. Material: Metal. Comprimento: 45 cm. Tipo de Elos: Trançados. Autoclavável: Não.	PREVEN	Unidade	10	6,10	61,00
280	Régua endodôntica milimétrica. Esterilizável em autoclave. Régua odontológica para endodontia, usada para medir limas endodônticas. Material: alumínio. Tamanho: 40 mm.	MK LIFE	Unidade	10	9,80	98,00
289	Saca brocas uso odontológico. Autoclavável.	CAL??	Unidade	10	33,44	334,40
296	Solvente de guta–percha a base de casca de laranja. Embalagem com 10 ml.	AF DO BRASIL	Unidade	10	7,99	79,90
299	Sonda milimetrada de Willians. Em aço inoxidável; Tamanho: 14,5cm; Marcação até 10 mm, gravada a laser. Cabo oco de 08 mm.	CASSIFLEX	Unidade	30	13,00	390,00
306	Tamborel. Mini organizador de limas endodônticas. Autoclavável com temperatura de 121°C a 135°C.	PREVEN	Unidade	5	13,50	67,50
307	Tesoura cirúrgica de ponta aguda curva de 15 cm. Produzido em aço inox AISI 420. Autoclavável.	COOPERFLEX	Unidade	10	30,04	300,40
309	Tesoura metzenbaum de 18 cm (ponta romba e curva. Produzido em aço inoxidável.	COOPERFLEX	Unidade	10	34,00	340,00
310	Tesoura pequena tipo íris ponta curva	COOPERFLEX	Unidade	10	17,00	170,00
315	Tira de poliéster 04 mm envelope c/ 50 unidades.	PREVEN	Pacote	40	1,28	51,20
319	Vaselina sólida, frasco com 90g. Composição: Vaselina sólida USP, percentual de 100%.	AF DO BRASIL	Frasco	20	8,45	169,00
					Total:	60.720,50

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
	Prefeito
	Pelo Contratado
	FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:A3393C32

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00019/2025-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00019/2025-06

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00019/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00019/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:

PROPONENTE: **ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 09.478.023/0001-80

RUA ODON BEZERRA, 16 – LOJA

CENTRO - SOUSA - PB - 58800–130

(83) 3522850

vendasodontomedsousapb@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
2	Afastador de minnesota em aço inoxidável, 14 cm.	KONNEN	Unidade	5	13,00	65,00
3	Afastadores de farabeuf adulto de 13 cm X 12,5cm.	KONNEN	Unidade	5	13,00	65,00
9	Agulha Hipodérmica Estéril Modelo 20x0,55 (24G x ¾”) caixa com 100 unidades.	SR	Caixa	10	9,00	90,00
10	Alavanca Apexo 303	KONNEN	Unidade	5	27,00	135,00
11	Alavanca apical– kit com 03 peças (direita, esquerda e reta) em aço inoxidável.	KONNEN	Kit	20	79,80	1.596,00
12	Alavanca Heidbrink kit com 03 peças (direita, esquerda e reta)em aço inoxidável.	KONNEN	Kit	5	81,30	406,50
13	Alavanca seldin, kit com 03 peças (direita, esquerda e reta) em aço inoxidável.	KONNEN	Kit	30	81,90	2.457,00
16	Algodão em manta em formato de rolo; o algodão deverá apresentar aspecto homogêneo e macio, boa absorvência, inodoro, ausência grumos ou impurezas, pacote de 500 g.	NEVOA	Pacote	50	15,30	765,00
17	Algodão hidrofílico em rolete – pacote c/ 100 unid.	MAX CLEAN	Pacote	600	2,50	1.500,00
32	Aplicador de hidróxido de cálcio.	KONNEN	Unidade	30	7,50	225,00
34	Arco de Ostby autoclavável, dobrável.	MAQUIRA	Unidade	10	10,00	100,00
35	Arco Young autoclavável.	MAQUIRA	Unidade	10	10,30	103,00
42	Bicarbonato para profilaxia em frasco de 250 mg.	IODONTOSUL	Frasco	20	9,30	186,00
51	Broca cônica diamantada longa.	CHAMPION	Unidade	10	2,30	23,00
53	Broca de tungstênio mini–cut.	OMEGA	Unidade	10	42,50	425,00
54	Broca diamantada 2200.	CHAMPION	Unidade	10	2,30	23,00
55	Broca diamantada 3080.	CHAMPION	Unidade	10	2,30	23,00
56	Broca diamantada 3081.	CHAMPION	Unidade	10	2,30	23,00
57	Broca diamantada 3082.	CHAMPION	Unidade	10	2,30	23,00
58	Broca diamantada cone invertido 1031.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
59	Broca diamantada cone invertido 1032.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
60	Broca diamantada cone invertido nº 1033.	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
61	Broca diamantada cone invertido nº 1034	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
62	Broca diamantada cone invertido nº 1035.	CHAMPION	Unidade	30	2,50	75,00
63	Broca diamantada esférica 1012.	CHAMPION	Unidade	50	2,80	140,00
64	Broca diamantada esférica 1012 hl	CHAMPION	Unidade	50	2,50	125,00
65	Broca diamantada esférica 1013	CHAMPION	Unidade	50	2,30	115,00
66	Broca diamantada esférica 1013 hl.	CHAMPION	Unidade	30	2,60	78,00
67	Broca diamantada esférica 1014.	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
68	Broca diamantada esférica 1014 hl.	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
69	Broca diamantada esférica 1015.	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
70	Broca diamantada esférica 1015 hl.	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
71	Broca diamantada esférica 1016.	CHAMPION	Unidade	50	2,30	115,00
72	Broca diamantada esférica 1016 hl.	CHAMPION	Unidade	30	2,30	69,00
73	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 2135f.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
74	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 2135ff.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
75	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 3118f	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
76	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 3118ff.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
77	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 3168f.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
78	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 3168ff.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
79	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 3195f.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
80	Broca diamantada p/ acabamento fino ar 3195ff.	CHAMPION	Unidade	40	2,30	92,00
84	Broca p/ acabamento de resina – série dourada cônica fina.	CHAMPION	Unidade	80	2,30	184,00
85	Broca p/ acabamento de resina – série dourada tipo pêra.	CHAMPION	Unidade	80	2,30	184,00
86	Brocas gates – glidden nº 01.	MK LIFE	Unidade	20	10,60	212,00
87	Brocas gates – glidden nº 02.	MK LIFE	Unidade	20	10,60	212,00
88	Brocas gates – glidden nº 03.	MK LIFE	Unidade	20	10,60	212,00
93	Brunidor simples nº 29.	KONNEN	Unidade	10	7,00	70,00
118	Cuba para antisepsia de 10 cm de diâmetro; Produzida em aço inoxidável. Utilizada para colocação do soro fisiológico. (bordas lisas)	FAVA	Unidade	10	18,00	180,00
125	Cureta mc call 17 – 18; Produzida em Aço Inoxidável AISI 304 e AISI 420; Cabo Oco 8,0mm. Autoclavável.	KONNEN	Unidade	30	15,00	450,00
141	Espátula de Titânio para inserção de resina fotopolimerizável de cor dourada. Confeccionada em aço inox, inox com ponta ultrafina. Possui ponta ativa banhada em Nitreto de Titânio.	KONNEN	Unidade	10	45,00	450,00
156	Extirpa nervos. Embalagem com 10 unidades. 25 mm. Fabricada em aço inoxidável. Esterilizável a 150 °C.	MK LIFE	Unidade	10	30,35	303,50
163	Fio de sutura com agulha 4.0, caixa com 24 unidades.	SHALON	Caixa	60	35,00	2.100,00
170	Fórceps Odontológico n.º 01 para exodontia (Incisivos e caninos superiores), Autoclavável. Em aço inoxidável – embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	70,00	700,00
171	Fórceps odontológico n.º 150 para exodontia (Pré–molar/Incisivo Superiores) Dimensões: 80 × 160 × 60 mm, Instrumento cirúrgico articulado não cortante, Produzido em aço inoxidável, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	65,71	657,10
172	Fórceps de uso odontológico n.º 151 para exodontia (pré–molares, incisivos e raízes inferiores) Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	69,63	696,30
173	Fórceps de uso odontológico n.º 16 para exodontia (molares inferiores de ambos os lados) Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	70,00	700,00
174	Fórceps de uso odontológico n.º 17 para exodontia (molares inferiores de ambos os lados) Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	72,20	722,00
175	Fórceps de uso odontológico n.º 181 para exodontia (molares superiores lado esquerdo), Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	72,27	722,70
176	Fórceps de uso odontológico n.º 18r para exodontia (superiores do lado direito), Em aço inoxidável;	SKY INOX	Unidade	10	70,00	700,00

	embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.					
177	Fôrceps de uso odontológico n.º 65 para exodontia (incisivos e raízes superiores). Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	68,00	680,00
178	Fôrceps de uso odontológico n.º 69 para exodontia (de fragmentos e raízes pequenas superiores e inferiores). Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	60,92	609,20
179	Fôrceps infantil de uso odontológico n.º 01 para exodontia (incisivos e caninos superiores). Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	70,00	700,00
180	Fôrceps infantil de uso odontológico n.º 03 para exodontia (incisivos e caninos superiores). Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	74,36	743,60
181	Fôrceps infantil de uso odontológico n.º 04 para exodontia (superiores de ambos os lados) Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	72,38	723,80
182	Fôrceps infantil de uso odontológico n.º 05 para exodontia (dos inferiores de ambos os lados) Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	75,35	753,50
183	Fôrceps infantil de uso odontológico n.º 06 para exodontia, Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	75,12	751,20
184	Fôrceps infantil de uso odontológico n.º 101 para exodontia (pré-molares). Em aço inoxidável; embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro na ANVISA.	SKY INOX	Unidade	10	78,99	789,90
216	Kit de condensadores verticais de Paiva. Kit com 4 unidades, sendo: 1 Calçador Paiva nº1, 1 Calçador Paiva nº2, 1 Calçador Paiva nº 3 e 1 Calçador Paiva nº 4.	KONNEN	Kit	10	30,00	300,00
244	Máscara N95/PFF2 sem válvula. Caixa com 20 unidades.	FORT FLEX	Caixa	25	1,00	25,00
246	Microbrush. Pote com 100 unidades. Dimensões do produto: 10,0 cm x 12,0 cm (tamanho unitário).	MICRODONT	Pote	10	9,30	93,00
251	Pasta de Polimento – Embalagem com 01 seringa com 2g.	IODONTOSUL	Unidade	10	9,30	93,00
254	Pinça clínica 317. Produzida em aço Inoxidável. Autoclavável. Possuir pino guia.	KONNEN	Unidade	60	10,00	600,00
263	Ponta de papel absorvente primeira série. Pontas de papel em forma de cone. –Contém cones de 15,20,25,30,35,40. Indicação: Secar o canal após a irrigação. Embalagem com 120 unidades.	INJECTA	Unidade	30	25,10	753,00
276	Pote Dappen – plástico. Esterilizável em autoclave a 137°C; Possui duas cavidades para as manipulações; Altura: 3 cm; Concavidade superior 2,5 cm – capacidade máxima 3ml; Concavidade inferior 2 cm – capacidade máxima 2ml; Possuir 12 dimensões.	MAQUIRA	Unidade	30	2,47	74,10
282	Resina Flow cor A3. Embalagem com 1 seringa de 2g e 1 ponteira de aplicação.	MAQUIRA	Bisnaga	15	14,70	220,50
287	Rolo de esterilização 30cm x 100m.	HABOR MEDICAL	Unidade	10	136,00	1.360,00
288	Sabonete antisséptico. Embalagem com 5 litros.	PROLINK	Litro	20	7,10	142,00
290	Saco p/lixo hospitalar branco leitoso 100l c/100 unidades.	RAVA	Pacote	30	27,40	822,00
291	Selante de cicatrículas e fissuras fotopolimerizável – cor branco leitoso ou opaco, Embalagem com 01 seringa de 2g.	IODONTOSUL	Unidade	10	13,00	130,00
292	Seringa Carpule dobrável p/ anestesia de metal cromado uso odontológico. Tamanho: 12,5 cm	BRASVAL	Unidade	25	34,00	850,00
295	Sindesmótomo. Produzido em liga de Aço Inoxidável de alta qualidade. Cabo oitavado. Autoclavável.	KONNEN	Unidade	20	7,70	154,00
298	Sonda exploradora nº05: Instrumento não cortante, não articulado, produzido em aço inox AISI 420. Comprimento – 160 mm; Espessura do cabo – 5 mm; Diâmetro das pontas ativas – 0,5 mm.	KONNEN	Unidade	100	7,25	725,00
303	Sugador Descartável. Descartável: Produto de uso único, descartar após o uso, reprocessamento proibido. Validade: Indeterminada.	MAX CLEAN	Caixa	500	6,10	3.050,00
305	Taça de borracha para contra ângulo.	AF DO BRASIL	Unidade	40	1,07	42,80
311	Teste de vitalidade pulpar endo ice– Spray. Embalagem com 01 frasco com 200 ml.	IODONTOSUL	Frasco	15	35,20	528,00
313	Tira de Lixa de aço 06 mm – envelope com 12 unidades.	IODONTOSUL	Envelope	40	7,30	292,00
317	Tricresol formalina, frasco com 20 ml.	MAQUIRA	Frasco	15	10,79	161,85
322	Avental RX Plumbífero Adulto com Protetor de Tireóide 1000x600x0,50mm Profissional	S DIAS	Unidade	3	602,00	1.806,00
323	Avental RX Plumbífero Adulto com Protetor de Tireóide 760x600x0,25mm Paciente	S DIAS	Unidade	3	550,00	1.650,00
Total:						39.363,55

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 08 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO Prefeito
	Pelo Contratado ODONTOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:7C35A32A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LAGOA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2025

Aos 15 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa, Estado da Paraíba, localizada na Praça Deputado Francisco Pereira - Centro - Lagoa - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº DECRETO 004/2024, 02 JANEIRO, de 02 de Março de 2023; Decreto Federal nº DECRETO N *005.02 DE JANE, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00018/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE OLÉOS, LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DESTA MUNICÍPIO DE LAGOA–PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA - CNPJ nº 09.151.796/0001-58.

VENCEDOR: ERIBERTO RODRIGUES DE SA						
CNPJ: 07.532.327/0001-53						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ÓLEO MINERAL 15W40 DIESEL BALDE DE 1L	LUBRAX	UND	200	34,50	6.900,00
2	ÓLEO MINERAL 20W50 GASOLINA BALDE DE 1L	LUBRAX	UND	170	26,00	4.420,00
3	ÓLEO 100% SINTÉTICO 5W30 GASOLINA BALDE DE 1L	LUBRAX	UND	300	37,00	11.100,00
4	ÓLEO 100% SINTÉTICO 10W40 DIESEL BALDE 1L	LUBRAX	UND	310	31,00	9.610,00
5	ÓLEO 100% SINTÉTICO 0W20 GASOLINA BALDE 1L	LUBRAX	UND	100	45,00	4.500,00
6	ÓLEO PARA ENGRENAGEM ATF BALDE 1L	LUBRAX	UND	200	27,00	5.400,00
7	ÓLEO ENGRENAGEM 80 BALDE 1L	LUBRAX	UND	210	33,00	6.930,00
8	ÓLEO ENGRENAGEM 90 BALDE 1L	LUBRAX	UND	210	28,00	5.880,00
9	ÓLEO ENGRENAGEM 140 BALDE 1L	LUBRAX	UND	200	28,00	5.600,00
10	ÓLEO ENGRENAGEM 250 BALDE 1L	LUBRAX	UND	200	25,00	5.000,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO MINERAL 68 BALDE DE 20L	LUBRAX	UND	35	390,00	13.650,00
12	ÓLEO 15W40 BALDE DE 20L	LUBRAX	UND	50	525,00	26.250,00
13	OLEO DE FREIO DOT3 500 ML	LUBRAX	UND	150	26,50	3.975,00
14	OLEO DE FREIO DOT4 500 ML	LUBRAX	UND	150	36,00	5.400,00
15	GRAXA CHASSI BALDE 10 KG	LUBRAX	UND	50	255,00	12.750,00
16	GRAXA ROLAMENTO BALDE 1 KG	LUBRAX	UND	100	46,00	4.600,00
17	OLEO MINERAL 4T	LUBRAX	UND	50	34,00	1.700,00
18	FILTRO LUBRICANTE PSL 280	TECFIL	UND	12	53,00	636,00
19	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 675	TECFIL	UND	12	70,00	840,00
20	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 309	TECFIL	UND	12	53,00	636,00
21	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 675	TECFIL	UND	12	93,00	1.116,00

22	FILTRO LUBRIFICANTE PSC 880	TECFIL	UND	24	90,00	2.160,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE PSC 878	TECFIL	UND	12	111,00	1.332,00
24	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	TECFIL	UND	24	23,00	552,00
25	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	TECFIL	UND	24	20,00	480,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 545	TECFIL	UND	24	23,00	552,00
27	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 145	TECFIL	UND	24	35,00	840,00
28	FILTRO LUBRIFICANTE R/20JOMAQII	TECFIL	UND	12	190,00	2.280,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE PSD 363	TECFIL	UND	12	70,00	840,00
30	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 408	TECFIL	UND	12	86,00	1.032,00
31	FILTRO LUBRIFICANTE PSC 496	TECFIL	UND	12	51,00	612,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	TECFIL	UND	12	50,00	600,00
33	FILTRO LUBRIFICANTE PSC 455	TECFIL	UND	12	71,00	852,00
34	FILTRO HIDRAULICO PSH 517	TECFIL	UND	12	83,00	996,00
35	FILTRO DE AR AP 2710	TECFIL	UND	12	50,00	600,00
36	FILTRO DE AR AP 7997	TECFIL	UND	12	57,00	684,00
37	FILTRO DE AR ARL 6096	TECFIL	UND	12	30,00	360,00
38	FILTRO DE AR ARL 8834	TECFIL	UND	12	27,00	324,00
39	FILTRO DE AR ARL 4150	TECFIL	UND	12	58,00	696,00
40	FILTRO HIDRAULICO PSH 517	TECFIL	UND	12	83,00	996,00
41	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 612	TECFIL	UND	12	47,00	564,00
42	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 284	TECFIL	UND	15	59,00	885,00
43	ESTOPALIMPEZA/PAGOTE 500G	DA CASA	UND	300	6,00	1.800,00
44	BATERIA 150 AMPERES	PIONEIRO	UND	24	875,00	21.000,00
45	BATERIA 80 AMPERES	PIONEIRO	UND	9	710,00	6.390,00
46	BATERIA 100 AMPERES	PIONEIRO	UND	9	670,00	6.030,00
47	BATERIA 60	PIONEIRO	UND	15	365,00	5.475,00
48	BATERIA 50 AMPERES	PIONEIRO	UND	12	320,00	3.840,00
49	BATERIA 45 AMPERES	PIONEIRO	UND	4	300,00	1.200,00
50	BATERIA 5 AMPERES	PIONEIRO	UND	2	140,00	280,00
TOTAL						201.145,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Presencial nº 00018/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Lagoa, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00018/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por

acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00018/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ERIBERTO RODRIGUES DE SA.

CNPJ: 07.532.327/0001-53.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50.

Valor: R\$ 201.145,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal –pb.

Lagoa - PB, 15 de agosto de 2025

MARIA RODRIGUES LINHARES DE LIMA –
Prefeita Municipal

Publicado por:
Livalci Otacilio da Silva
Código Identificador:506D4386

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.137, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Republicado por Incorreção

LEI Nº 1.137, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Ratifica a Alteração do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó - CISVAP e autoriza a permanência do Município de Itaporanga como ente consorciado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005,

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - da organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - das disposições gerais finais.

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - das disposições gerais finais.

IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda esta Lei:

I - o Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

II - o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria das Finanças e Orçamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 2026.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

II - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado; IV - utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de Itaporanga/PB;

VI - melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios do poder público;

VIII - utilização de pelo menos de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, do ano imediatamente anterior em Assistência Social, (SUAS);

IX - combate sistemático ao analfabetismo;

X - ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

XI - indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XII - transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XIII - implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIV - oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XV - consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XVI - planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVII - iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVIII - criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XIX - reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XX - acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXI - combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXII - igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXIII - economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIV - cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXV - ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo; XXVI - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sociosanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVII - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVIII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação; XXIX - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominando o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas de relevação de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXXI - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXII - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXIII - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego; XXXIV - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Procuradoria Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXXV - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXVI - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVII - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo único. As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual - PPA para o ano de 2026 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2026, em 31 de agosto de 2025, à Câmara Municipal, ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V - Unidade orçamentária - o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§4º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§5º Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º dígito - indica a categoria econômica da despesa; 2º dígito - indica o grupo da despesa;

3º e 4º dígitos - indicam a modalidade de aplicação;

§6º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

- I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
- I.3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

- II. 1 - Investimentos;
- II. 2 - Inversões Financeiras; II. 3 - Amortização da Dívida;
- II. 4 - Outras Despesas de Capital;

III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - mensagem;
 - II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;
 - III - consolidação dos quadros orçamentários;
 - IV - demonstrativo da Despesas de Capita – Anexo I;
 - V - demonstrativo das Metas e Prioridades – Anexo II.
- Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;
- VI - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;
 - VII - a versão digital completa do Projeto de Lei orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art.7º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

§1º Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.
- III - na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§2º As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§3º Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conerá, dentre outros com recursos provenientes de:

- I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- II - de recursos oriundos do tesouro municipal;
- III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;
- IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10. Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º. O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026, será apresentado à Câmara Municipal de ITAPORANGA, no dia 31 de agosto de 2025, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§2º Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de ITAPORANGA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13. Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2026/2025.

Art. 14. A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta Orçamentária Anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação

— FUNDEB.

Art. 16. O Projeto de Lei Orçamentária Anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinado à realização de Projetos de incentivo à Cultura e Tradições do município de Itaporanga/PB.

Art. 17. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Parágrafo Único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18. É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19. Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei Orçamentária Anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido na Lei Municipal vigente no município.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22. Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, será editada uma lei específica.

§1º As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

§2º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23. O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Recursos oriundos de convênios;

d) Recursos provenientes de operações de crédito;

e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26. Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual: I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§2º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 27. O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Serviços Públicos, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgado pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único. O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 - A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverão estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 30. No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias à cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§2º Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - pagamento dos serviços da dívida;

IV - os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2026/2025, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37. As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026/2025, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39. O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único. O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 40. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§1º A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41. A Prestação de Contas Anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, §1º, do art. 51, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 14 de abril de 2025.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	RS 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.010 CAMARA MUNICIPAL	
01 031 2001 1001 Construção, Ampliação e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal	456.000
01 031 2001 1002 Aquisição de Equipamentos para a Camara Municipal	400.000
01 031 2001 1003 Aquisição de Veículo para Câmara Municipal	312.000
01 031 2001 2001 Manutenção da Camara Municipal - Pessoal / Encargos	3.201.000
01 031 2001 2002 Manutenção da Camara Municipal - Outras Despesas	1.540.440
Total da Unidade:	5.909.440
02.010 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	2.210.710
04 122 2001 2004 Contribuições para Entidades Municipalistas	79.200
04 131 2001 2005 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação e Divulgação	202.220
04 182 2001 2006 Manutenção das Ações de Proteção e Defesa Civil	292.970
04 122 1005 2029 Programa Voluntário de Apoio Escolar - Proeducar	680.000
Total da Unidade:	3.465.100
02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02 062 2001 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.	297.020
Total da Unidade:	297.020
02.030 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04 124 2001 2008 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município	260.740
Total da Unidade:	260.740
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	RS 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.040 OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04 122 2001 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município	189.200

Total da Unidade:	189.200
02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO	
26 782 2001 2010 Manutencao das Atividades da SITTRANS	1.458.240
Total da Unidade:	1.458.240
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E	
28 841 0001 0001 Amortizacao e Encargos com o a Divida do INSS	3.960.000
28 843 0001 0002 Pagamento de Divida Junto a ENERGISA	24.000
28 843 0001 0003 Pagamento de Divida Junto a CAGEPA	12.000
28 062 0001 0004 Compromissos Decorrentes de Sentencas Judiciais	1.814.400
28 843 0001 0005 Amortizacao e Encargos da Divida com o PASEP	192.000
28 845 0001 0006 Contribuicoes ao PASEP	1.227.740
04 123 2001 2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orcamento e Gestao	1.338.620
Total da Unidade:	8.568.760
02.070 SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
04 123 2001 2012 Manutencao do Tesouro Municipal	250.880
04 126 2001 2013 Manutencao do Programa SIAFIC	270.560
Total da Unidade:	521.440
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04 121 2001 2014 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao	5.326.270
Total da Unidade:	5.326.270
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12 361 1002 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	800.000
12 361 1002 1005 Aquisição de Equipamentose mobiliários para Escolas do Ensino Fundamental	66.000
12 365 1002 1006 Construção. Ampliação e/ou reforma de Escoals de Educação Infantil	351.420
10 368 1002 1007 Estruturação de Escolas da Educação Básica - VAAT 15%	761.490
12 365 1002 1008 Aquisição de equipamentos para Educação Infantil	30.000
12 306 1002 2016 Manutencao do Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE FUND/AEE	629.144
12 306 1002 2017 Manutencao do Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE CRECHE	85.590
12 306 1002 2018 Manutencao do Programa Nacional de Alimentacao Escolar - PNAE PRÉ-ESCOLA	81.500
12 306 1002 2019 Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Ensino Médio	14.040
12 306 1002 2020 Cofinanciamneto do Programa PNAE - Alimentção Escolar	50.000
12 365 1002 2021 Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF - 70%	5.817.164
12 365 1002 2022 Manutencao das Atividades da Educação Infantil - VAAT	4.315.110
12 368 1002 2023 Manutencao de Outras Despesas da Educação Básica - FUNDEB/VAAT - 30%	5.334.168
12 368 1002 2024 Manutencao das Atividades do VAAR	526.670
12 368 1002 2025 Cofinanciamento das atividades do FUNDEB 70% e 30%	150.000
12 368 1002 2026 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação	2.819.040
12 361 1002 2027 Manutencao de Outros Programas do FNDE	80.000
12 368 1002 2028 Programa de Transporte Escolar - ESTADO	1.140.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Total da Unidade:	23.051.336
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10 841 0001 0007 Amortizacao com o a Divida do INSS da Saude	20.400
10 301 1001 1009 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para a Saúde	48.000
10 302 1002 2030 Contribuição para o Consórcio de Saúde do Vale do Piancó	115.500
10 301 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	4.438.600
10 301 1001 2032 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10.000
Total da Unidade:	4.632.500
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 301 1001 1010 Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	165.000
10 301 1001 1011 Construção, Ampliação e/ou reformar Unidades de Saúde	500.000
10 301 1001 1012 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos	150.000
10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária à	12.038.110
10 301 1001 2034 Manutenção da Atenção à Saúde Bucal	1.727.310
10 301 1001 2035 Manutencao do Programa Agentes Comunitários de Saúde	2.439.490
10 301 1001 2036 Incremento Temporário ao custeio dos Serviços Públicos da Atenção Primária à Saú	1.733.330
10 302 1001 2037 Manutenção das Atvidades do SAMU 192	870.000
10 302 1001 2038 Manutenção da Atenção à Saúde da População para Procedimentos do MAC	2.147.520
10 302 1001 2039 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambula	400.000
10 303 1001 2040 Recursos Financ.s para Aquisição pelas Sec. de Saúde do Est., Df. e Municípios A	195.210
10 303 1001 2041 Recursos Financeiros às Sec. do Est., Df. e Municípios p/ a Qualificação da Assi	24.000
10 304 1001 2042 Manutencao das Ações de Vigilância Sanitária	62.950
10 305 1001 2043 Pagamento dos Agentes de Combata às Endemias - SUS	382.540
10 305 1001 2044 Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - DESPESAS DIVERSAS	86.450
10 305 1001 2045 Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e HEPATITES	27.780
10 301 1001 2046 Assistência Finan. Complementar p/ o pagamento do piso Salrial dos Prof. da Enfe	1.951.590
10 301 1001 2047 Transformação Digital no SUS	36.870
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10 301 1001 2048 Manutenção de outros Programas do SUS	120.000
10 301 1001 2049 Manutencao de Ações de Enfrentamento de epidemias, Endemias e Pandemias	120.000
10 302 1001 2050 Manutenção de do Programa Tratamento fora do Domicílio - TFD	90.000
10 301 1001 2051 Cofinanciamento dos Programas do SUS	60.000
Total da Unidade:	25.328.150
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1003 2052 Gerenciamento das Atividades de Assistência Social	2.064.090
08 244 1003 2053 Manutencao do Controle Social - CONSELHOS	28.000
08 244 1003 2060 Manutencao do Conselho Tutelar	523.680
Total da Unidade:	2.615.770
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1003 1013 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistências de Proteção Social Básica	800.000
08 244 1003 1015 Estruturacao e Ampliacao da Rede de Servicos e Programas Socioassisten	1.284.000
08 244 1003 2054 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	12.000
08 244 1003 2055 Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	13.000
08 244 1003 2056 Manutencao das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidades	68.200
08 244 1003 2057 Manutencao do Serviço de Famílias Acolhedoras - SFA	52.060
08 243 1003 2058 Manutencao do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente	12.000
08 244 1003 2059 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistência a Pobreza	380.000
08 244 1003 2061 Manutenção do Bloco dos Serviços de proteção Social Básica - CRAS/SCFV	241.210
08 244 1003 2062 Manutenção e Gerenciamento do Programa Bolsa Família - IGD	311.330
08 244 1003 2063 Manutencao de Outros Programas, Projetos, Beneficios e Servicos Socioa	2.082.732
08 244 1003 2064 Gerenciamento das Ações de Proteção Especializada - CREAS	68.760
08 244 1003 2065 Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ	238.460
08 244 1003 2066 Manutenção do PROCAD - SUAS	30.000
08 244 1003 2067 Fortalecimento do Controle Social - CMAS	6.000
08 244 1003 2068 Manutenção de Outros Programas do FNAS	80.000
08 244 1003 2069 Cofinanciamento Estadual dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - FEAS	21.000
08 244 1003 2070 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projeto do SUAS - RECURSOS PRÓPRIOS	600.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo de Metas e Prioridades	
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1003 2071 Benefícios Eventuais - Instituídos na LOAS e regulamentados por Lei Municipal	300.000
Total da Unidade:	6.600.752
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO M	
20 606 1004 1014 Melhoria da Infraestrutura da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	800.000
20 606 1004 1016 Melhoria de Infraestrutura de prédios da setor agropecuário.	800.000
20 606 1004 2072 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	2.838.780
20 606 1004 2073 Apoio ao Pequeno Produtos Rural	126.600
20 606 1004 2074 Contribuição ao Seguro SAFRA	38.000
18 304 1004 2075 Manutenção do Centro de Zoonoses	270.000
Total da Unidade:	4.873.380

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo de Metas e Prioridades		
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II	Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada
02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
15 451 1004 1017 Construir e Recuperação de Infraestutura Urbana		1.300.000
15 451 1004 1018 Construção e Recuperação de Praças, Canteiros, Jardins e Parques		350.000
15 451 1004 1019 Aquisição e Desapropriação de Imóvel		45.000
15 451 1004 1020 Construção e/ou Melhoria de Prédio Público		60.000
15 452 1004 2076 Manutencao das Atividades da Secretaria municipal de Infraestrutura e Urbanismo		8.900.000
25 752 1004 2077 Manutencao das Atividades de Iluminacao Publica		1.308.000
18 543 1004 2078 Manutencao das Estradas Vicinais		88.800
26 782 1004 2079 Manutencao das Atividades dos Transportes Municipais		97.200
15 452 1004 2080 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		950.000
Total da Unidade: 13.099.000		
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPOR		
27 812 1005 1021 Construção e Melhoria de Infraestrura Esportiva		300.000
04 122 1005 2081 Manutenção das Atvidades da Secretaria Municipal de Cutura, Juventude e Desporto		900.000
13 392 1005 2082 Promocao de Eventos e outros Pprogramas Culturais		800.000
13 392 1005 2083 Programa Municipal de Cultura Viva, Desporto e Lazer		300.000
13 392 1005 2084 Manutenção do Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.		10.000
27 812 1005 2085 Promoção de Eventos Esportivos		200.000
Total da Unidade:		2.510.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo de Metas e Prioridades		
Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II	Em valores Corrent	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Fixada

02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	
23 695 1004 1022 Implantacao, Modernizacao, Estruturacao de Infraestrutura Turística	700.000
15 695 1004 1023 Implantacao e Estruturacao de Infraestrutura Turística	1.254.000
04 122 1004 2086 Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo	30.000
04 695 1004 2087 Promoção de Eventos Turísticos	50.000
Total da Unidade: 2.034.000	
02.180 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
18 542 1004 2088 Sistema Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga – SIMAI	40.000
18 542 1004 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabil	350.000
Total da Unidade: 390.000	
02.190 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26 782 1004 2090 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte	470.000
26 782 1004 2098 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	464.400
Total da Unidade: 934.400	
09.999 RESERVA DE CONTINGENCIA	
99 999 1001 9999 Reserva de Contingência	1.339.260
Total da Unidade: 1.339.260	
Total Geral:	113.404.758

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo da Despesa de Capital		
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		
01.010 CAMARA MUNICIPAL		
01 031 2001 1001 Construcão, Amplicacao e/ou Reforma do Predio da Camara Municipal		
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES		456.000
Total do Projeto:		456.000
01 031 2001 1002 Aquisicao de Equipamentos para a Camara Municipal		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		396.000
Total do Projeto:		396.000
01 031 2001 1003 Aquisição de Veículo para Câmara Municipal		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		312.000
Total do Projeto:		312.000
Total da Unidade:		1.164.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo da Despesa de Capital		
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		
02.010 GABINETE DO PREFEITO		
04 122 2001 2003 Manutencao das Atrividades do Gabinete do Prefeito		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		24.000
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
Total da Atividade:		30.000
04 182 2001 2006 Manutencao das Acoes de Protecao e Defesa Civil		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.484
Total da Atividade:		2.484
Total da Unidade:		32.484
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo da Despesa de Capital		
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		
02.030 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04 124 2001 2008 Manutencao das Atividades da Controladoria do Municipio		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.000
Total da Atividade:		6.000
Total da Unidade:		6.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo da Despesa de Capital		
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		
02.040 OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO		
04 122 2001 2009 Manutencao das Atividades da Ouvidoria do Municipio		
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.200
Total da Atividade:		1.200
Total da Unidade:		1.200
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA		
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL		
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026		
Anexo da Despesa de Capital		
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática		Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos		
02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO		

26 782 2001 2010 Manutencao das Atividades da SITTRANS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	24.000
Total da Unidade:	24.000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Orçamentária
02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E	
28 841 0001 0001 Amortizacao e Encargos com o a Divida do INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.600.000
Total da Operação Especial:	3.600.000
28 843 0001 0002 Pagamento de Divida Junto a ENERGISA	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	24.000
Total da Operação Especial:	24.000
28 843 0001 0003 Pagamento de Divida Junto a CAGEPA	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	12.000
Total da Operação Especial:	12.000
28 062 0001 0004 Compromissos Decorrentes de Sentenças Judiciais	
4.6.90.91 1500.0000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.320.000
Total da Operação Especial:	1.320.000
28 843 0001 0005 Amortizacao e Encargos da Divida com o PASEP	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	192.000
Total da Operação Especial:	192.000
04 123 2001 2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orcamento e Gestao	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
Total da Atividade:	2.400
Total da Unidade:	5.150.400
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente
Classificação Institucional Funcional Programática	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.070 SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
04 123 2001 2012 Manutencao do Tesouro Municipal	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
Total da Atividade:	2.400
04 126 2001 2013 Manutencao do Programa SIAFIC	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200
Total da Atividade:	1.200
Total da Unidade:	3.600
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente
Classificação Institucional Funcional Programática	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
04 121 2001 2014 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000
Total da Atividade:	24.000
Total da Unidade:	24.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I	Em valores Corrente
Classificação Institucional Funcional Programática	R\$ 1,00
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12 361 1002 1004 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Fundamental	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.000
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	240.000
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.200
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
Total do Projeto:	1.912.200
12 361 1002 1005 Aquisição de Equipamentose mobiliários para Escolas do Ensino Fundamental	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000
4.4.90.51 1540.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	360.000
4.4.90.51 1569.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	516.000
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600

4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.600
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
4.4.90.52 1571.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	168.000
Total do Projeto:	1.657.200
12 365 1002 1006 Construção. Ampliação e/ou reforma de Escoals de Educação Infantil	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	303.420
4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	24.000
4.5.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	24.000
Total do Projeto:	351.420
10 368 1002 1007 Estruturação de Escolas da Educação Básica - VAAT 15%	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.140.000
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
4.4.90.52 1631.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
Total do Projeto:	1.452.000
12 365 1002 1008 Aquisição de equipamentos para Educação Infantil	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
Total do Projeto:	30.000
12 306 1002 2020 Cofinanciamneto do Programa PNAE - Alimentação Escolar	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.61 1500.1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12.000
4.5.90.61 1500.1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.600
Total da Atividade:	39.600
12 365 1002 2021 Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB/VAAF - 70%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	50.400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
12 365 1002 2022 Manutencao das Atividades da Educação Infantil - VAAT	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
4.4.90.61 1500.1001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12.000
Total da Atividade:	54.000
12 368 1002 2025 Cofinanciamento das atividades do FUNDEB 70% e 30%	
4.4.90.52 1551.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
12 368 1002 2026 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	24.000
12 361 1002 2027 Manutencao de Outros Programas do FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	24.000
12 368 1002 2028 Programa de Transporte Escolar - ESTADO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	6.000
Total da Unidade:	5.601.420

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAuDE	
10 841 0001 0007 Amortizacao com o a Divida do INSS da Saude	
4.6.90.71 1500.1002 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.400
Total da Operação Especial:	20.400
10 301 1001 1009 Aquisição e Desapropriação de Imóveis para a Saúde	
4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	48.000
Total do Projeto:	48.000
10 302 1002 2030 Contribuição para o Consórcio de Saúde do Vale do Piancó	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
10 301 1001 2032 Manutencao do Conselho Municipal de Saúde	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
Total da Unidade:	69.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAuDE	
10 301 1001 1010 Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.000
Total do Projeto:	165.000
10 301 1001 1011 Construção, Ampliação e/ou reformar Unidades de Saúde	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	270.000
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1710.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.000
Total do Projeto:	1.146.000
10 301 1001 1012 Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000
4.4.90.51 1632.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	270.000
4.4.90.52 1632.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1710.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.000
Total do Projeto:	1.146.000
10 301 1001 2034 Manutenção da Atenção à Saúde Bucal	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
4.4.90.52 1541.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
4.4.90.52 1542.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	28.800
10 304 1001 2042 Manutencao das Ações de Vigilância Sanitária	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600
Total da Atividade:	15.600
10 305 1001 2043 Pagamento dos Agentes de Combata às Endemias - SUS	
4.4.72.51 1500.1002 OBRAS E INSTALACOES	6.000
Total da Atividade:	6.000
10 305 1001 2044 Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde - DESPESAS DIVERSAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600
Total da Atividade:	3.600
10 305 1001 2045 Ações de Viglância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e HEPATITES	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
Total da Atividade:	18.000
10 301 1001 2046 Assistência Finan. Complementar p/ o pagamento do piso Salrial dos Prof. da Enfe	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
Total da Atividade:	36.000
10 301 1001 2047 Transformação Digital no SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	24.000
10 301 1001 2048 Manutenção de outros Programas do SUS	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
10 301 1001 2049 Manutencao de Ações de Enfrentamento de epidemias, Endemias e Pandemias	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	6.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAuDE	
10 302 1001 2050 Manutenção de do Programa Tratamento fora do Domicílio - TFD	
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total da Atividade:	12.000
10 301 1001 2051 Cofinanciamento dos Programas do SUS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total da Atividade:	24.000
Total da Unidade:	2.631.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1003 2052 Gerenciamento das Atividades de Assistência Social	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200
Total da Atividade:	1.200
08 244 1003 2053 Manutencao do Controle Social - CONSELHOS	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
Total da Unidade:	1.800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.130 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1003 1013 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistências de Proteção Social Básica	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000
Total do Projeto:	800.000
08 244 1003 1015 Estruturacao e Ampliacao da Rede de Servicos e Programas Socioassisten	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	48.000
4.4.90.51 1660.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	360.000
4.4.90.51 1665.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	540.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000
4.4.90.52 1665.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000
Total do Projeto:	1.284.000
08 244 1003 2056 Manutencao das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidades	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.600
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12.000
Total da Atividade:	18.000
08 244 1003 2063 Manutencao de Outros Programas, Projetos, Beneficios e Servicos Socioa	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
Total da Atividade:	2.400
08 244 1003 2065 Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
08 244 1003 2066 Manutenção do PROCAD - SUAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
Total da Atividade:	6.000
08 244 1003 2067 Fortalecimento do Controle Social - CMAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
08 244 1003 2068 Manutenção de Outros Programas do FNAS	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
08 244 1003 2070 Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projeto do SUAS - RECURSOS PRÓPRIOS	
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200
Total da Atividade:	1.200
08 244 1003 2071 Beneficius Eventuais - Instituídos na LOAS e regulamentados por Lei Municipal	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600
Total da Atividade:	600
Total da Unidade:	2.114.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.140 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DO M	
20 606 1004 1014 Melhoria da Infraestrura da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000
Total do Projeto:	800.000
20 606 1004 1016 Melhoria de Infraestrutura de prédios da setor agropecuário.	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	800.000
Total do Projeto:	800.000
20 606 1004 2073 Apoio ao Pequeno Produtos Rural	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000
Total da Atividade:	18.000
20 606 1004 2074 Contribuição ao Seguro SAFRA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200
Total da Atividade:	1.200
Total da Unidade:	1.619.200

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	
02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
15 451 1004 1017 Construir e Recuperação de Infraestutura Urbana	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.300.000
Total do Projeto:	1.300.000
15 451 1004 1018 Construção e Recuperação de Praças, Canteiros, Jardins e Parques	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	150.000
15 451 1004 1019 Aquisição e Desapropriação de Imóvel	
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	45.000
Total do Projeto:	45.000
15 451 1004 1020 Construção e/ou Melhoria de Prédio Público	

4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.800.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	336.000
4.4.90.51 1721.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	24.840
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
4.4.90.52 1721.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total do Projeto:	2.490.840
15 452 1004 2076 Manutencao das Atividades da Secretaria municipal de Infraestrutura e Urbanismo	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
4.4.90.52 1755.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000
4.5.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000
Total da Atividade:	24.000
25 752 1004 2077 Manutencao das Atividades de Iluminacao Publica	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400
Total da Atividade:	2.400
15 452 1004 2080 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.800
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000
Total da Atividade:	10.800
Total da Unidade:	4.023.040

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPOR	
27 812 1005 1021 Construção e Melhoria de Infraestrura Esportiva	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000
Total do Projeto:	300.000
13 392 1005 2083 Programa Municipal de Cultura Viva, Desporto e Lazer	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.484
4.4.90.61 1500.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6.000
Total da Atividade:	8.484
Total da Unidade:	308.484

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.170 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO	
23 695 1004 1022 Implantacao, Modernizacao, Estruturacao de Infraestrutura Turística	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	480.000
4.4.90.51 1701.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
4.4.90.51 1706.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES	216.000
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000
4.4.90.52 1701.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.000
4.4.90.52 1706.3110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.000
Total do Projeto:	1.008.000
Total da Unidade:	1.008.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	
SECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL	
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026	
Anexo da Despesa de Capital	
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I Em valores Corrente	R\$ 1,00
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.190 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26 782 1004 2098 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000
Total da Atividade:	12.000
Total da Unidade:	12.000
Total Geral:	23.794.828
AZIF DAVI LEMOS	
Prefeito	

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:28693C1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025 PROCESSO LICITATORIO:
044/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO** com seu nome fantasia (**DG PAPELARIA**), com sede na R Horácio de Albuquerque, nº 16, Centro, Alagoa Grande-PB, CEP: 58.388-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.457.026/0001-87, neste ato representado pela Senhora **Maria Cristiane Lemos De Araújo**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 991.135.464-49, RG n.º 1787084 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Horácio de Albuquerque, nº 16, 3ª Andar, Centro, Alagoa Grande-PB, CEP: 58.388-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
9	FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS 10A 3PINOS CABO 1,5M	UND	37	R\$ 34,79	R\$ 1.287,23
12	MEMORIA RAM 8GB DDR3	UND	39	R\$ 76,30	R\$ 2.975,70
13	Placa Mãe Asus Prime A320M -K/BR, AMD AM4, mATX, DDR4	UND	24	R\$ 626,27	R\$ 15.030,48
16	Fontes para Roteador, BIVOLT AUTOMÁTICO DE 110 A 220 VOLTS " - Fonte 12 Volts Tensão de entrada; Bivolt 100 - 240 VAC 50 - 60Hz	UND	35	R\$ 50,39	R\$ 1.763,65
17	Caixa de Som Amplificada, Conncet Power II, Bivolt, 500W RMS COM CARRINHO	UND	20	R\$ 607,00	R\$ 12.140,00
19	Microfone Duplo Profissional Cadioide Com Fio 4 Metros Le -904 - Lelong	UND	16	R\$ 92,18	R\$ 1.474,88
20	Extensão Elétrica 30 Metros Reforçada	UND	22	R\$ 109,95	R\$ 2.418,90
24	HD EXTERNO 1TERA	UND	29	R\$ 360,00	R\$ 10.440,00
32	Toner TN 1060	UND	55	R\$ 19,99	R\$ 1.099,45
39	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro MAGENTA	UND	53	R\$ 34,99	R\$ 1.854,47
41	Cartucho de tinta para Impressora CANON G3110, 1 Litro (Kit 4 Tintas)	UND	38	R\$ 38,97	R\$ 1.480,86
VALOR TOTAL		R\$ 51.965,62 (Cinquenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESÃO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
 Prefeito Constitucional
 Contratante

Maria Cristiane Lemos de Araujo
 CNPJ sob o nº 05.457.026/0001-87
MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO
 CPF: 991.135.464-49
 Contratada

Publicado por:
 Claudy Cavalcante de Melo
Código Identificador:7D5924CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025. OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **D N P COMERCIO E ACESSORIOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 44.718.705/0001-14, com sede na Avenida Marcelina Neves Silva, número 420, bairro / distrito Parque Das Laranjeiras, município Uberaba - Mg, CEP 38.046-398, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Pablo Leal Goncalves**, residente na Avenida Frei Paulino, número 430, APT 1207, bairro / distrito Nossa Senhora Da Abadia, Município Uberaba - Minas Gerais, CEP 38.025- 180, portador(a) do CPF nº 046.857.816-19, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
23	HD 500 GB – para SEGURANCA/VIGILANCIA/DVR - WD20PURZ	UND	19	R\$ 188,89	R\$ 3.588,91
25	HD EXTERNO 500GB	UND	17	R\$ 193,19	R\$ 3.284,23
VALOR TOTAL		R\$ 6.873,14 (Seis mil oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESAO.**3.1. – O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – GERENCIADOR**

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

D N P Comercio e Acessorios LTDA
CNPJ sob o nº 44.718.705/0001-14
PABLO LEAL GONCALVES
CPF: 046.857.816-19
Contratada

Publicado por:
 Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:88ABFFD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025
PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MVB MUSIC LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 39.432.161/0001-90, com sede na Rua Jacarandá, 545 – Bairro Monte Verde – CEP 96.825-750 – Santa Cruz do Sul – RS, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Mathias Vogt Barden**, residente na Rua Jacarandá, 545 – Bairro Monte Verde, em Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.825-750, portador(a) do CPF nº 951.139.160-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
2	Microfone Sem Fio Jwl U -585 Duplo Uhf Profissional + Maleta	UND	17	R\$ 400,00	R\$ 6.800,00
3	Mesa De Som 8 Canais Soundvoice Ms802 Eux Efeitos Usb	UND	13	R\$ 539,88	R\$ 7.018,44
18	Microfone Condensador Para Gravação Profissional Com Tripe Para Notebook e PC Cor Preta (BSL -RADIO -2)	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL		R\$ 14.568,44 (Quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).			

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESAO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Juripiranga

ANTONIO MAROJA GUEDES

Prefeito Constitucional

Contratante

MVB Music LTDA

CNPJ sob o nº 39.432.161/0001-90

MATHIAS VOGT BARDEN

CPF: 951.139.160-72

Contratada

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:51B124CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025 PROCESSO LICITATORIO: 044/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2025

PROCESSO LICITATORIO: 044/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025. OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática que resultaram Fracassados, do último Pregão Eletrônico nº 011/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA, Estado da Paraíba**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, centro, nesta cidade de Juripiranga/PB, neste ato, representado pelo Prefeito Constitucional, o Sr. **Antonio Maroja Guedes Filho**, brasileiro, Comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº 464.761 2º Via-SSP/PB, CPF Nº 236.848.954-15, com endereço na Av. Brasil, nº 300, Centro, Juripiranga-PB, CEP: 58.330-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 53.307.127/0001-14, com sede na Rua Luciano Eugenio de Melo, 371, Bairro Novo, Olinda – PE, CEP: 53.030.160, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Breno Marques Assunção**, residente na Rua da Angustura, 104, apto. 202, Aflitos, Recife – PE, CEP: 52.050-340, portador(a) do CPF nº 009.601.134-36, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 044/2025, Pregão Eletrônico nº 013/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Equipamentos e Suprimentos de informática que resultaram Fracassados, do último pregão 011/2025, destinada às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
5	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA 6W RMS USB PRETA	UND	41	R\$ 29,80	R\$ 1.221,80
6	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA 3W RMS USB PRETA	UND	34	R\$ 33,00	R\$ 1.122,00
14	SUPORTE CARRINHO AJUSTÁVEL 15,5 A 22,5 CM, PARA DIFERENTES TAMANHOS COM RODAS PARA COMPUTADORES E NOBREAK BASE PLASTICA COM RODIZIOS COM TRAVA	UND	27	R\$ 64,99	R\$ 1.754,73

15	Iluminador Led Ring Light 26cm Com Tripé Profissional	UND	12	R\$ 109,99	R\$ 1.319,88
21	Adaptador Subak Wi-fi 300 Mbps TI-wn823n Usb 2.0	UND	53	R\$ 64,00	R\$ 3.392,00
37	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro PRETO	UND	63	R\$ 28,00	R\$ 1.764,00
38	Tubo de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro CIANO	UND	58	R\$ 34,00	R\$ 1.972,00
42	Cartucho de tinta para Impressora EPSON, 1 Litro (Kit 4 Tintas, black Epson Bulk 1 Litro Colorida)	UND	51	R\$ 103,04	R\$ 5.255,04
VALOR TOTAL			R\$ 17.801,45 (Dezessete mil oitocentos e um reais e quarenta e cinco centavos).		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTES E ADESÃO.

3.1. – O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – GERENCIADOR

3.2. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida neste item estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere este item não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1. A vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2. A Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da ordem de serviço e convocar os demais para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 5.8 “a”, 5.8 “b” e 5.8 “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

5.11. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Juripiranga fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

5.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinar contrato ou receber a nota de empenho, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.2. O Município de Juripiranga/PB poderá convocar para substituir o fornecedor registrado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

6.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato.

6.4. A contratação será precedida da apresentação de toda a documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

6.5. O contratado deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.

6.6. As obrigações do contratado e as penalidades decorrentes de suas condutas são aquelas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato anexos ao edital.

6.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal (is) devidamente atestada pelo setor técnico competente, devendo ser comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

7.2. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **FORNECEDOR** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.3. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**.

7.4. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **FORNECEDOR**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos produtos sempre que solicitados, será realizado no prazo, horários e locais previstos nos itens 6. do Termo de Referência, conforme o caso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juripiranga - PB, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Juripiranga
ANTONIO MAROJA GUEDES
Prefeito Constitucional
Contratante

Yumi Solucoes Tecnologicas LTDA
CNPJ sob o nº 53.307.127/0001-14
BRENO MARQUES ASSUNÇÃO
CPF: 009.601.134-36
Contratada

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:6BADED2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2025 CREDENCIAMENTO Nº 002/2025-RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

RELAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 068/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
Juripiranga, 13 de agosto de 2025.

Objeto: CHAMADA PÚBLICA destinada ao CREDENCIAMENTO para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços eventuais, em forma de diária, nas áreas de: pedreiro, servente de pedreiro, pintor, gesso e outros. Tudo conforme o presente Termo de Referência anexo I, a serem utilizados conforme a necessidade do município de Juripiranga-PB.

EMPRESAS DE PEDREIROS	CNPJ	VALOR DA DIARIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
JOSIVALDO DA SILVA DARIS 61.831.068	61.831.068/0001-07	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
EVANDRO ALVES DO NASCIMENTO 59.242.847	59.242.847/0001-25	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
NILZO TAVARES DA SILVA 43.094.063	43.094.063/0001-67	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
EDUARDO CORREIA DOS SANTOS 55.148.921	55.148.921/0001-98	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
LUIZ PAULO FREIRE DE PONTES 55.007.185	55.007.185/0001-58	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
LUIZ CARLOS PEREIRA DE PONTES 46.741.665	46.741.665/0001-57	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
EMPRESAS DE SERVENTE DE PEDREIROS	CNPJ	VALOR DA DIARIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
EMERSON LEANDRO DA SILVA 61.480.156	61.480.156/0001-01	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
ADEILSON RODRIGUES DA SILVA 11467556432	48.079.157/0001-80	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES 55.043.646	55.043.646/0001-48	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
GILVAN WELINGTON DA SILVA LIMA 55.045.716	55.045.716/0001-05	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
JOEDSON JOSÉ DA SILVA 55.148.601	55.148.601/0001-38	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
WALLESSON QUIRINO DE LIMA 54.359.699	54.359.699/0001-00	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
JOSÉ CARLOS DA SILVA 01311025405	48.009.082/0001-61	R\$ 96,00	312	R\$ 29.952,00
EMPRESAS DE PINTOR	CNPJ	VALOR DA DIARIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
GIOVANE PEDRO DA SILVA 55.008.196	55.008.196/0001-52	R\$ 132,00	312	R\$ 41.184,00
LUIZ FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA 61.526.509	61.526.509/0001-67	R\$ 132,00	312	R\$ 41.184,00
JOSE ROBERTO DA SILVA 54.946.005	54.946.005/0001-30	R\$ 132,00	312	R\$ 41.184,00
EMPRESAS DE ELETRICISTAS	CNPJ	VALOR DA DIARIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
WEDSON JOSÉ DE ARAÚJO 61.571.167	61.571.167/0001-05	R\$ 136,00	312	R\$ 42.432,00
GILMAR PAULINO DA SILVA 95236490430	26.470.125/0001-79	R\$ 136,00	312	R\$ 42.432,00
KARCY JHONES OLIVEIRA CAVALCANTE 61.770.256	61.770.256/0001-72	R\$ 136,00	312	R\$ 42.432,00
EMPRESAS DE SERRALHEIROS	CNPJ	VALOR DA DIARIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
KARCY JHONES OLIVEIRA CAVALCANTE 61.770.256	61.770.256/0001-72	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
JOSÉ MATIAS DO NASCIMENTO IRMÃO	14.886.651/0001-35	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
JACKSON QUEIROZ DA SILVA 28.129.346	28.129.346/0001-03	R\$ 144,00	312	R\$ 44.928,00
EMPRESAS DE GESSEIROS	CNPJ	VALOR DO METRO²	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
LUIZ CARLOS PEREIRA DE PONTES 46.741.665	46.741.665/0001-57	R\$ 15,00	3.000	R\$ 45.000,00
EMPRESAS DE CALCETEIROS	CNPJ	VALOR DO METRO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VANTTUYR DE PONTES SILVA 55.947.674	55.947.674/0001-90	R\$ 13,00	4.000	R\$ 52.000,00
EMPRESAS DE CALCETEIROS (INSTALAÇÃO MEIO-FIO)	CNPJ	VALOR DO METRO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VANTTUYR DE PONTES SILVA 55.947.674	55.947.674/0001-90	R\$ 6,00	1.000	R\$ 6.000,00

Totalizando um Valor Global de **R\$ 967.864,00** (Novecentos e sessenta e sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

Publicado por:
Claudécy Cavalcante de Melo
Código Identificador:C878EC0C

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:
www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162




